



EXEMPLAR ÚNICO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXIV — Nº 078

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1979

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.**

Art. 1º E aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 26 de junho de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

#### ACORDO DE COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné-Bissau,

CONSIDERANDO as possibilidades e necessidades de suas economias nacionais e com o desejo mútuo de concretizar medidas que permitam intensificar o intercâmbio de bens e serviços, e que evidenciem, no campo comercial, as relações de amizade existentes entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiné-Bissau.

DECIDIDOS a dar cumprimento ao que convieram no Artigo V do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Brasília,

Convieram no seguinte:

##### Artigo I

Adotarão as Partes Contratantes as medidas necessárias para estimular e apoiar a celebração de convênios comerciais entre os respectivos Governos e de contratos, a curto, médio e longo prazo, entre empresas, órgãos e/ou entidades de seus respectivos países, para o fornecimento de produtos, com o propósito de obter um intercâmbio comercial crescente e mutuamente vantajoso.

##### Artigo II

Qualquer vantagem, favor, isenção, que seja concedida por uma Parte Contratante, em relação a um terceiro país, será imediata e incondicionalmente estendida à outra Parte Contratante, com a reserva do assinalado no Artigo III deste Acordo.

##### Artigo III

As disposições do Artigo I do presente Acordo não poderão interferir com as vantagens e facilidades resultantes de união aduaneira, zona livre de comércio ou acordo regional ou sub-regional ou convênios fronteiriços que

uma das Partes integre ou venha a integrar; o mesmo se aplica com respeito às vantagens concedidas em decorrência de acordo econômico multilateral, cuja finalidade seja liberalizar o comércio internacional.

##### Artigo IV

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, ambas as Partes se comprometem a assegurar oportunamente, através da Comissão Mista Brasil—Guiné-Bissau ou por via diplomática, um intercâmbio de informações sobre suas disponibilidades de venda e necessidades de compra.

##### Artigo V

Os contratos comerciais celebrados no quadro do presente Acordo levarão em conta as condições de preços do mercado internacional e ficarão sujeitos às disposições legais vigentes em cada país.

##### Artigo VI

As questões relacionadas com transportes e fretes, decorrentes dos compromissos estipulados no Artigo I do presente Acordo, serão resolvidas pelas Partes, observando a legislação vigente sobre a matéria em ambos os países.

##### Artigo VII

As Partes Contratantes dispõem que quaisquer divergências de critérios ou quaisquer problemas que se manifestem durante as negociações ou no decorrer da execução de contratos de compra e venda, deverão tratar-se conforme o espírito do presente Acordo.

Em caso de ausência de cláusula específica de conciliação nos próprios contratos e de subsistirem controvérsias substanciais entre empresas e entidades brasileiras e guinéenses, que ameacem alterar o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial, proceder-se-á a uma conciliação em nível de representantes governamentais de ambas as Partes.

##### Artigo VIII

A Comissão Mista Brasil—Guiné-Bissau constituída pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, assinado em dezoito de maio de 1978, se-

EXEMPLAR ÚNICO

rá responsável pelo acompanhamento da execução do disposto no presente Acordo.

Ademais, as Partes concordam em efetuar consultas periódicas, no âmbito da Comissão Mista Brasil—Guiné-Bissau, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no Artigo I deste Acordo.

#### Artigo IX

As Partes outorgam-se reciprocamente, de acordo com as respectivas legislações, as facilidades necessárias para a realização de feiras, exposições, missões comerciais e visitas de empresários.

#### Artigo X

O presente Acordo entrará em vigor a partir da troca de instrumentos de ratificação e permanecerá válido até 31 de dezembro de 1982, sendo renovado tacitamente por períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes o de-

nunciar com seis meses de antecedência ao término de um dos períodos de vigência, devendo comunicar sua decisão imediatamente à outra Parte.

#### Artigo XI

O término deste Acordo não interferirá com a vigência dos convênios e contratos comerciais subscritos no quadro do mesmo.

Feito na cidade de Brasília, aos dezoito dias do mês de maio de 1978, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA GUINÉ-BISSAU:

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 105<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 101/79 (nº 183/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 3/79 (nº 5.483/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979).

— Nº 102/79 (nº 184/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 12/79-CN, que autoriza a permuta do terreno que menciona, por imóvel localizado na cidade de Quito, República do Equador. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.663, de 25 de junho de 1979).

###### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/79 (nº 58/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas e determina outras providências.

###### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 88/77 (nº 2.978/76, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

###### 1.2.4 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissão Mista.

###### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 195/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 196/79-Complementar, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

###### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 215/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda na Escola Superior de Guerra.

###### 1.2.7 — Discursos do Expediente

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Os cem dias do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo.

*SENADOR ALEXANDRE COSTA* — Ferrovia do aço.

*SENADOR NELSON CARNEIRO* — Manifestação em favor de moradores de Pau Grande-RJ, que se acham ameaçados de despejo pela Cia. América Fabril.

*SENADOR DIRCEU CARDOSO* — Depoimento prestado por diretor de empresa alemã, responsável pela construção do complexo nuclear de Angra dos Reis, perante a CPI do Acordo Nuclear.

###### 1.2.8 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados.

— De substituição de membro em Comissão Mista.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 184/79, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 164/78, de sua autoria, que acrescenta alínea ao art. 2º, do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que “dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências”. **Aprovado**.

— Requerimento nº 188/79, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título “José Luiz Batista”, de autoria do Professor Eugênio Gudin, publicado no jornal *O Globo*, do dia 7 de junho de 1979. **Aprovado**.

— Requerimento nº 193/79, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, por ocasião do aniversário da Batalha do Riachuelo. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/78 (nº 3.443/77, na Casa de origem), que determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/79 (nº 4.701/78, na Casa de origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 — determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo. (Apreciação preliminar da constitucionalidade): **Discussão adiada** para a sessão do dia 22 de agosto de 1979, nos termos do Requerimento nº 216/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/79, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, que altera os arts. 15, *caput*, e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a sessão do dia 22 de agosto do ano em curso, nos termos do Requerimento nº 217/79, tendo usado da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e José Lins.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Apelo ao Sr. Ministro do Trabalho em favor da regulamentação da profissão de motorista urbano. Sugestões com vistas a uma maior economia de combustível no País.

**SENADOR ORESTES QUÉRCIA** — Proposta de Emenda à Constituição a ser por S. Ex<sup>e</sup> encaminhada à Mesa, dispondo sobre a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Defendendo a economicidade do beneficiamento em solo mineiro, do fosfato da Usina de Patos de Minas. Solicitando à Liderança da Maioria informações envolvendo o aproveitamento do fosfato de Minas Gerais.

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Solicitando providências a autoridades que específica, em favor da preservação dos babaçuais do norte do Estado de Goiás. Transmitindo ao Senado o júbilo do povo goiano pela aprovação, por esta Casa, de projeto de lei que estende ao paralelo 16 do Estado de Goiás, os limites da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO**, como Líder — Reparos a aparte dado na presente sessão pelo Senador Orestes Quérzia ao pronunciamento do Senador Itamar Franco, no que diz respeito a afirmativa sobre a venda de armamento brasileiro à Nicarágua. Refutando críticas formuladas ao Supremo Tribunal Federal, pela decisão em negar a extração do alemão Franz Wagner.

**SENADOR LEITE CHAVES**, como Líder — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Abusos que estariam ocorrendo na cobrança pelos cartórios, das taxas referentes às cédulas rurais.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Reivindicações encaminhadas ao Senhor Presidente da República pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de São Paulo.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Considerações sobre o Acordo Nuclear celebrado entre o Brasil e a Alemanha.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — A sistemática tributária do País, como tema dos debates de recente encontro dos Secretários da Fazenda dos Estados nordestinos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Defesa do reexame pelo DASP, de injustiças que teriam sofrido servidores do antigo Departamento de Correios e Telégrafos e da Rede Ferroviária Federal.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Memoriais reivindicatórios enviados ao Sr. Ministro da Agricultura, pelas Associações Estaduais de Criadores de Suínos dos Estados que menciona.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 106<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1979

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 103/79 (nº 186/79, na origem), referente à escolha do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria.

— Nº 105/79 (nº 190/79, na origem), referente à escolha do Doutor Willian Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a advogados, decorrente da apontadaria do Ministro Paulo Laitano Távora.

#### *De agradecimento de comunicação:*

— Nº 104/79 (nº 188/79, na origem), relativa à manutenção, nos termos do § 4º do art. 59, da Constituição, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 120/78 (nº 183-B/78, na Câmara dos Deputados).

#### 2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

##### *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/79 (nº 2.802/76, na Casa de origem), que fixa jornada especial de trabalho para a mulher que tiver excepcional sob sua guarda ou responsabilidade, introduzindo parágrafo no art. 374 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/79 (nº 4.702/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/79 (nº 14/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977.

#### 2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/79, lido no Expediente.

— Designação do Sr. Senador Jarbas Passarinho em substituição ao Sr. Senador Henrique de La Rocque, para integrar a Delegação que deverá comparecer à IX Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se na cidade do México.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 46/74, do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra "b" do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Resolução nº 16/79, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa. **Aprovado**. A Comissão de Redação.

#### 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 25-6-79.

#### 4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo. (Errata).

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 105<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 19791<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, ALEXANDRE COSTA, GABRIEL HERMES, LOURIVAL BAPTISTA E JORGE KALUME

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Pasarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 101 (nº 183/79, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1979 (nº 5.483/78, na Casa de origem), que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.).

Nº 102 (nº 184/79, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1979-CN, que “autoriza a permuta do terreno que menciona, por imóvel localizado na cidade de Quito, República do Equador”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.663, de 25 de junho de 1979.).

## OFÍCIO

*Do Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1979  
(nº 58/79, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração do transporte rodoviário de cargas é privativa de empresa, na qual a totalidade do capital social pertença a brasileiros, e de transportadores individuais autônomos brasileiros, ou a estes equiparados por lei ou convenção, salvo quando se tratar de transporte de carga própria.

§ 1º Quando a empresa mencionada neste artigo for organizada sob a forma de sociedade anônima, seu capital será representado por ações nominativas.

§ 2º Os transportadores e empresas que, à data da publicação desta lei, venham explorando o serviço de transporte rodoviário de cargas, terão de satisfazer, no prazo de um ano, os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Quanto ao transporte internacional de cargas entre o Brasil e os países com redes rodoviárias interligadas, ficam ressalvados os direitos de reciprocidade assegurados em acordos ou convênios bilaterais ou multilaterais, firmados pelo Governo brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Segurança Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do artigo 278, do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1977 (nº 2.978/76, na Casa de origem), que institui seguro obrigatório nas

garagens e estacionamentos pagos, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*E lida a seguinte*

OFÍCIO Nº 164/79

Brasília, 26 de junho de 1979

Senhor Presidente,

Tenho à honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Afrísio Vieira Lima e José Carlos Fagundes para, em substituição aos Senhores Deputados Álvaro Valle e Murilo Mendes, integrarem a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 07, de 1979 (CN), que “dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências”.

Aproveito para renovar à V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração. — Deputado Nelson Marchezan.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*São lidos os seguintes*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1979

**Veda o exercício de cargos de direção e de assessoramento em empresas transnacionais a ex-ocupantes de cargos executivos na administração pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao cidadão que houver exercido cargo executivo na administração pública é vedado, pelo prazo de quatro anos a contar da exoneração, término do mandato ou afastamento, aceitar qualquer cargo de direção ou de assessoramento em empresa transnacional.

Parágrafo único. Consideram-se cargos executivos, para os efeitos desta lei:

I — Ministro de Estado;

II — Secretário-Geral de Ministério;

III — Governador de Estado, de Território Federal ou do Distrito Federal;

IV — Secretário de Estado;

V — Prefeito de Município com mais de duzentos mil habitantes.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º aplica-se ainda aos servidores públicos civis aposentados ou militares de reserva de primeira-classe ou reformados, relativamente aos quais o prazo de desincompatibilização será de dois anos, contados a partir da data da inatividade.

Art. 3º A proibição não vigorará em caso de interesse nacional, assim declarado expressamente pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A aceitação de cargo de direção ou de assessoramento em empresa transnacional, no caso de que trata este artigo, dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.

Art. 4º Considera-se transnacional, para os efeitos desta lei, toda empresa que exerce atividade econômica em dois ou mais países, quer através de filial, subsidiária ou associada, compreendendo-se como:

a) filial, a parte da empresa em operação no exterior, sob o efetivo controle da empresa principal ou matriz;

b) subsidiária, quando a maioria ou pelo menos vinte e cinco por cento de seu controle acionário pertence à empresa principal ou matriz;

c) associada, quando dez por cento do controle acionário pertence à empresa principal ou matriz.

Art. 5º A infração às disposições desta lei acarretará a aplicação de multa de valor correspondente a cinco vezes o total da remuneração atribuída durante quatro anos ao aceitante de cargo de direção ou assessoramento em empresa transnacional.

Parágrafo único. A multa aplicar-se-á cumulativamente ao aceitante do cargo, e à empresa.

Art. 6º Em se tratando de servidor público civil aposentado ou militar da reserva, além da multa, sujeita-se o infrator à perda dos proventos durante o tempo em que permanecer na empresa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Procuro, com a apresentação deste projeto de lei, reabilitar, com algum possível aperfeiçoamento de texto, idéia já lançada, no Congresso, pelo Senador Paulo Guerra, como relator da Subcomissão destinada ao estudo da atuação das empresas multinacionais na economia brasileira.

Os motivos que levaram aquele parlamentar da ARENA, governista, portanto, a pleitear medidas marcadamente moralizadoras, como as retratadas no projeto, são os mesmos que aconselham, hoje em dia, a aprovação da matéria.

“O projeto tem por princípio e objetivo resguardar o exercício da função pública, no que respeita à moralidade, requisito indispensável a qualquer nível administrativo.

Têm sido freqüentes as manifestações de desagrado, da parte da opinião pública brasileira, a ocupação de cargos executivos ou de assessoramentos, em empresas multinacionais, por ex-membros de órgãos de primeira linha do setor público.

A investidura em empregos executivos ou de assessoramento, no mínimo, coloca o ex-servidor público ante suspeita, no que há a intenção de fundamentar quaisquer práticas lesivas ao interesse nacional, e que tenham beneficiado empresas transnacionais.

Daí o sentido de evitar, por lei, que tais procedimentos continuem a ser verificados, estabelecendo um hiato entre a data da exoneração, ou término do mandato, e a aceitação do emprego.

Há, além disso, no Projeto de Lei que ora apresentamos, o objetivo de tornar menos discutível, considerando o interesse nacional, dúvida quanto ao fato de que a empresa transnacional tem papel destacado na introdução de tecnologia no setor produtivo existente nos limites do Território Nacional. Mas dai inferirmos que a transnacional pode tudo, até mesmo contratar ex-servidores públicos para os seus postos de maior destaque, às vezes até procurando, não propriamente os serviços reais que possam ser prestados mas a influência do nome, ou mais, a presença de fato, influenciando decisões. A política do prestígio social não é, de forma alguma, igualável à introdução de tecnologia, pois isto abastarda os costumes nacionais. Por isso, cabe estabelecer limites neste sentido, por prazo definido, medida que alcança também o servidor público aposentado ou reformado.

Não podemos nos dar ao luxo, nós que somos um País de estrutura econômica ainda não consolidada, de deixar campo indiscriminado à empresa transnacional, que muitas vezes ocupa ativamente um setor estratégico da economia brasileira, quando o capital nacional, disperso, se debate com problemas dos mais diversos tipos, e não possui recursos para equiparar os altos salários oferecidos para cargos cuja expressão é apenas de prestígio.

Há dificuldade de conceituar o que seja a empresa transnacional. Utilizamos, no texto do projeto, a conceituação proposta pela Organização das Nações Unidas (*Department of Economic and Social Affairs, Multinational Corporation in World Development, United States, New York, 1973, ST/ECA/190*), segundo a qual empresa transnacional é a que realiza atividade produtiva em dois ou mais países. Do mesmo relatório, retiramos os conceitos para filial e associada, que o órgão internacional distingue, tendo em vista o volume do controle acionário.

Coube, desde a legislação proposta objetiva, impedir a aceitação do emprego, nos casos que caracteriza, estabelecer as penalidades, sem o que estariamos diante da causa sem efeito.

Assim, a aceitação de emprego em empresa transnacional, quer seja emprego executivo ou de assessoramento, sujeita àqueles que a lei prescreve a pena pecuniária, desde que não sejam funcionários públicos aposentados ou reformados, e nestes casos há a perda da aposentadoria ou reforma.

Todos estes aspectos, que procuramos situar, são importantes, por quanto, em última análise, buscam escoitar a vida pública brasileira de práticas que até então têm sido utilizadas noutras áreas do globo. Estas práticas, que o projeto de lei em apresentação procura afastar, têm sido, comprovadamente, desvantajosas até nos países que costumam adotá-las.

Cabe ao legislador brasileiro antecipar-se em muitos momentos, antes que o mal se agrave, ou quando não, alertar a opinião pública, ainda não suficientemente esclarecida para o fato, para o que começa ocorrer.

O fenômeno não é recente, sabemos. E doutra parte não cabe exemplificar, pior que devemos acautelar-nos vendo o sentido geral, e o volume que adquirem determinadas manifestações”.

Assim, simultaneamente com a homenagem que prestamos à memória do Senador pernambucano Paulo Guerra com a retomada de sua idéia, queremos, uma vez mais, asseverar a necessidade de resguardar o exercício da função pública, no que respeita à moralidade, “requisito indispensável a qualquer nível administrativo”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1979—COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, o seguinte:

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será devido ainda que o falecimento do trabalhador rural tenha ocorrido antes de 31 de dezembro de 1971.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Recebemos do Vereador Afonso Cabral de Souza, da Câmara Municipal de Araújos, solicitação no sentido de ser “estudada a possibilidade de se alterar a lei que criou a aposentadoria pelo FUNRURAL. Existem diversas viúvas passando fome, simplesmente porque seus maridos não esperaram a lei para morrerem”, acrescentando: “A aposentadoria deveria beneficiar todas as viúvas de trabalhadores rurais, independentemente do ano em que se tornaram viúvas”.

É a reivindicação, com efeito, procedente.

A restrição em causa está contida em atos de natureza puramente regulamentar, quais sejam o § 1º do art. 19 do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, e o art. 298 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, que atualmente disciplina a matéria, nestes termos:

“Art. 298. A pensão por morte do trabalhador rural é devida aos seus dependentes, a contar da data do óbito, e consiste numa renda mensal de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País, arredondada a fração de cruzeiros para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo único. Somente fazem jus à pensão os dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido depois de 31 de dezembro de 1971, ou, no caso de pescador, depois de 31 de dezembro de 1972.”

Na verdade o regulamento em causa, como o anterior, restringiu direito estabelecido na própria lei.

Nesse sentido, aliás, o próprio Tribunal Federal de Recursos vem firmando jurisprudência como se infere dos seguintes acordões:

“AC. nº 40.999—SP, Ementa—PRORURAL. Pensão. Lei Complementar nº 16, de 1973. Irretroatividade. Concedendo a Lei Complementar nº 11, de 1971, pagamento das prestações pecuniárias nela previstas, a partir de janeiro de 1972, inclusive cotas de pensão (art. 11), sem restrições, beneficiou os dependentes aos trabalhadores rurais já falecidos (*Diário da Justiça*, de 10-2-76).

AC. nº 45.586—SP, Ementa — Previdência Social. FUNRURAL. A Lei Complementar nº 11-71 garantiu pensão ao dependente do trabalhador rural “a partir do mês de janeiro de 1972”.

O art. 19, § 1º, do Decreto nº 73.617, de 1974, ao dispor que o benefício só é devido nos casos em que o trabalhador falece depois de 31-12-71, contraria a disposição legal, pois que, de acordo com esta, o benefício existe desde 26-5-71, data da publicação da Lei Complementar nº 11, quando foi instituído. Sua exigibilidade, entretanto, só ocorrerá em janeiro do ano seguinte.

Falecido o trabalhador em 7 de novembro de 1971, ocasião em que já estava em vigor a Lei Complementar nº 11, sua viúva faz jus a pensão que postula.

Sentença confirmada. Recurso Improvido (*Diário da Justiça*, de 23-9-77).

REO nº 40.006—SP, Ementa — FUNRURAL. Pensão. O Regulamento do FUNRURAL, ao dispor que as prestações pecuniárias somente serão concedidas a partir de janeiro de 1972, não retira os efeitos da Lei Complementar nº 11, de 25-5-71, sob os quais já se encontrava o segurado, eis que, na forma do seu art. 3º, entrou ela em vigor na data de sua publicação. Conjugadas as duas disposições, tem-se como consequência que, embora com direito aos favores legais, estes seriam somente devidos após 31-12-71. No tocante à disposição regulamentar contida no § 2º, qual seja, a de que as quantias devidas aos beneficiários do trabalhador rural “que falecer depois de 31 de dezembro de 1971”, contém ela excesso que, por não se encontrar na Lei Complementar nº 11, de 71, não pode ser acatada. Sentença que deu pela procedência da ação, que se confirma. Recurso improvido (*Diário da Justiça* 23-9-77).”

Limita-se, desse modo, o projeto a tornar expresso direito implícito na própria legislação de amparo aos trabalhadores rurais.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1979. — **Franco Montoro.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

##### **Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.**

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1979

**Acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, renumerado seu atual parágrafo único com § 1º, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 482.

§ 1º

§ 2º A empresa notificará o empregado, por escrito e contracheque, sobre a falta grave cometida, dentro de 10 (dez) dias, não podendo, após esse prazo, alegar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho relaciona os procedimentos de que o empregado deve se abster, sob pena da caracterização de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Todavia, nada existe no diploma trabalhista a respeito da observância de um prazo para a dispensa baseada em falta grave do empregado, circunstância que tem provocado a utilização distorcida dessa faculdade concedida à empresa.

Com efeito, constatada a falta grave, a empresa, ao invés de dispensar o empregado responsável, imediatamente, guarda esse trunfo na mão para exercer todo o tipo de pressões e obter vantagens adicionais, sob ameaça de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

Depois, a qualquer momento em que possa interessar-lhe, a empresa acaba rescindindo o contrato de trabalho, mas com base em ocorrências antigas e ultrapassadas.

Nesse meio tempo, o empregado fica exposto à tirânica vontade do mau empregador, completamente submisso às ameaças de dispensa.

Então, para afastar esse injustificável arbítrio da empresa, estamos propondo que se torne obrigatória a notificação do empregado, sobre a falta cometida, no prazo de dez dias, para caracterização da época em que se deu o deslize. Se a empresa não rescindir o contrato de trabalho, nesse prazo, não mais poderá fazê-lo sob alegação de justa causa.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — **Orestes Quércia.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1979

##### **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à Segurança Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1979

##### **Disciplina o exercício da profissão de detetive particular.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao quadro de Atividades e Profissões, do Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescentada a categoria “detetive particular”.

Art. 2º O exercício da profissão de detetive particular é permitido:

a) aos diplomados em curso regular de ensino médio, com duração mínima de três (3) anos e currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

b) aos que estejam, na data de vigência desta lei, exercendo a profissão há mais de seis (6) meses, desde que filiados à associação de classe ou ao sindicato por igual tempo e queiram o registro dentro de cento e vinte (120) dias;

c) aos funcionários policiais de carreira ou dos órgãos de investigação, pesquisa ou perícia criminal, desde que aposentados.

Art. 3º O exercício da profissão de detetive particular dependerá de registro na Secretaria da Segurança Pública do Estado em que o interessado desempenhar a sua atividade ou, se este pretender exercê-la em mais de um Estado, também no Departamento de Polícia Federal.

Art. 4º A investigação policial somente será realizada pelos servidores públicos, civis ou militares, que tenham essa atribuição fixada por lei ou regulamento, e por detetives particulares habilitados na forma desta lei.

Art. 5º As associações profissionais ou sindicais representativas da classe são obrigadas a fundar e manter escolas de formação de detetive particular.

Art. 6º Os órgãos de que trata o art. 3º emitirão cédula de identidade, que servirá para a identificação profissional do detetive particular e lhe dará acesso, a juízo das autoridades competentes, aos locais e aos objetos e provas do crime, bem como às diligências policiais.

Art. 7º Ao detetive particular é vedado:

a) prestar declaração a jornais, revistas e emissoras de rádio ou televisão, salvo em defesa própria ou de terceiros;

b) prestar informações a terceiros, salvo no caso de requisição expressa, regular, de autoridade policial ou judiciária.

Art. 8º O detetive particular é obrigado a cumprir, além da legislação em vigor, as determinações constantes dos estatutos da respectiva associação

profissional ou sindicato, que passam a constituir normas disciplinadoras do exercício da profissão.

Art. 9º As associações profissionais e sindicatos de detetives particulares poderão criar, dentro das respectivas bases territoriais, delegacias regionais com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão e amparar os associados.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, o Diretor do Departamento de Polícia Federal ou o Secretário da Segurança Pública poderá aplicar-lhe a pena de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

No Brasil, os detetives particulares, embora atuem há mais de vinte anos, ainda são mal vistos pela própria polícia regular, justamente quem devia prestigiar e respeitar a categoria profissional em razão da indispensabilidade de sua existência.

Talvez que uma pretensa concorrência seja a causa dessa prevenção.

Na verdade, como é amplamente sabido, a investigação particular jamais interfere com ou prejudica a investigação policial oficial, podendo, quando muito, prestar-lhe colaboração, inestimável nalguns caos.

Por outro lado, apesar de cerca de cinco mil pessoas possuírem, no Brasil, certificados de conclusão de curso especializado de detetive, apenas 700 a 1.000 trabalham realmente como detetives particulares.

Essas 700 a 1.000 pessoas, provadas em larga experiência e com respeitável tirocínio, estão à espera da regulamentação legal do exercício da profissão, tendo a sua situação de instabilidade agravada pelo fato de grassar, nesse âmbito, uma concorrência de curiosos que, esses sim, realmente só causam problemas à classe e às autoridades.

É inadiável, pois, a regulamentação da atividade, com vistas à elevação do nível de seus exercentes e à garantia dos que se utilizam dos seus serviços.

O projeto de lei aqui oferecido busca preservar os direitos dos atuais exercentes da profissão de detetive particular, permitindo-lhes o registro e, pois, a regularização profissional, dentro do prazo de cento e vinte dias a contar da vigência da lei.

Não despreza, ademais, sugestões da Comissão de Constituição e Justiça para correção de um texto que nós mesmos havíamos apresentado na legislatura anterior.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 215, DE 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Karlos Rischbieter, na Escola Superior de Guerra, em 5 do corrente.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao fim dos primeiros cem dias do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo, cabe um registro sobre as ações realizadas, os critérios postos em vigor e, acima de tudo, as perspectivas abertas para o cumprimento da nova etapa da Revolução de 31 de Março de 1964.

No que toca às ações de Governo, vale destacar a preocupação no prosseguimento das obras iniciadas pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel, de modo a evitar os prejuízos causados por uma solução de continuidade do setor.

A par deste trabalho que demonstra a perfeita harmonia entre o Governo que se encerrou em 15 de março e o que, naquela data, se instalou, o Presidente João Baptista Figueiredo realizou uma série de ações de Governo, com o objetivo de combater a inflação e a distorção da economia, que vem atingindo as nações de todos os continentes e que, no Brasil, estava comprometendo o nosso desenvolvimento.

E de se ressaltar, ainda, a ação de governo relativa à elaboração do III Plano Nacional de Desenvolvimento, roteiro que irá assegurar o êxito do trabalho governamental, nos próximos anos, dando-lhe coerência, firmeza e eficácia.

O Nordeste sente os benéficos reflexos das ações do Governo, nesses primeiros cem dias, através do trabalho de Ministérios, SUDENE, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Nacional da Habitação e Caixa Econômica Federal.

Assim é que, no meu Estado, Sergipe, para citar um único exemplo, a exploração do potássio ganhou contornos de grande importância: foi autorizada, em 3 de maio do corrente ano, a implantação do Projeto Potássio, constante da escavação do primeiro poço de mina e usina de beneficiamento suficientes para produção de 500.000 toneladas anuais de KCL comercial, correspondendo a um investimento global de 157 milhões de dólares.

Desejo, igualmente, consignar, aqui, o meu aplauso pelos critérios postos em vigor pelo Presidente João Baptista Figueiredo, nesta primeira fase de sua administração.

Sem desmentir, nem destoar das normas adotadas pelo Presidente Ernesto Geisel, imprimiu a seus atos, como Presidente da República, um estilo pessoal, marcado pela espontaneidade, pelo informalismo e pela descontração.

Este estilo contagiou sua equipe de Governo e muito a tem ajudado na condução dos problemas com reflexos na área social.

Gracias a ele o Governo soube absorver os movimentos grevistas que surgiram em princípios de abril, neutralizou, com a valiosa participação do Governador Antônio Carlos Magalhães, os efeitos dos procedimentos dos que procuraram transformar a reunião dos estudantes, realizada em Salvador, em movimento contestatório ao regime, e, acima de tudo, estabeleceu um diálogo franco com a classe política, com a imprensa e com todas as instituições representativas da comunidade brasileira.

Finalmente, cumpre-me lembrar que o Governo do Presidente João Baptista Figueiredo, nesses primeiros cem dias, no exato cumprimento do projeto político do Presidente Ernesto Geisel, abre largas perspectivas a que o Brasil alcance, fiel aos ideais revolucionários, a plenitude democrática.

É assim que interpreto a decisão de se consolidar a denominada abertura política, com o encaminhamento, ao exame e consideração do Congresso, do Projeto de Anistia, tarefa que contou com a lúcida participação do nosso ilustre colega Petrônio Portella, hoje titular da Pasta da Justiça.

Quem se detiver na análise isenta das históricas decisões dos governos revolucionários, especialmente a partir de abril de 1977, através da Emenda Constitucional nº 8, verificará que o Projeto de Anistia é peça da maior importância, de um elenco de providências capazes de, pela primeira vez, estabelecer, no Brasil, o autêntico regime democrático.

Por tudo isto, Sr. Presidente, faço este registro, aos primeiros cem dias do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo, com a certeza de que ele há de, no cumprimento do seu alto dever, promover o bem comum da Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, por cessão do Senador Saldanha Derzi.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O tema não é político. E não sendo político, não pode — nem sei se deve — despertar tanto interesse para os que me ouvem. Principalmente na oportunidade em que se prenunciam decisões, da mais elevada significação, para a anunciada *Democracia Brasileira*.

Não vou falar de *Anistia*, nem restrita nem irrestrita, tampouco da já chamada abrangente, mais abrangente, menos abrangente. Mesmo porque, se significa perdão, clemência, indulto ou graça, não sei como aplicá-la para tantos homens públicos e empresários, reconhecidamente injustiçados. Vítimas, portanto, e não réus.

Não vou falar de eleições diretas para Presidente, Governadores e Senadores. Nem para Prefeitos das Capitais, cuja Emenda Benevides sucumbiu por decurso de prazo, no domingo que passou.

Tampouco de reformulação partidária. Se a extinção dos atuais consensos ARENA e MDB pura e simples. Ou da criação de novas, muitas ou poucas siglas, não interessa.

A mim, interessa, sim, que a Democracia seja restaurada sem adjetivos, urgente, no sentido conceitual amplo e absoluto, para que possa reinar nesta Nação a paz social tão necessária ao seu Desenvolvimento.

Não me ocuparei do voto distrital. Nem o simples nem o misto, nem o composto, que haverá de aparecer, por certo, como fórmula salvadora do atual sistema eleitoral.

Não me ocuparei de artifícios que possam contribuir, sob o rótulo de Democracia, do quero, posso e mando, de uma implacável ditadura partidária, caso o voto distrital venha a ser adotado neste País.

Vou falar, sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um tema de reconhecido interesse nacional, até agora polêmico: "A Ferrovia do Aço".

Muitos foram os debates nesta Casa, pró e contra a sua construção, e a nobre Oposição não perde oportunidade para atacá-la, toda vez que, no seu conceito, arrola os erros que, porventura, o Governo haja cometido.

Atrevo-me a abordar o tema. Não quero que no amanhã, se diga que aqui, nenhuma voz se levantou para reclamar a sua conclusão, no tempo, e à vista das suas justificativas econômicas.

Não desejo voltar ao antigo debate. Se houve ou não estudos. Se se fizeram ou não sondagens. Se o País dispunha de recursos para construí-la, nos mil dias anunciados para a sua inauguração.

"Se negócio de minério de ferro não é de monta para enriquecer país algum".

"E por ser mercadoria pobre, abundante em vários continentes, não suporta investimentos pesados."

Considero respeitáveis todos os argumentos dos que a combateram e ainda a combatem.

A partir das críticas, quer pela Imprensa, quer nos debates havidos nesta Casa, intensos e esclarecedores, meditando sobre as inúmeras contribuições que trouxeram ao problema, concluímos que as análises relativas à Ferrovia do Aço não devem omitir aqueles aspectos de interesse para o Desenvolvimento Regional e Global do País.

Assim, o meu objetivo, no momento, não é o de despertar divisões, porque entendo que, acima de tudo, o debate praticamente se esgota diante da evidência: ela existe em fase adiantada de construção, e sua necessidade econômica está demonstrada.

No final do mês de abril último, em reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Presidente João Baptista Figueiredo determinou a retomada da construção da Ferrovia do Aço, no trecho compreendido entre Jeceaba, em Minas Gerais, e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Razões técnicas e econômicas, expostas na oportunidade, influenciaram, por certo, a decisão governamental.

A Ferrovia do Aço é do conhecimento da opinião pública; não surgiu de uma hora para outra. Resultou de estudos, em decorrência dos quais foram observadas projeções de demanda de transporte ferroviário, no triângulo econômico formado pelos grandes Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo, de ordem a justificar uma expansão da rede viária específica existente.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o início da construção da Ferrovia do Aço coincidiu com o momento de desajuste profundo da ordem econômica internacional. A inflação mundial repercutiu em nosso País, de tal forma, que ocorreu a necessidade de serem repensadas várias iniciativas e obras, já em andamento ou em adiantada fase de projetos.

Ao invés do tratamento de choque ao fenômeno inflacionário, a decisão novamente recaiu numa estratégia menos drástica, de caráter gradualista. Assim, como já se fizera anteriormente, buscou-se o objetivo de articular o interesse nacional pelo crescimento econômico e social, com as pressões advindas da inflação e do desequilíbrio do balanço de pagamentos.

Em virtude disso, a Ferrovia do Aço, bem assim o programa ferroviário e outras obras, sofreram reduções em seus recursos destinados a investimentos.

De modo geral, a economia brasileira foi sendo desacelerada, de modo que nos últimos cinco anos, entre 1973 e 1978, o crescimento anual do Produto Interno Bruto foi da ordem de 7,1%, alguns pontos abaixo do ritmo apresentado nos cinco anos anteriores.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Com muita honra, nobre Senador pela Paraíba.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Por Pernambuco.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Por Pernambuco.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — O discurso de V. Ex<sup>o</sup> trata de um assunto da maior importância para os destinos do desenvolvimento bra-

sileiro, e V. Ex<sup>o</sup> o coloca dentro daquele prisma que sempre norteou os seus pronunciamentos. V. Ex<sup>o</sup> está fazendo um pronunciamento sem exageros, com o maior cuidado no tratamento do assunto, porque ainda há dias passados, aqui, o nosso colega, Sr. Senador Gabriel Hermes, tocou no assunto da Ferrovia do Aço, preocupado com os caminhos fluviais, no entanto, V. Ex<sup>o</sup> ainda não chegou até os caminhos fluviais, mas está numa dissertação que até me sinto incomodado em interrompê-lo. Mas quero trazer a minha palavra de apoio à tese que V. Ex<sup>o</sup> começa a aflorar no seu discurso, na certeza de que o seu pronunciamento trará uma contribuição séria para a solução do problema da famosa Ferrovia do Aço.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Nobre Senador Aderbal Jurema, agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, ao mesmo tempo em que peço desculpas por ter trocado a representação de V. Ex<sup>o</sup> pela Paraíba. Mas tenho certeza de que V. Ex<sup>o</sup>, como honra Pernambuco, também honraria, se representante pela Paraíba.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Nascido na Paraíba, o escritor Gilberto Freire me chama paraibano-pernambucano.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Dentro deste panorama global, o ritmo das obras da Ferrovia do Aço foi reduzido, em consonância com a menor expansão esperada nas atividades que seriam servidas pelo referido projeto, em especial, a produção siderúrgica, cimenteira e a exportação de minério de ferro.

Nada mais correto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de vez que injetar recursos maciços na construção da Ferrovia do Aço, àquela época, representaria, em certa medida, alocar meios escassos, cujo uso alternativo nas indústrias de bens de capital e insumos básicos seria bem mais proveitoso para a economia do País.

Ninguém em sã consciência, ninguém mesmo, pode pôr em dúvida razões tão cristalinas, pois que, mal ou bem, a estratégia então formulada resultou plenamente satisfatória.

Enquanto isso, não houve abandono do projeto da Ferrovia do Aço. Apenas uma redução nas suas atividades, ao tempo em que, e paralelamente, foram realizados diversos melhoramentos na denominada Linha Centro, ferrovia antiga, para que se pudesse elevar sua capacidade de transporte. Estes melhoramentos foram de molde a permitir o atendimento da demanda do transporte existente, que não deixou de crescer, apenas a níveis menores do que o previsto antes da crise do petróleo, iniciada em 1973.

A inflação deste início de ano de 1979 indica um certo cuidado no reaquecer a economia brasileira.

Nem por isso, no entanto, devem ser esquecidos certos aspectos relevantes do processo de crescimento econômico de um país, e, em primeiro lugar, os diferentes graus de expansão das suas diversas regiões e setores.

Nenhuma economia nacional cresce harmonicamente. Se assim fosse, a coisa mais fácil do mundo seria planejar a articulação das suas partes constituintes, com amplos benefícios gerais.

Basta dizer que enquanto, como já observamos, o Produto Interno Bruto cresceu, entre 1973 e 1978, 7,1% ao ano, no mesmo período a produção siderúrgica evoluiu, a cada doze meses, acima de 11%.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte, nobre Senador Alexandre Costa?

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Com muita honra, nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Solicito-o para, sobretudo, em nome da nossa terra, da gente que mandou V. Ex<sup>o</sup> para cá e que procedimento idêntico teve para conosco, dizer que V. Ex<sup>o</sup> está fazendo pronunciamento da maior relevância. E quando afirmo que o pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup> é da maior relevância, quero dar ênfase ao seu conteúdo, em que a matéria-prima que V. Ex<sup>o</sup> está a debater é do pleno conhecimento do Senador e do engenheiro que, neste instante, nos premia com esta dissertação sobre a Ferrovia do Aço, tão discutida e debatida. A tese é empolgante, e ela, sem dúvida, transmite ao Governo elementos e dados que são indiscutivelmente da maior relevância, e que não devem servir para orientar aqueles sobre cujos ombros recaem a solução de problemática tão complexa. Comuniquei a V. Ex<sup>o</sup> que eu teria de passar pelo dissabor e pela tristeza de deixar o plenário às 15 horas, por ter que presidir a Comissão de Constituição e Justiça, para debate de matéria inadiável. Mas, antes de deixar o plenário, peço que receba do Maranhão, deste Maranhão que V. Ex<sup>o</sup> tanto ama e tanto honra nesta Casa, as felicitações por um pronunciamento sério, por um pronunciamento cheio de conceitos altamente válidos no seu sentido intrínseco e no seu sentido significativo doutrinário. Receba, Senador Alexandre Costa.

as felicitações de todos nós das bandas do Maranhão por, nesta tarde, mais uma vez, mandar esta mensagem para a nossa terra, o que vem confirmar que o povo de lá, na hora em que o escolheu, o fez tendo a certeza, não tendo dúvidas, de que V. Ex<sup>a</sup> seria aqui um grande representante do nosso Estado, um exemplar Senador sempre a serviço dos interesses da nossa terra e, mais do que isso, sempre pronto a debater com sapiência e com conhecimento pleno os grandes problemas da Nação brasileira.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Nobre Senador Henrique de La Rocque, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, sem o qual o meu discurso não estaria completo.

Nós, nordestinos acostumados aos sacrifícios, quase sempre escolhemos temas como esses, combatidos, criticados, sérios, para trazer às tribunas, e o fazemos na convicção de que estamos, com a coragem que nunca nos faltou, a prestar os mais relevantes serviços ao Brasil e aos brasileiros.

Repeto, dizendo que nenhuma economia nacional cresce harmonicamente. Se assim fosse, a coisa mais fácil seria planejar a articulação de suas partes constituintes com amplos benefícios gerais. Basta dizer que, enquanto o Produto Interno Bruto cresceu, entre 1973 e 1978, 7,1% ao ano, no mesmo período a produção siderúrgica evoluiu, a cada 12 meses, acima de 11%.

Esses dados estão na Mensagem enviada ao Congresso Nacional, de 1979, pelo Presidente Ernesto Geisel, e que significou uma avaliação de todo um período de governo.

Na mencionada publicação, um outro dado, relativo à produção de cimento, observa que esta cresceu, entre 1974 e 1978, 73%, com média superior tanto frente à siderurgia quanto em confronto com o PIB.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que hoje acreditamos deva a Ferrovia do Aço merecer uma especial atenção, na medida em que está situada no que se denomina triângulo econômico, o qual compreende três dos mais ricos estados da Federação brasileira — Rio de Janeiro, Minas Gerais e o grande Estado de São Paulo.

Mencionamos que foram realizados, nos últimos anos, diversos melhoramentos na Linha Centro, os quais elevarão a sua capacidade para 45 milhões de toneladas/ano.

Mas esta elevação julgamos insuficiente, não só para o momento, como também frente às projeções de demanda de transporte na área citada.

Para 1979, segundo nota distribuída depois da reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, de 26 de abril último, o transporte pela Linha Centro, no sentido de exportação, será de 25 milhões de toneladas/ano, para um volume de demanda significativamente maior. Segundo a mesma fonte, mais da metade do cimento e dos produtos siderúrgicos continuam sendo escoados por caminhão. Igualmente por rodovia estão sendo transportadas as cargas gerais, como também foi suspenso o tráfego de passageiros, devido à saturação da ferrovia.

Tudo isso compromete, como observa a nota que vimos referindo, "o crescimento da produção industrial de insumos básicos no eixo Belo Horizonte—Rio—São Paulo, além de afetar negativamente a política federal de racionalização de consumo de derivados de petróleo".

Cabe verificar um problema futuro, diante de alguns dados também expressivos.

Assim, de acordo com a Secretaria Executiva do CONSIDER, conforme consta da IBS Revista, de novembro/dezembro de 1978, a produção brasileira expandiu-se à taxa média de 10,3%, no período 1950/1977. No entanto, dentro do período, as taxas de expansão foram maiores nos últimos anos. Cabe destacar, portanto, o seguinte: a produção de 1970 foi 2,45 vezes maior que a de 1960. Para a presente década, o CONSIDER espera um acréscimo ainda maior do que o agora citado, estando previsto um acréscimo de 2,74 vezes.

Por outro lado, segundo a mesma fonte, o objetivo para 1988 é elevar a capacidade produtiva atual, que está em torno de 13 milhões de toneladas, para 33 milhões de toneladas.

É importante destacar que essa expansão objetiva a tornar o País, já por volta de 1981/1982, auto-suficiente no que diz respeito à produção siderúrgica.

Uma tal expansão setorial representa um reflexo bastante grande sobre outras atividades, devido ao forte caráter impulsionista da produção do aço. Observe-se, também, que para tanto surge como necessidade um apoio suficiente de infra-estrutura, especialmente de transporte.

Torna-se, portanto, necessário que o problema deva ser visto em seu conjunto, compreendendo as atividades produtivas de bens — indústrias, em geral — e os serviços, no caso os transportes, de tal modo que não ocorram estrangulamentos ou desperdícios, pois que tanto um quanto o outro representam um custo lançado sobre toda a sociedade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os dados que estamos trazendo à consideração da Casa são, sem sombra de dúvida, bastante ponderáveis e nos convenceram da necessidade de ser reativada, prioritariamente, a Ferrovia do Aço.

Isto não quer dizer, de forma alguma, que nos coloquemos em posição contrária aos melhoramentos que presentemente continuam sendo realizados na denominada Linha Centro.

Não existe incompatibilidade entre esses melhoramentos e o prosseguimento das obras da Ferrovia do Aço.

Idêntico posicionamento foi externado pelo Ministério dos Transportes, em nota oficial de 4 de janeiro último, quando ficou esclarecido que a Ferrovia do Aço "é parte integrante de um programa geral do Governo".

Ao advertir para a dificuldade do momento, a qual deslocou prioridades, a nota oficial do Ministério dos Transportes, no entanto, observa ser esta uma fase de transição no campo econômico. Em virtude disso, acrescenta mais adiante o texto ora referido, permanecem as "perspectivas de que o País retome mais acelerado ritmo de crescimento, para o qual os transportes devem estar habilitados a apoiar".

Portanto, e de forma clara, mais uma vez foi afirmada a intenção de, dentro de um novo quadro conjuntural, prosseguirem as obras da Ferrovia do Aço.

Outra não poderia ser a posição oficial. A Ferrovia do Aço já está com 30% dos seus trabalhos concluídos e bastante conhecidas também as limitações da denominada Linha Centro, ainda que melhorada.

O problema está posto, sem que, no fundo, haja qualquer incompatibilidade entre a Linha Centro e a Ferrovia do Aço, sendo de todo válida a ampliação de capacidade relativamente à primeira e necessário, sem dúvida, o prosseguimento das obras da via ora em construção.

Todo o conjunto de fatos e dados ora expostos convergem no sentido de confirmar como plenamente acertada a decisão do Governo, levada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, de prosseguir as obras da Ferrovia do Aço, no trecho compreendido entre Jeceaba, em Minas Gerais, e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, atrás já afirmamos que, apesar de receber melhoramentos que elevarão sua capacidade de transporte, mesmo assim a denominada Linha Centro estará sem condições de atender a toda a demanda na área a que serve.

Podemos embasar tal afirmativa com a opinião técnica de uma entidade federal estreitamente vinculada à matéria.

Segundo informação do Conselho de Não-Ferroso e Siderurgia — CONSIDER — publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 26 de dezembro de 1978, o reaparelhamento da malha ferroviária hoje existente (a Linha Centro) atenderá sem qualquer problema a demanda de transporte siderúrgico até o ano de 1985.

No entanto, segundo a mesma fonte, a partir daquele ano "será imprescindível a entrada em operação da Ferrovia do Aço, pois toda a capacidade de transporte das linhas existentes estará esgotada".

A opção do CONSIDER é clara, decisiva, e baseada em projeções estatísticas advindas das revisões de dados constantes do Plano Mestre de Siderurgia.

Isso quer dizer, foram considerados apenas os dados referentes a um setor, se bem com características bastante pronunciadas de impulso, tanto para trás quanto para a frente, dos demais setores econômicos.

A mesma fonte que vimos citando, o CONSIDER, adverte também para o problema do estrangulamento no transporte siderúrgico, principalmente no trecho Belo Horizonte—Rio de Janeiro, caso até 1985 não esteja concluída a Ferrovia do Aço.

Eis que há, então, uma articulação entre a opinião de um órgão técnico com a decisão do Governo de dar o caráter prioritário para o prosseguimento das obras da Ferrovia do Aço.

Para tal decisão, outros fatores foram também considerados, dentre eles a comparação entre os investimentos necessários a cada uma das ferrovias e os seus custos operacionais.

De uma parte, há o reconhecimento oficial, partido do Ministério dos Transportes, de que os investimentos exigidos pela Ferrovia do Aço são superiores àqueles necessários à Linha Centro.

As despesas com a infra e superestrutura no projeto de duplicação da Linha Centro estão previstas em 28 bilhões, 132 milhões de cruzeiros. Enquanto isso, para a retomada da Ferrovia do Aço, no mesmo trecho entre Jeceaba e Barra do Piraí, a previsão é da ordem de 32 bilhões, 821 milhões de cruzeiros.

E aí vem a comparação, representada pelos custos operacionais de um e outro projeto.

O custo médio por tonelada com a duplicação da Linha Centro está estimado em Cr\$ 135,90, sendo de apenas Cr\$ 92,50 aquele calculado para a Ferrovia do Aço.

Esses números oferecem, Sr. Presidente, um quadro que, visto no seu dinamismo, conduziu à opção pela Ferrovia do Aço.

Na verdade estamos diante de uma questão econômica somente capaz de ser resolvida a partir de informações da mesma ordem. Ainda que a Ferrovia do Aço seja tecnicamente superior, por ser mais moderna, acreditamos que em última análise esse aspecto não é o mais significativo.

O aspecto econômico é o fundamental, sendo facilmente vislumbrado pela comparação dinâmica de custos.

No caso, também um outro fator de peso há que considerar. A importância da Ferrovia do Aço para o desenvolvimento de Minas Gerais, Estado que hoje apresenta taxas de crescimento bastante elevadas. A produção mineira contará com uma via de transporte capaz de atender um fluxo crescente de bens, sem receios de estrangulamentos insuperáveis no futuro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, procuramos, neste pronunciamento, formar uma visão do conjunto do problema, visando, em última instância, reconhecer em que sentido se articulam o interesse nacional e o regional, num campo específico, dos transportes, cuja essencialidade nunca é demais destacar.

A Ferrovia do Aço é, portanto, necessária, técnica e economicamente viável, e significa a tranquilidade de que por muitos anos o crescimento econômico terá uma via capaz de sustentar os fluxos de produção, de ida e retorno, com os maiores proveitos possíveis de serem obtidos.

E necessário que se despreze as paixões. Há que se enfrentar a realidade com coragem e espírito público, tal como Juscelino enfrentou na construção de Brasília e na Rodovia Belém-Brasília, a famosa "estrada da onça", tão combatida, tão criticada, hoje grande polo de Desenvolvimento Nacional.

Afinal de contas, deixando de lado a sua necessidade urgente, comprovada em projeções para o futuro, lá estão aplicados milhões de cruzeiros oriundos do sangue, suor e lágrimas de 120 milhões de brasileiros.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Alexandre Costa, V. Ex<sup>e</sup>, às vezes, se comporta distante da tribuna, em virtude dos seus que fazeres na 1<sup>ª</sup>-Secretaria, que V. Ex<sup>e</sup> tem enfrentado com galhardia, sucesso e brilhantismo. Quando ocupa a tribuna, é porque vem tratar de um problema sério, como este, da Ferrovia do Aço, e o Senado ouviu a sua explanação objetiva, patriótica, categórica, à qual dou também a minha palavra de solidariedade, pelas coordenadas e os parâmetros em que V. Ex<sup>e</sup> colocou a Ferrovia do Aço. Está de parabéns V. Ex<sup>e</sup> e está de parabéns o Senado, por esta tarde em que V. Ex<sup>e</sup> aborda com proficiência e conhecimento um problema que está apaixonando a opinião pública nacional, que é o incremento da Ferrovia do Aço, que precisa ser construída para o escoamento da produção ferrífera e siderúrgica de Minas Gerais.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Sou seu colega e admirador desde a Câmara dos Deputados, e agora, no Senado Federal, o que tenho feito é procurar imitar o espírito combativo que sempre vi em V. Ex<sup>e</sup>, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, enfim, toda vez em que está empenhado o interesse público, como V. Ex<sup>e</sup> bem o demonstrou na luta pelo Porto de Tubarão, no seu querido Estado do Espírito Santo. Muito obrigado.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Alexandre Costa, pela primeira vez o Senado vai tributar a V. Ex<sup>e</sup> — e através de V. Ex<sup>e</sup> à Mesa — a significação do que V. Ex<sup>e</sup> fez para as classes humildes do Senado, como 1<sup>º</sup>-Secretário. Nós todos compareceremos, todos; funcionários atingidos, não atingidos, beneficiados e gratos a V. Ex<sup>e</sup> e Senadores hão de lhe tributar, no último dia de sessão, a maior homenagem que esta Casa já prestou à Mesa através desta brava figura de V. Ex<sup>e</sup>, esta figura que acompanhei no ano passado nas suas manifestações aqui, estou acompanhando agora e acompanharei em todos os momentos em que V. Ex<sup>e</sup> se dignar a sair em campo, lutando pelos ideais que têm animado a vida pública de V. Ex<sup>e</sup>. Portanto, o Senado irá prestar a V. Ex<sup>e</sup> e à Mesa a manifestação que nunca prestou a Mesa alguma e a Senador algum, ao brilhante, ao combativo e ao justo Senador Alexandre Costa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA)** — Homenagem que não será justa se não estendida também a V. Ex<sup>e</sup>, que igualmente lutou por todos esses ideais que alcançamos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro, para uma rápida comunicação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Para uma comunicação.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para somar minha voz à da Câmara Municipal de Magé, preocupada com a situação de cerca de trezentas famílias ameaçadas de despejo pela Cia. América Fabril, que sobrevive sob intervenção do Banco Central.

A medida atinge em regra antigos servidores aposentados, que deram o melhor de sua vida para a empresa, que agora os quer despejar, sem que possam, com os modestíssimos proventos que recebem do INPS, pensar em alugar outras moradias.

De tal ameaça, que já se vai concretizando, não escapam sequer as viúvas dos antigos empregados, ainda que, sem qualquer vínculo empregatício, paguem aluguéis à empresa.

Há um clamor generalizado na localidade de Pau Grande, e para fazer chegar aos Srs. Presidente da República e Ministro da Justiça a angústia e o desespero, vizinhos da miséria e do suicídio, daquelas humildes famílias, está em Brasília uma comissão composta pelos Vereadores Aristeu Fernandes Sobrinho, João Magno da Mota Barros e Ibiracy Pereira.

Quero afirmar minha confiança de que as altas autoridades do País serão sensíveis às súplicas desses velhos moradores, de vários decênios, alguns dos quais já transpuseram os oitenta anos de idade e agora se encontram em vias de abandonar as casas onde plantaram seu lar, viram crescer os filhos e servem de abrigo aos netos. Mais de quarenta famílias já foram despejadas.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a V. Ex<sup>e</sup> a gentileza de me haver dado a palavra. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para uma comunicação.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, viveu o Senado Federal, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, um grande dia. É que, deslocando-se da Alemanha, convocado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, ontem prestou seu depoimento naquela Comissão do Senado Federal um dos diretores da Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, a empresa que, associada à NUCLEBRAS, está construindo Angra II e Angra III e vai construir as oito usinas nucleares do Projeto Nuclear Brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, pela primeira vez tivemos oportunidade de ouvir uma autoridade estrangeira do gabarito de uma das grandes empresas de energia nuclear do mundo, que é a famosa KWU da Alemanha, que, através do seu Diretor, Dr. Arno Martim, prestou o seu depoimento, atendendo à convocação daquela Comissão.

Sr. Presidente, é uma manifestação que o Brasil precisa saber; quando convocamos uma autoridade para que ela preste o seu depoimento perante aquela comissão, às vezes essa convocação é recebida de má vontade.

O Dr. Arno Martim, Diretor da empresa, deslocou-se especialmente da Alemanha, tendo voltado ontem mesmo à noite para o seu país, apenas para prestar o seu depoimento perante aquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quero, assinalando o fato, também agradecer as providências da Mesa, em face dos pedidos feitos pela comissão à mesma, que foram prontamente atendidos e tivemos um desenrolar perfeito, depois de dez horas de apanhamento do depoente.

Assim, Sr. Presidente, quero manifestar que o Presidente da KWU alemã, internacional, associada à NUCLEBRAS, dirimiu algumas dúvidas na Comissão Parlamentar de Inquérito, convidando inclusive esta Comissão para visitar os serviços de enriquecimento de jato centrífugo que a Alemanha está empenhada e que o Brasil é associado a ela neste empreendimento.

E a comissão, Sr. Presidente, atendendo ao convite da KWU e da Embaixada alemã, vai deslocar-se, nos dias 8 e 9 de julho próximo, às expensas do governo alemão, para visitar os serviços de enriquecimento de Karlsruhe e Julich, inclusive a Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, na Áustria, onde, também, trataremos de assuntos vinculados à energia nuclear, de que Angra II e III são os pólos de atenção, os pólos de desenvolvimento do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, é o registro que faço, com satisfação, pois o Senado, ontem, viveu um grande dia. Pela primeira vez, uma autoridade estran-

geira, do porte do Diretor da KWU alemã, deslocou-se de seu país para atender à convocação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e, aqui, das 10 horas da manhã às 19 horas, prestou seu depoimento, circunstanciado e objetivo. Todas as questões indagadas a S. S. foram respondidas, sempre, com sabedoria e grandeza.

E teve, Sr. Presidente, de minha parte, a manifestação de que a sua vinda à CPI e ao Senado do Brasil era uma demonstração do grau de apreço, de acatamento e de simpatia que homens do seu porte devotavam ao Parlamento da República Federal Alemã e ao Parlamento do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 26 de junho de 1979

OFÍCIO Nº 083/79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Hélio Duque foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Elquisson Soares na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1979 (CN), que “dá nova redação ao artigo 51, § 3º, e ao artigo 55, § 1º, da Constituição Federal, dispondo sobre a rejeição, por decurso de prazo, de projetos de iniciativa do Presidente da República e sobre a competência do Congresso Nacional para emendar decretos-leis”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Será feita a substituição solicitada.

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pessôa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1979, do Senador Lázaro Barboza, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1978, de sua autoria, que acrescenta alínea ao art. 2º, do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que “dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País e dá outras providências”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento, que vem de ser aprovado, voltará a tramitar normalmente.

### O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1979, do Senador Helvídio Nunes, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título “José Luiz Batista”, de autoria do Professor Eugênio Gudin, publicado no jornal *O Globo*, do dia 7 de junho de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada*

**JOSE LUIZ BATISTA**

*Eugenio Gudin*

Não poderia passar sem especial registro a data de hoje, 7 de junho, que marca o centenário do nascimento de um dos mais ilustres engenheiros brasileiros da primeira metade deste século: José Luiz Batista.

Nascido no Piauí, que já naquele tempo se destacava pelo valor dos homens que mandava para o Sul, José Luiz aqui acabou seus estudos, formando-se na Escola Politécnica do Rio de Janeiro no início dos anos 1900.

Com curso brilhante, sobretudo nas matérias que exigiam conhecimentos de Matemática, gozava José Luiz de uma grande estima e admiração dos colegas e contemporâneos. Um, eu fui, que entrado para a Escola uma meia dúzia de anos depois de José Luiz, recorri a suas aulas particulares de Cálculo Infinitesimal, matéria em que o catedrático da Escola não era um dos mais prestigiosos. José Luiz morava em uma pensão pobre que dava para a Praia do Flamengo ao tempo em que essa rua (e o respectivo bairro) acabava na rua Dois de Dezembro; o resto era praia de areia e fundo de quintal. Ali, de giz na mão e quadro preto na frente, “integravam” mais de uma centena de equações.

Não era só eu; havia outros privilegiados que José Luiz ajudava. A esse respeito, deu-se um episódio que ficou célebre nos anais da Escola. Foi o da ajuda dada por José Luiz ao nosso colega Bastos Tigre (conhecido poeta humorístico que durante anos escreveu os “Pingos e Respings” no *Correio da Manhã*). Tratava-se da Prova Oral que Tigre tinha de prestar na Cadeira de Geometria Descritiva (1º ano, professor Ortiz Monteiro, temido por sua severidade e até uma certa má vontade para com os alunos). De acordo com o regimento da Escola dispunha o examinando de 2 horas para刷新 a memória, entre a tirada do ponto e a arguição. Acontece que a sorte não bafejou Tigre: caiu-lhe um ponto complexo — “Plano Tangente a uma Superfície Revessa de Revolução”. Havia duas hipóteses possíveis: a de Plano Tangente por um Paralelo ou por um Meridiano. Apesar da excelente memória visual de Bastos Tigre não havia tempo material para meter em sua cabeça as épuras referentes aos dois casos. Resolvemos então correr à sorte e ensinar-lhe apenas uma das duas hipóteses. E se o professor arguisse sobre a outra ele estaria de qualquer forma perdido. Unanimemente, indicado pelos colegas para preparar Bastos Tigre, José Luiz ensinou-lhe o caso da Tangência por um Meridiano. Correndo o risco da pergunta não cair nesse lado. Iniciada a arguição citou Tigre, conhecedor da psicologia do Professor Ortiz, com a ênfase e desembaraço costumeiros, o teor de seu ponto, dizendo: “há dois casos, Sr. professor; o do Paralelo e do Meridiano”, dando maior ênfase à palavra paralelo. Aí o professor Ortiz replicou: “pois vamos inverter a ordem e começar pelo caso do Meridiano”. Com a sopa no mel, Tigre soube esgotar o seu tempo, desenvolvendo a solução do problema como queria o professor e foi aprovado. O êxito encheu a todos de entusiasmo e resolveu-se celebrar a façanha de José Luiz Batista, o salvador de Tigre. Foi ele então levado de charanga da Escola Politécnica no Largo de São Francisco à Confeitaria Colombo para celebrar tão auspicioso acontecimento.

O “Sense of Humor”, de José Luiz, deu lugar a muitos episódios interessantes. Um deles, lembro-me eu, foi com o velho Marechal Pires Ferreira, também piauiense e amigo de José Luiz, que, quando Dr. Washington Luiz subiu à Presidência da República entendeu pleitear a conclusão da Estrada de Ferro de Petrolina a Teresina. Pediu a José Luiz que fizesse a revisão dos estudos e orçamentos e poucas semanas depois recebeu estes estudos e um orçamento de 77 mil contos (contos daquele tempo). O Marechal era uma figura pitoresca que andava em casa com um grande chapéu na cabeça. Leu o papel, mas leu errado dizendo: “7 mil contos”, ao que José Luiz retrucou: “Não, Marechal, são 77 mil contos”. Aí o Marechal levantou-se, tirou o chapéu e declamou: “Nem eu, nem pessoa de minha família, jamais em tempo algum, ouvimos falar em tanto dinheiro!”

José Luiz foi totalmente um engenheiro ferroviário. Toda sua carreira foi feita, no Governo ou setor privado, nas estradas de ferro.

De início foi trabalhar com Sampaio Corrêa na então construção da Estrada de Ferro Noroeste de Bauru a Itapura onde naquele tempo havia muita mata virgem, muito índio e muita malária; depois é que veio o café. E hoje está tudo transformado em pastagens.

Depois foi trabalhar ainda com Sampaio Corrêa na construção da Estrada de Ferro Ceará-Mirim do Rio Grande do Norte, onde se casou — muito bem casado.

Seu filho mais velho que tinha entrado para a Marinha e a quem eu então chamava de Almirante (ele era guarda-marinha), veio a ser nada menos

do que o ilustre Almirante Melo Batista, Ministro da Marinha do Presidente Castello Branco.

Na Central do Brasil para onde o convocou o Diretor (Governo Epitácio), seu amigo Joaquim de Assis Ribeiro revelou-se um admirável colaborador.

Depois voltou à Inspetoria Federal de Estradas ao tempo de Osório de Almeida, Frontin e outros grandes engenheiros, onde sua figura, na Chefia da Seção Técnica, se destacava por sua competência em matéria de engenharia ferroviária.

Nessa posição, fui eu, que então era Diretor Geral da Great Western, buscá-lo para trabalhar conosco, especialmente com seu amigo e compadre Assis Ribeiro que eu havia chamado para Superintendente Geral da Estrada.

Lembro-me neste tempo de uma frase lapidar de José Luiz sobre Assis Ribeiro: "mais inteligente já vi; melhor caráter nunca", conceito que eu ainda hoje subscrevo.

Afastado Assis Ribeiro por motivo de saúde, José Luiz continuou a colaborar na Great Western com Arlindo Luz e Manoel de Azevedo Leão, seus sucessores.

José Luiz era modesto por temperamento. Deixava que seu grande preparo técnico se mantivesse na segunda linha, mas todos que o conheciam o consideravam como um dos mais ilustres engenheiros ferroviários que teve o Brasil ao tempo da hegemonia das Estradas de Ferro.

Seria uma ingratidão de sua classe e de seus colegas não se lembrarem da data de hoje, do centenário de seu nascimento.

#### O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 193, de 1979, do Senador Agenor Maria, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, por ocasião do aniversário da Batalha do Riachuelo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada*

"Marinheiros: — Hoje reverenciamos os bravos brasileiros que, na manhã de 11 de junho de 1865, em Riachuelo, tão dignamente deram seu testemunho de total desprendimento e grande amor à Pátria cujo pavilhão juraram honrar e defender.

Na história de um povo, os grandes momentos são sempre marcados pela ação dos grandes homens que, nas ocasiões dramáticas que precedem as decisões, conseguem superar suas próprias limitações e, com a noção exata do cumprimento do dever, fazem o que deve ser feito e o que a Nação espera que seja feito.

Assim procederam o eminente Almirante Barroso, comandante da Divisão Naval em Operação no Rio Paraná, o guarda-marinha Greenhalgh, o marinheiro Marcílio Dias e tantos outros grandes brasileiros, comandantes, oficiais, praças e companheiros de nosso Exército que, juntos, naquele dia de glórias, legaram à história pátria e à tradição naval tão preciosos exemplos calorizados pela lealdade e bravura dos adversários de então.

Quis a providência divina que brasileiros e paraguaios, hoje, marchassem juntos nos caminhos da concórdia e da cooperação, unidos a todos os povos de nosso continente. Por certo, não foi em vão o sangue outrota derramado.

Em tempos de materialismo e descrença, o ato cívico que ora renovamos reveste-se de especial significação, ao reafirmar nossa permanência nos imutáveis e sagrados princípios espirituais e morais legados por nossos antepassados.

Na hora presente, em que defrontamos novos desafios e desfechamos novos rumos, a Nação conta mais uma vez, como tem contado sempre, com o descritivo, o patriotismo, o desprendimento e o amor cívico da geração de marinheiros que constitui o patrimônio maior de nossa Marinha.

Marinheiros do Brasil, que a mística de Tamandaré e a perene lembrança de nossos heróis do 11 de junho de 1865, continue a nos inspirar e conduzir no cumprimento do dever."

#### O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1978 (nº 3.443, de 1977, na Casa de origem), que determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins, tendo

**PARECER**, sob nº 265, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte o projeto rejeitado*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1978

(nº 3.443-C/77, na Casa de origem)

**Determina consulta plebiscitária às populações da área amazônica do Estado de Goiás a respeito da criação do Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Simultaneamente, com as eleições de 15 de novembro de 1978, será feita consulta plebiscitária aos eleitores dos municípios do Estado de Goiás, situados na área da Amazônia Legal, sobre a criação do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A consulta referida no *caput* deste artigo abrangerá todo o eleitorado dos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Aurora do Norte, Arariás, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Couto Magalhães, Cristalândia, Conceição do Norte, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Dianópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí (ex-Tupirama), Gurupi, Itaguatins, Itacajá, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miranorte, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Nazaré, Novo Acordo, Natividade, Pequizeiro, Presidente Kennedy (ex-Tupiratins), Pedro Afonso, Porto Nacional, Paraíso do Norte, Pium, Ponte Alta do Norte, Paraná, Peixe, Pindorama, Ponte Alta do Bom Jesus, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo de Goiás, Tocantinópolis, Tocantínia, Taguatinga e Xambioá.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, as cédulas confeccionadas pela Justiça Eleitoral para as eleições nos referidos municípios conterão a seguinte indicação: "É o eleitor favorável à criação do Estado do Tocantins?", com local para respostas "sim" e "não" a serem assinaladas, no mesmo ato de votar.

Art. 3º Ao serem apuradas as eleições municipais, as mesas eleitorais apurarão os resultados da consulta plebiscitária.

§ 1º Terminadas as apurações, em cada município ou zona eleitoral, o respectivo juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás os resultados da manifestação havida a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

§ 2º De posse de todos os dados da consulta, de cada município, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás fará a apuração total, publicando o resultado final, com o número de votos a favor e contra a criação do Estado do Tocantins.

Art. 4º A consulta plebiscitária aos municípios constantes do parágrafo único do art. 1º, integrantes da área da Amazônia Legal do Estado de Goiás, se fará nos termos das instruções que a respeito forem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1979 (nº 4.701/78, na Casa de origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 304 e 305, de 1979, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

O presente projeto foi apreciado, em primeiro turno, na sessão de 22 do corrente. Nos termos do art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, a votação da matéria deve ser feita pelo processo nominal.

Por acordo das Lideranças, entretanto, o projeto foi aprovado, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter a matéria ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1979**  
(nº 4.701/78, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí os cargos constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 2.º Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e que presentemente estiverem prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 3.º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou outras para esse fim destinadas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO A LEI N.º , DE DE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**CARGOS CRIADOS (Art. 1.º)**

**GRUPO: Serviços Auxiliares**

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
5	Agente Administrativo, C	TRE-SA-801	32 a 36
6	Agente Administrativo, B	TRE-SA-801	28 a 31
10	Agente Administrativo, A	TRE-SA-801	24 a 27
21			
5	Datilógrafo, B	TRE-SA-802	24 a 27
11	Datilógrafo, A	TRE-SA-802	16 a 23
16			

**GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior**

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Contador, A	TRE-NS-924	37 a 43

**GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio**

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Técnico de Contabilidade, B	TRE-NM-1042	31 a 36
1	Técnico de Contabilidade, A	TRE-NM-1042	24 a 30
2			
1	Telefonista, B	TRE-NM-1044	19 a 23
1	Telefonista, A	TRE-NM-1044	11 a 18
2			

**GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
2	Motorista Oficial, B	TRE-TP-1201	16 a 20
3	Motorista Oficial, A	TRE-TP-1201	14 a 15
5			
5	Agente de Portaria, C	TRE-TP-1202	13 a 17
5	Agente de Portaria, B	TRE-TP-1202	7 a 12
9	Agente de Portaria, A	TRE-TP-1202	3 a 6

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1979, do Senador Franco Montoro, que altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 — determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 216, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adjamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1979, constante do item 6 da Ordem do Dia para o dia 22 de agosto do ano em curso.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1979, do Senador Cunha Lima, que altera os arts. 15 *caput*, e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, tendo

PARECER, sob nº 238, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Cunha Lima, que não se encontra em plenário, mas que me solicitou que fizesse a sustentação oral do seu projeto, este visa alterar o *caput* dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, isto é, os proventos de inatividade pagos em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, por pessoa jurídica de Direito Público, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, até o valor de 180 mil cruzeiros anuais, não serão

incluídos como rendimentos tributáveis na declaração de contribuinte que tenha 65 anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente.

Sr. Presidente, é de justiça que o Senado apóie e aprove o projeto do nobre Senador Cunha Lima.

Cunha Lima, Sr. Presidente, é um dos Senadores que, integrando a Bancada da Paraíba, tem tido, de parte do Senado, o testemunho do quanto é estimado e é respeitado na Casa, porque hoje é o Presidente da Comissão de Finanças, por unanimidade, e Presidente da Comissão de Orçamento, por unanimidade, coisas que nós não estamos acostumados a verificar e a testemunhar nesta Casa e nem na outra Casa do Congresso.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Com muito prazer.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Exatamente para dar também o meu testemunho da atuação do Senador Cunha Lima, nesta Casa, especialmente na Presidência da Comissão de Finanças, devo dizer a V. Ex<sup>o</sup> que, tão logo o Senador Cunha Lima ascendeu ao cargo máximo daquele órgão técnico do Senado, pôs em prática diretrizes as mais acertadas para o perfeito e adequado funcionamento daquele órgão técnico. Ressalte-se — e V. Ex<sup>o</sup> sabe disto muito bem — que a Comissão de Finanças, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.223, tem encargos da maior relevância no que diz respeito ao controle e à fiscalização financeira e orçamentária, e o nobre Senador Cunha Lima, cioso das prerrogativas da comissão, tudo tem feito para que essas prerrogativas sejam fielmente cumpridas por quantos integram aquele órgão do Senado Federal. Era este o testemunho que me obrigava a dar, neste instante, a V. Ex<sup>o</sup> e à Casa, no momento em que faz o enaltecimento da figura do grande parlamentar que é o nobre Senador Cunha Lima, nosso ilustre companheiro de Bancada nesta Casa Legislativa.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup> que, também, tributa ao nobre Senador Cunha Lima a homenagem do seu apreço, da sua admiração e da significação que o Senado tem deste ilustre representante da Paraíba, aqui, nesta Casa.

Sr. Presidente, estando ausente do plenário o nobre Senador Cunha Lima, em virtude de atendimento a outra comissão a que S. Ex<sup>o</sup> tem que prestar a sua colaboração nesse instante, venho encaminhar à Mesa e à consideração do Plenário — e para isto solicito o apoio da ilustre Bancada da ARENA, comandada pelo bravo Senador José Lins, essa magnífica floração intelectual que o Ceará nos mandou, em tão boa hora, como seu representante no Senado — que, se adie a votação do projeto para que tenhamos, na reabertura da sessão legislativa, após o recesso parlamentar, a oportunidade de discuti-lo.

Sr. Presidente, é justo o projeto do nobre Senador Cunha Lima. Primeiro, não quer que sejam contribuintes os brasileiros de mais de sessenta e cinco anos, aqueles que ingressaram numa aura e que não devem ser atingidos por essas contribuições pesadas de nenhum imposto.

E ainda há mais, Sr. Presidente, esse projeto não contempla a todos da faixa dos sessenta e cinco anos, atinge aqueles que tenham a contribuições ou

“os proventos de inatividade pagos em decorrência de aposentadoria, — quer dizer, os aposentados tão injustiçados, pelas legislações de todos os governos que se sucedem neste País — transferência para a reserva remunerada ou reforma — os militares — por pessoa jurídica de Direito Público, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, até o valor de Cr\$ 190.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração de contribuinte que tenha 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente.”

Portanto, trata-se de uma categoria de brasileiros que tem 65 anos ou mais e os vencimentos na faixa de 180 mil cruzeiros.

Peço, então, à Bancada da ARENA para que possibilite, com a presença do seu autor, o ilustre Senador Cunha Lima, tenhamos a oportunidade de discuti-lo, com mais fundamentos, com mais razões, na reabertura do Senado logo após o recesso. Peço, assim, ao ilustre Senador José Lins, que tem comandado a Bancada da ARENA em tantas batalhas decisivas aqui no plenário, que aquiesça e anua nesse apoio ao nosso requerimento de adiamento, a fim de que possamos, então, ter uma oportunidade melhor, mais ampla, mais tranquila para discutir projeto justíssimo, que trata da categoria dos brasileiros que entraram na fase dos 65 anos, no último quartel da vida e cujos proventos não atinjam os 180 mil cruzeiros por ano. Portanto é o apelo

que faço ao nobre Senador José Lins e à Bancada da ARENA a fim de que apóiem esse pedido de transferência da data da discussão do projeto para reabertura da sessão, após o recesso parlamentar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Sobre a mesa, requerimento do Senador Dirceu Cardoso solicitando adiamento da votação. Consulto aos Srs. Senadores se desejam usar da palavra. (Pausa.)

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Com a palavra o nobre Senador José Lins para encaminhar a votação.

**O SR. JOSE LINS (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo apenas informar que a Maioria vota com o requerimento, pelo adiamento da votação da matéria. Isso por considerar relevante o interesse do assunto, e o sentido de equanimidade que traz ao texto do Decreto nº 1.642/78. Embora o Parecer da Comissão de Justiça seja pela inconstitucionalidade da matéria, não vejo inconveniente em dar oportunidade para que a matéria seja, em tese, mais uma vez analisada nesta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO N° 217, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1979, constante do item 8 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 22 de agosto de 1979.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1979. — **Dirceu Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 22 de agosto do ano em curso.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Alberto Silva.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto ao tema transportes urbanos por considerar ser este um dos problemas mais sérios do País, e que está a merecer providências urgentes e continuas do Poder Público.

E do conhecimento da Nação, e faz pouco tempo, uma greve de motoristas em São Paulo provocou um transtorno tão sério à vida da Capital Bandeirante, que logo foi encontrada uma solução, ainda que provisória, para pôr fim à paralisação dos ônibus.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este episódio vem comprovar aquilo que tive oportunidade de mencionar nesta Casa, ao afirmar que cerca de setenta por cento dos transportes urbanos, quer nas grandes como médias cidades brasileiras, é feito por ônibus. É engano imaginar-se que os metrôs, quer do Rio ou São Paulo, vão resolver o problema de transporte urbano naquelas grandes metrópoles.

E que são os ônibus que transportam quase todos os usuários, quer na acumulação de passageiros para o metrô, na sua origem, quer na distribuição dos passageiros no fim da linha do metrô.

A Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, ao tempo de minha gestão como seu Presidente, levantou o número total de ônibus que prestam serviço no transporte coletivo em todas as grandes e médias cidades brasileiras.

A conclusão a que se chegou foi que esses ônibus têm vida média de apenas cinco anos, e já naquela época, há dois anos atrás, constatamos a necessidade urgente de um plano para reposição da frota nacional de ônibus numa proporção nunca inferior a vinte por cento, anualmente.

Verificou-se ainda que, na maioria dos casos, as empresas de ônibus não tinham condições de renovar sua frota na proporção acima mencionada, por várias razões, todas consideradas válidas, a começar pelo financiamento de veículo, que era praticamente proibitivo.

Para solucionar este impasse, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos instituiu uma forma de financiamento onde os recursos para financiar a renovação de frota eram constituídos de parte da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diminuindo, assim, o custo do dinheiro.

Os resultados foram excelentes, e já se preconizava para breve a solução definitiva, alargando-se a iniciativa para todo o país.

Assim, foram beneficiadas as empresas de Goiânia, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Recife, Natal, João Pessoa, Fortaleza e outras cidades de menor porte.

Estou informado, entretanto, Sr. Presidente, que este procedimento foi suspenso, o que representa grave prejuízo para os transportes urbanos no País.

Outra providência que foi tomada, ainda quando Presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, foi a elaboração e implantação urgente de projetos que contemplavam, também com prioridade, o estabelecimento de pistas exclusivas para ônibus, com sinalização adequada que permitisse atingir-se velocidades comerciais dos ônibus, mesmo nas horas de pico, de até quarenta quilômetros/hora.

Estes projetos foram implantados em várias Capitais do Brasil com êxito absoluto, oferecendo uma alternativa para o usuário do transporte individual, contribuindo, assim, para uma real economia de combustível.

Finalmente concluímos, através daqueles estudos, que, além de pistas exclusivas, sinalização adequada e ônibus novos, um outro fator tornava a solução praticamente inócuas, pois, além daquelas condições mínimas para um transporte urbano efetivo, o problema do motorista e seus auxiliares dos ônibus representava um ponto de estrangulamento sério para execução daqueles projetos.

Com efeito, levantamentos que efetuamos em várias cidades brasileiras revelaram que dificilmente uma empresa podia manter um motorista por mais de um ano em sua frota. O argumento era sempre o mesmo: os salários eram baixos porque as tarifas também era baixas.

Entendíamos naquela ocasião, como entendemos ainda hoje, que, à semelhança do que ocorre nas companhias de aviação, onde o salário dos comandantes de aeronave é alto e compatível com sua responsabilidade, também os motoristas de ônibus urbanos, guardadas as proporções, têm a mesma responsabilidade, por conduzir mais de cem passageiros por viagem na hora do pico, e ganhando salários não compatíveis com sua responsabilidade.

Lembrávamos naquela ocasião como apelamos agora para o Sr. Ministro do Trabalho que determine estudos no sentido de regulamentar a profissão de motorista de ônibus urbano e seus auxiliares.

Esta providência contribuiria para uma melhoria imediata dos serviços prestados à comunidade pelos motoristas de ônibus que vêm os seus colegas dos ônibus interestaduais com melhores salários e tratamento condigno.

Esta conquista, Sr. Presidente, dos motoristas de ônibus interestaduais deveu-se a uma iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, procurando melhorar o serviço prestado por empresas do ramo, oferecendo, assim, uma alternativa válida para o usuário do transporte individual.

Um outro aspecto que desejo abordar, aqui e agora, sobre este problema, é o do combustível usado pelos ônibus urbanos.

E engano imaginar-se que o gasto maior de combustível é devido ao transporte coletivo urbano.

Com efeito, apesar de existirem no País mais de sessenta mil ônibus urbanos, considerando-se apenas as grandes cidades, ali esses veículos transportam cerca de sessenta e cinco por cento do total de passageiros e respondem por apenas vinte por cento do consumo de combustível.

Ao contrário, os veículos particulares e táxis transportam vinte e cinco por cento de passageiros e gastam oitenta por cento do combustível empregado em transporte urbano.

Por isto insistimos, e aqui apelamos para o Sr. Ministro dos Transportes, que dinamize a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos no sentido de se atingirem os resultados que preconizávamos há dois anos atrás, isto é, que o transporte coletivo por ônibus, simples ou articulado, e até microônibus em certos casos, ofereça uma alternativa válida para aqueles que usam o automóvel particular como solução para o transporte urbano.

Para obtenção destes resultados, os projetos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, em alguns casos juntamente com o GEIPOT e com as Regiões Metropolitanas, precisam ser implantados com urgência, para que se obtenha, de fato, economia de combustível.

Uma providência digna de aplausos já foi tomada pelo Governo, quando determinou a mistura de vinte por cento de álcool à gasolina, e incrementa agora a produção de álcool em escala nacional. Com estas medidas, é claro, estaremos economizando, na mesma proporção, a gasolina oriunda do petróleo importado.

Para alcançar o êxito desejado, entretanto, sugerimos aqui ao Sr. Ministro César Cals que determine à PETROBRAS que em lugar de exportar-se a gasolina excedente, com a economia obtida, que se faça em idêntica proporção, isto é, até vinte por cento, a mistura de gasolina com óleo Diesel, coisa que até hoje não se faz neste País.

Isto não só é possível, como desejável, pois para esta mistura não é necessário chegar-se à gasolina com aditivos (mais cara naturalmente), e sim pode-se usar a gasolina básica oriunda da destilação, nas refinarias.

Por outro lado, é da maior urgência que se completem os estudos para a fabricação no País de um aditivo econômico a ser usado no álcool, e com isso possibilitar o uso deste combustível diretamente nos motores Diesel existentes, novos ou usados.

Vários são os aditivos, Sr. Presidente, que a indústria química brasileira tem condições de fabricar economicamente no País. Um destes aditivos, já foi usado experimentalmente com absoluto sucesso, é o nitrato de cicloexila. Adicionando-se este produto ao álcool hidratado, poderemos utilizá-lo diretamente nos motores Diesel com um simples arranjo na bomba injetora.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Com muito prazer.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex<sup>o</sup> num assunto interessando a todos nós, sobre tudo esse problema do combustível. Sabe V. Ex<sup>o</sup> que o maior problema dos derivados do óleo bruto, do petróleo é nós economizarmos gasolina atendendo ao apelo patriótico do Governo e devemos economizá-la ao máximo, substituindo-a pelo álcool, o que já devíamos há muito tempo tê-lo feito. E historicamente tínhamos condições para isso, há mais de vinte anos: lembro-me de que no tempo da guerra usávamos já, nas bombas de gasolina, no Nordeste, um combustível chamado usga. V. Ex<sup>o</sup> talvez tenha tido notícia disto, visto V. Ex<sup>o</sup> ser mais moço do que eu. Em verdade, o que está me preocupando é substituir o óleo diesel, porquanto o problema da gasolina, através do álcool anidro e do álcool hidratado, já está praticamente resolvido em termos teóricos, vamos dizer assim, porque ainda precisamos regulamentar a sua distribuição. Até agora estamos, apenas, com o perfume de álcool nos carros mais para uma propaganda, para uma promoção do que propriamente atendendo à realidade brasileira, porquanto se V. Ex<sup>o</sup> sair daqui de Brasília num automóvel até o seu Estado irá sentir dificuldade de abastecimento. De maneira que teoricamente estamos já usando o álcool, mas precisamos que ele funcione em todos os postos de abastecimento de combustível do País, não só da PETROBRAS, como também de empresas estrangeiras que aqui têm postos de gasolina; tudo isso nós estamos pensando e estudando; há até um projeto. Mas V. Ex<sup>o</sup> tocou num ponto muito interessante: foi quando falou na mistura da gasolina ao óleo diesel, ao invés de vender a gasolina pelo preço internacional porque inclusive tem dado motivos a críticas severas da Oposição e também de elementos do nosso Partido. Perguntaria a V. Ex<sup>o</sup>: a mistura da gasolina ao óleo diesel não vai requerer uma modificação na estrutura dos motores que recebem esse óleo diesel puro? Porque me lembro do carro DKW que funcionava com a mistura de óleo diesel e gasolina, mas era fabricado especialmente para esse tipo de mistura. No momento nós temos a adaptação das viaturas para usar o álcool, mas quanto à mistura do óleo diesel com 20% de gasolina, me chamou a atenção nesse ponto. Como V. Ex<sup>o</sup> é um *expert* no assunto, gostaria que me esclarecesse se não há necessidade de nenhuma modificação na estrutura dos motores do carro para receber essa mistura, porque há outros combustíveis que estamos pensando que substitua o óleo diesel porque, em verdade, o Brasil, pelas suas condições geoeconômicas é talvez um dos poucos países das Américas que poderá se libertar, em parte, da tutela do petróleo, desde que apelemos para o álcool e, ao mesmo tempo, encontremos um sucedâneo do óleo diesel. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup> pela atenção que deu ao meu aparte.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> o aparte, e terei o maior prazer de transmitir a V. Ex<sup>o</sup> os resultados de experiências por nós realizadas, quando na direção da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

Eu sempre disse, ali, naquele posto, que no nosso País falta uma diretriz governamental para que se gaste dinheiro em pesquisa aplicada. E lá fizemos isso, em larga escala, obtendo resultados os mais favoráveis; para a econo-

mia do Brasil. Um deles foi este: que na sequência da economia de combustível no País, dever-se-ia começar — como de fato se começou — misturando-se álcool à gasolina. E os motores aí existentes, fabricados aqui, aceitam normalmente essa mistura. Mas, também adotamos a pesquisa de verificar o que poderíamos fazer com o diesel. E pelos experimentos que realizamos, através dos grandes fabricantes de motores diesel brasileiros, vimos que esses motores, sem sofrer quaisquer alterações ou modificações, aceitam uma mistura de 20% da gasolina básica; não precisa sequer utilizar-se a gasolina com aditivo, que é essa que se vende nos postos de serviço.

Essa pesquisa é do maior valor para o País, porque, ao tempo em que se economiza a gasolina, através da mistura do álcool, ao invés de exportá-la — como muito bem o disse o nobre representante de Pernambuco — obteríamos economia misturando gasolina ao óleo diesel. Por conseguinte, diminuindo-se a cota de petróleo advinda de importação.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> ainda uma leve intervenção? (Assentimento do orador.) Despertou-me V. Ex<sup>ª</sup> para um assunto da maior importância para a cultura nacional: a pesquisa aplicada. V. Ex<sup>ª</sup> sabe que os Estados Unidos não chegaram a esse adiantamento tecnológico, talvez até já tecnológico, por acaso. Porque lá nos Estados Unidos a universidade é quem conduz o desenvolvimento do país. Aqui é o contrário, nós é que conduzimos a universidade para o desenvolvimento. Por quê? porque ficamos apenas no ciclo do pern da pesquisa pura, permita V. Ex<sup>ª</sup> que eu use essa expressão. A pesquisa pura é de fato o primeiro estágio acadêmico universitário. Mas, em seguida, é preciso que nós respeitemos a universidade e que ela também se faça respeitar, procurando não ser uma torre de marfim e sim uma escola que tem responsabilidade comunitária. E essa responsabilidade tem que ser feita através da pesquisa aplicada. De maneira que gostei muito da referência que V. Ex<sup>ª</sup> fez à pesquisa aplicada. E essa pesquisa aplicada, ao invés de estar sendo feita pelos órgãos públicos do País, que não têm estrutura universitária, que não têm *know-how*, que não têm laboratórios, o País devia exigir de suas universidades, porque já chegou a hora de acabarmos com as universidades torres de marfim.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço mais uma vez, nobre Senador por Pernambuco, este aparte que nos traz luz e que nos leva realmente a pensar mais seriamente no problema da pesquisa em nosso País.

Quero aproveitar para dizer a V. Ex<sup>ª</sup>, nobre Senador, que ao tempo da minha gestão na Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, transferi para várias universidades brasileiras somas substanciais de recursos para que elas conduzissem pesquisas aplicadas da mais alta necessidade e evidência para o País. Assim, para a COOPE, no Rio de Janeiro, para as Universidades de Minas Gerais, de Pernambuco e da Paraíba. E na Universidade do Ceará, nós empregamos cerca de 50 milhões de cruzeiros para pesquisar combustíveis não convencionais, através de um arbusto que existe no Nordeste em abundância, e que produz óleo diesel, um óleo mineral, um hidrocarboneto, ao invés de óleo vegetal. É o marmeleiro negro. E esta pesquisa já está tão adiantada que eu poderia dizer a V. Ex<sup>ª</sup>, neste instante, que eu quase que entendo que o marmeleiro do Nordeste pode substituir todo o álcool que o Brasil precisa para libertar-se da importação de petróleo.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — E o babaçu?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Sem me deter no babaçu, Sr. Senador. Uma tonelada de marmeleiro fornece 15 litros de óleo diesel e fornece 150 litros de álcool, 300 quilos de linina, que é também combustível e, ainda...

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — V. Ex<sup>ª</sup> pode informar qual é a universidade que está fazendo este experimento?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — A universidade do Ceará, acompanhada de perto pelas universidades de São Paulo e pelo CTA de São José dos Campos.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — É uma boa notícia que V. Ex<sup>ª</sup> traz a esta Casa.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Tudo com recursos que transferi da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos. E mais, Sr. Senador, aproveito a oportunidade para trazer à Casa e ao conhecimento dela que estas pesquisas aplicadas nos levaram a isto que acabei de mencionar aqui. Se adicionarmos 10% de um aditivo, por exemplo, como cicloexano, que é um aditivo que se fabrica no País, o álcool pode ser usado diretamente nos motores diesel, e aí, teríamos apenas como combustível, o álcool; ou hi-

dratado nos motores Otto, ou álcool com aditivo, diretamente nos motores diesel.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — O problema, permita V. Ex<sup>ª</sup>, é de economia, se esse aditivo não iria ficar no mesmo preço do diesel?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — É infinitamente mais baixo e não depende de importação.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Mas mesmo que ficasse, não dependeria de divisas.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Estariam economizando divisas, porque não estariam importando petróleo. Esse resultado considero um dos mais importantes que pude obter na Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, com os dinheiros que gastamos na pesquisa aplicada.

Por outro lado, é da maior urgência que se completem os estudos para a fabricação no País de aditivo econômico a ser usado no álcool, e com isso possibilitar o uso deste combustível diretamente nos motores diesel existentes, novos ou usados.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Esse aditivo, permita V. Ex<sup>ª</sup>, porque todos nós estamos recebendo seu discurso como uma aula sobre o assunto, esse aditivo seria 10%, falou V. Ex<sup>ª</sup>, ainda há pouco.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Apenas 10%.

**O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE)** — Já há experiência na Universidade do Ceará?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Experiências em universidades de São Paulo e na própria Mercedes-Benz da Alemanha.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Disse muito bem o nobre Senador Aderbal Jurema, V. Ex<sup>ª</sup> está dando ao Senado uma aula sobre o assunto.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Muito obrigado.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Tive oportunidade de assistir, quando Presidente da Comissão de Minas e Energia, uma demonstração feita pela Mercedes-Benz aqui em Brasília. Lá, falava-se numa substituição parcial do óleo diesel por óleos combustíveis de origem vegetal, que não teria avançado tanto quanto o projeto da mistura de álcool na gasolina avançou. Minha pergunta, complementando a do Senador Aderbal Jurema, é esta: com o aditivo colocado no álcool, a substituição é total do diesel?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Pode-se usar simplesmente o álcool diretamente no motor diesel, com um simples arranjo da bomba injetora.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Desde que tenha o aditivo adequado. Este sim, parece-me um fato da maior importância! A grande solução!

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — A grande solução!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Porque enquanto nós jogamos todas as nossas esperanças no álcool para a gasolina automotiva, nós, no máximo, estamos jogando entre 6% e 25 a 30% de economia no total de petróleo, com um problema, que é o problema da geração da gasolina, na refinaria, que teremos que vender também. Então, poderíamos conseguir mais outros 30% correspondentes ao consumo de diesel, não é?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Misturando gasolina com Diesel.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Misturando gasolina com Diesel, porque o Diesel e o óleo combustível sozinho representam cerca de 70% da produção de um barril de petróleo e do consumo nosso.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Exatamente. Muito bem!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Então, isso é uma notícia altamente aliviante que V. Ex<sup>ª</sup> traz à Casa.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Muito obrigado, nobre Líder, por este aparte que muito enriqueceu o meu pronunciamento.

Eu dizia que um desses combustíveis aplicados com muito sucesso, um deles apenas, é a cicloexila, que adicionada na proporção de 10% permite usar o álcool diretamente nos motores Diesel.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nobre Senador Alberto Silva, quero congratular-me com V. Ex<sup>ª</sup> pela oportunidade do discurso que está a proferir, e também por trazer ao conhecimento da Casa a possibilidade do aproveitamento do marmeleiro, uma planta nativa no Nordeste e que nasce com abundância, com facilidade, nas piores terras daquela região, mesmo com poucas chuvas — com duas chuvas o marmeleiro se desenvolve. Se o marmeleiro produz 15 litros de óleo Diesel por tonelada — a Universidade já chegou a esta conclusão — e a cana-de-açúcar produz 70 litros de álcool, ...

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Sim, Excelência, mas o marmeleiro produz 150 litros de álcool...

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Já vou chegar lá, nobre Senador. O marmeleiro produz 15 litros de óleo Diesel e 150 litros de álcool, a cana-de-açúcar só produz 70 litros de álcool e mais nada; ...

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Ele é superior à cana-de-açúcar.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — ... o marmeleiro que não requer terra boa, nem chuva, já está plantado e existe em abundância, então poderia resolver em grande parte o problema, pelo menos, daquela área.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — De todo o Brasil.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Digamos apenas do Nordeste, para evitar maiores transtornos, transportes, etc. Então, quero aproveitar o discurso de V. Ex<sup>ª</sup> para fazer um apelo no sentido de que sejam desenvolvidos esses estudos com a maior brevidade possível, porque nós não podemos perder tempo. O marmeleiro está lá, passando do tempo de cortar, em terras que estão sendo ocupadas há milhares de anos por esses marmeleiros. Congratulo-me com V. Ex<sup>ª</sup>, mais uma vez, pela oportunidade do seu discurso.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>, e ao conhecimento que V. Ex<sup>ª</sup> tem do arbusto nordestino, que todos nós conhecemos. Eu poderia acrescentar os levantamentos já em poder da Universidade do Ceará, que nos levam à conclusão de que o Nordeste tem cinco milhões de hectares de marmeleiros nativos. Se considerarmos que esses marmeleiros nativos não venham a produzir oitenta toneladas por hectare, como o marmeleiro plantado, bastavam cinqüenta toneladas em média, por hectare, para que o Brasil se tornasse independente em economia de petróleo, porque um hectare de marmeleiro, a cinqüenta toneladas por hectare, daria quarenta mil litros de álcool por hectare. Logo, um milhão de hectares nos estaria dando quatro bilhões de litros; cinco milhões nos dariam vinte bilhões de litros de álcool, fora um bilhão e meio de óleo Diesel.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Alberto Silva, V. Ex<sup>ª</sup>, mais uma vez, me permite? (Assentimento do orador.) Nós não vamos erradicar o marmeleiro, nós vamos cortar.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Cortar, ele nasceu outra vez.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Com cento e vinte dias ele dá corte, novamente.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Quinze meses.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nós cortamos o marmeleiro, na época do inverno, no Nordeste, para fazer vara para cerca e com cento e vinte dias ele se desenvolve novamente.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Com 15 meses, ele está no ponto de se cortar outra vez.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — É um arbusto que temos em propriedade de 300 hectares, 200 hectares; são justamente nas terras piores da propriedade onde ele se situa. Acho que, se a Universidade já chegou a essa con-

clusão, de 15 litros de óleo diesel e 150 litros de álcool, não sei o que estamos esperando, sinceramente. Não sei o que o Governo está esperando. Se o marmeleiro é um produto que está aí à socapa, e ninguém o está usando para nada, e estamos deixando de industrializá-lo para industrializar a cana-de-açúcar que produz menos da metade, sinceramente é perder tempo à-toa. Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço, mais uma vez, a V. Ex<sup>ª</sup>, e apenas quero dizer que, quanto à interferência do nobre Senador por Pernambuco, que apanhou a minha palavra sobre pesquisa aplicada, continuo pensando que devemos gastar dinheiro neste País em pesquisa aplicada, porque só assim poderemos nos tornar politicamente independentes, porque economicamente seremos independentes.

Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>, nobre Senador.

Concluindo, Sr. Presidente, uma outra vantagem adicional e expressiva na utilização do álcool com aditivo é que os caminhões e ônibus brasileiros que cruzassem a fronteira do País não sofreriam qualquer restrição no seu funcionamento, — naqueles países não teriam o álcool — pois com um simples ajuste na bomba injetora estariam queimando novamente o óleo diesel em lugar do álcool com aditivo e poderiam, assim, usar o motor diesel sem qualquer alteração na sua geometria.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Com todo o prazer.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Alberto Silva, V. Ex<sup>ª</sup> é um criador de idéias. É um realizador. Sou de um partido contrário ao seu, mas das visitas, como integrante da Escola Superior de Guerra, que fiz pelo País afora, uma das que mais me impressionou foi a que fiz ao Piauí dirigido por V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — No Piauí, a sua administração me chamou a atenção, começando pela assistência social, pelo Parques das Lavadeiras que V. Ex<sup>ª</sup> construiu na sua Teresina e do qual não me esqueço mais. Foi exatamente naquele ponto que vi a grandeza moral e realizadora de um Governo que tinha na sua pessoa o impulso, o elemento de realização. Como Presidente da EBTU, também nos chamou a atenção pelos seus ideais naquele direção e pelos seus pronunciamentos categóricos a respeito de pontos-chaves do seu programa. Eu estava desavisado de V. Ex<sup>ª</sup>. Agora V. Ex<sup>ª</sup> entra na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Energia Nuclear e se posiciona numa altura tão significante que eu me volto novamente para V. Ex<sup>ª</sup> não como membro comum da Casa, como elemento que chamava a atenção sobre si mesmo, pelas suas idéias, pela sua cultura, pela sua inteligência, pelo seu descontino. Desculpe o aparte estar sendo longo, mas é um extravasamento meu. Hoje V. Ex<sup>ª</sup> ocupa-se de assunto em que se está revelando mestre, um assunto sério, que deveria estar sendo distribuído em placa-pelos pelo Brasil, pois V. Ex<sup>ª</sup> mostra o rumo que o Brasil tem que seguir. Parabéns ao Senado pelo discurso com que V. Ex<sup>ª</sup> está brindando o nosso Plenário na tarde de hoje. Fico satisfeito em ouvi-lo, e tenho certeza de que muitos brasileiros como eu terão prazer e satisfação em seguir aquilo que V. Ex<sup>ª</sup> prega no seu magnífico discurso. (Palmas.)

**O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI)** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> e aos nobres pares que me estão brindando com estes aplausos.

Sr. Presidente, concluindo o meu discurso. Eram estas, Srs. Senadores, as sugestões que faço aos Srs. Ministros dos Transportes, e das Minas e Energia, no sentido de ajudar o Governo do eminente Presidente João Baptista Figueiredo a atingir mais rapidamente o objetivo de deter a inflação, começando pela economia de divisas que se obteria com a redução do volume de petróleo importado, como aqui se demonstrou. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma comunicação.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP)** — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, provavelmente tenha sido este Senador um dos primeiros a trazer a esta Casa o tema da Assembléa Nacional Constituinte como forma, como instrumento, como maneira de regularizar a vida jurídica deste País e, assim, realmente a Nação reiniciar a sua trajetória democrática, a sua trajetória de liberdade.

Depois daqueles nossos pronunciamentos e de outros parlamentares, o MDB adotou, numa memorável Convenção, a tese da Constituinte. Hoje é programa do Movimento Democrático Brasileiro a luta, o trabalho, o

esforço, de todos nós em favor da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, a tese deve ser viabilizada, e, em razão disso, estamos tomando assinaturas de Deputados e Senadores para encaminhar à Mesa do Congresso um projeto de emenda à Constituição que, como dissemos anteriormente, viabiliza a tese do MDB, porque convoca uma Assembléia Nacional Constituinte através da inserção de um artigo nas Disposições Transitórias da atual Carta outorgada, convoca uma Assembléia Nacional Constituinte para 1982, resguardando os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, como também os mandatos dos Senadores eleitos, por eleições diretas, no ano que passou.

Sr. Presidente, queremos tão-somente comunicar à Casa que estamos procurando assinaturas dos companheiros congressistas, para encaminhar à Mesa do Congresso um projeto de emenda constitucional que, além dessas mudanças já enunciadas, igualmente estabelece eleições diretas para Governadores de Estados, com mandatos de 4 anos, no mesmo 15 de novembro de 1982, dá possibilidades aos Senadores eleitos diretamente no ano que passou de, também, votarem a Constituinte, através de uma espécie de plebiscito que será inserto no programa das eleições pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda este mesmo projeto de emenda constitucional estabelece facilidades para a criação de novos Partidos políticos, que independentemente, se aprovada a emenda, da assinatura de 5% do eleitorado que votou na eleição anterior, bem como institui a liberdade de propaganda, acabando, na prática, com a chamada "Lei Falcão".

Sr. Presidente, pretendemos a inserção, nos Anais desta Casa, desta proposta de emenda constitucional.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Pois não.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Nobre Senador, há quinze dias vi, pela imprensa, que há um Deputado do MDB com esta mesma emenda constitucional. Se não andar rápido, V. Ex<sup>ª</sup> será trágado pela apresentação de emenda com o mesmo teor, por um Deputado Federal.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Era só este o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>?

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Sim. Era só este o aparte.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Aliás, um aparte muito importante, muito interessante e inteligente, realmente extraordinário. Confessamo-nos agradecido pelo aparte de V. Ex<sup>ª</sup>, que veio trazer as suas luzes a esta Casa. Muito obrigado, nobre Senador, pela sua contribuição ao nosso projeto de emenda constitucional.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Muito grato a V. Ex<sup>ª</sup>. Estou apenas alertando-o.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Pois não.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — O brilho do ilustre Senador Saldanha Derzi não está sendo somente demonstrado aqui neste recinto. Recentemente, quando acabávamos de interpellar o Ministro do Itamaraty que nos veio prestar informações sobre a situação na Nicarágua, confirmando que houve remessa de armas do Brasil para lá em 1977, embora poucas, algumas carabinas e 80 quilos de revólveres. Perguntamos se eram da marca "Taurus", e o Senador Saldanha Derzi antecipando-se à resposta oficial disse que não, que era da marca "Rossi".

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Eu disse a V. Ex<sup>ª</sup> que eram da marca "Rossi". Se V. Ex<sup>ª</sup> está querendo saber as marcas de revólveres que o Brasil exporta, adianto temos duas fábricas brasileiras que exportam revólveres e armas de caça: a "Taurus" e a "Rossi". Se V. Ex<sup>ª</sup> está muito curioso em minúcias, se, em sua inteligência e perspicácia, V. Ex<sup>ª</sup> quer saber se eram revólveres "Taurus", digo-lhe que eram 22 da marca "Rossi". Creio que com esta informação obtive sanção à curiosidade de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes. Fazendo soar a campainha.) — Peço ao nobre Senador Orestes Quérzia não conceda mais apartes e conclua o seu pronunciamento, porquanto V. Ex<sup>ª</sup> pediu a palavra apenas para uma comunicação, e há oradores inscritos.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Agradecemos, Sr. Presidente.

Apenas esclarecemos ao nobre Senador Saldanha Derzi, cuja contribuição já agradecemos penhoradamente, que realmente existe um deputado

com idéias de uma Constituinte, mas não é bem proposta que estamos encaminhando, é completamente diferente. Acreditamos que S. Ex<sup>ª</sup> não está bem a par das coisas e fez uma comunicação errada.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Meio plagiada como aquela que plagiaram de V. Ex<sup>ª</sup>. V. Ex<sup>ª</sup> assinou e depois apareceu outra à frente da sua iniciativa, mais ou menos no mesmo sentido. Naquela ocasião fiquei solidário com V. Ex<sup>ª</sup>. A iniciativa de V. Ex<sup>ª</sup> — e o nobre colega o sabe — estava muito bem organizada, mas V. Ex<sup>ª</sup> foi traído pela pressa de outros na assinatura. Por isso é que aconselho a V. Ex<sup>ª</sup> peça rápido as assinaturas, porque há outra emenda igual à de V. Ex<sup>ª</sup>, ou mais ou menos igual.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP)** — Agradecemos o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>.

Sr. Presidente, agradecemos se V. Ex<sup>ª</sup> autorizasse a inserção nos Anais do inteiro teor da nossa proposta de emenda constitucional que ora encaminhamos à Mesa. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ORESTES QUÉRCIA EM SEU DISCURSO:*

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° \_\_\_\_, DE 1979**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º Incluem-se nas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal (Título V) os seguintes artigos:

“Art. É convocada a Assembléia Nacional Constituinte a ser eleita em 15 de novembro de 1982.

§ 1º Votada a nova Constituição, a Assembléia Constituinte dará por terminada a sua missão, separando-se a Câmara dos Deputados e Senado Federal, que passarão ao exercício da função legislativa.

§ 2º São preservados os mandatos dos Senadores eleitos pelo voto popular direto e secreto, que poderão participar dos trabalhos da Assembléia Constituinte. Todavia, só poderão votar se receberem mandato expresso do corpo eleitoral para tal fim, manifestado nas eleições de 15 de novembro de 1982, na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os mandatos dos Senadores eleitos pelo voto indireto terminarão com a instalação da Assembléia Constituinte, quando serão substituídos pelos eleitos em 15 de novembro de 1982. Cada Senador será eleito com o respectivo suplente.

Art. São preservados os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. A eleição de Governadores e Vice-Governadores a se realizar em 15 de novembro de 1982 será feita por sufrágio universal e voto direto e secreto, pelo período de quatro anos.”

Art. 2º Os incisos II e III do § 2º do art. 152 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

§ 2º ....

II — apoio, expresso em votos, de cinco por cento (5%) do eleitorado que votar na primeira eleição para a Câmara dos Deputados que se seguir ao registro dos estatutos, distribuídos, pelo menos, em nove Estados, com o mínimo de três por cento (3%) em cada um deles.

III — Atuação permanente, dentro do programa, assegurada ampla liberdade de propaganda, inclusive a gratuita, através das empresas concessionárias dos serviços de radiodifusão, na forma da lei e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

**Justificação**

1. Visa esta emenda, antes de mais nada, convocar a Assembléia Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro de 1982.

Esta data foi escolhida porque ela marca o dia em que serão eleitos os novos membros do Congresso Nacional. Tem, por isso mesmo, a vantagem de coincidir com as eleições gerais já previstas.

A convocação de uma Assembléia Constituinte se impõe, em primeiro lugar, porque inegavelmente constitui aspiração nacional.

O povo já está cansado de ver modificado o Estatuto Básico sem sua participação, muito embora permaneça no Texto Constitucional vigente, como letra morta, o princípio de que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido" (art. 1º, § 1º).

Verdade é que o Congresso Nacional tem o poder de reforma. Realmente, o Estatuto Básico atual o prevê nos arts. 46 a 49. Ao definir o processo legislativo, o art. 46 menciona, em primeiro lugar, as emendas à Constituição. Entretanto, é a própria Lei Maior que limita o poder de reforma.

Já a Assembléia Constituinte tem poderes amplos, porque o povo a elege para elaborar a Constituição, sem qualquer restrição.

Assim o entendem os autores:

"Para nós, constituinte é o poder assim chamado porque tem a finalidade de elaborar a constituição estatal.

Sua natureza, portanto, é sempre suprema e, além disso, originária, individual e ilimitada. Essa ilimitação, como é óbvio, não acompanha a faculdade de modificar a Constituição, eis que esta, atualmente, sempre prevê no seu texto o processo de reforma, dispendo logo, inclusive, sobre o que pode e o que não pode ser alterado. Tal previsão limita, de modo geral, o poder que vai reformá-la, o qual, por isso mesmo, não merece a denominação de Constituinte, até porque, sendo via de regra o próprio Legislativo, já está então constituído" (Aderson de Menezes, "Teoria Geral do Estado", pág. 222).

Referindo-se à elaboração do Código Supremo pela Assembléia Constituinte, doutrina Carlos Maximiliano:

"O primeiro sistema é incontestavelmente mais liberal e democrático; devolve à Nação o direito de alterar ou substituir as instituições; satisfaz melhor o ideal de reconciliar o Governo com a liberdade; o eleitor confere a investidura, consciente de que será ampla, visto haver sido explícita" ("Comentários à Constituição de 1946", art. 217, nº 651, vol. III).

2. A idéia de convocação de uma Constituinte conquistou a consciência cívica da Nação. Todos estão cansados de reformas que se fazem com frequência inusitada, sem consulta popular. A Constituição elaborada em 1967 foi totalmente modificada por um ato de força, quando foi promulgada a Emenda nº 1, de 1969. Num período de apenas dez anos, seguiram-se mais onze emendas à Constituição, feitas sem consulta popular.

Na verdade, a Constituição que aí está é uma colcha de retalhos, à qual está completamente alheia a participação popular.

Por isso, o Movimento Democrático Brasileiro, sensível às aspirações populares, anseia por uma consulta às fontes mesmas do poder, isto é, o colégio eleitoral, a fim de que o povo seja ouvido e indique seus representantes, conferindo-lhes poderes expressos para elaborar uma Lei Fundamental, que, neste tormentoso período de nossa História, exprima o ideário que anima todos os brasileiros, desejosos de instauração de um regime de liberdade e responsabilidade, que concilie nossos compatriotas e assegure o futuro e a prosperidade do País.

Isto só pode ser feito através de uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita com mandato expresso para elaborar a nova Constituição da República.

4. Fiel a essas aspirações nacionais, a presente proposta convoca a Assembléia Constituinte para 1982. Serão eleitos Deputados e Senadores que, uma vez realizada a tarefa maior de aprovação da nova Carta Magna, se separarão em Câmara dos Deputados e Senado Federal, passando ao desempenho das funções que lhes foram atribuídas, inclusive a legislativa ordinária.

5. A proposta preserva os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República. Preserva também os dos Senadores eleitos pelo voto direto em 15 de novembro de 1978. Como estes não receberam mandato expresso para votar uma nova Constituição, a proposta admite que tal poder lhes seja conferido pelo corpo eleitoral, em 15 de novembro de 1982.

Os mandatos dos Senadores eleitos por voto indireto cessarão com a instalação da Constituinte, porque eles não têm representatividade popular para elaborar a nova Lei Maior. Falta-lhes o mandato que, evidentemente, poderão obter, candidatando-se nas eleições de 1982. Não há, como se vê, qualquer idéia preconcebida contra os Senadores indiretos. A sua exclusão nasce do fato mesmo do conceito de Constituinte, que exige mandato popular para fim específico. Tanto isto é verdade que a proposta alcança também os Senadores eleitos no último pleito, que também não receberam mandato expresso de elaborar nova Constituição.

6. Outro ponto importante da proposta é aquele que facilita a constituição de novos partidos. Já a Emenda nº 11, de 1978, tinha adotado essa orientação, ao permitir que Deputados e Senadores possam participar da fundação de novas agremiações, sem perda de mandato (art. 152, § 5º), bem assim como diminuindo o apoio necessário ao funcionamento dos partidos (art. 152, § 2º, II).

Esta proposta vai além, quando dispõe que o apoio, expresso em votos, se apure na primeira eleição que se seguir ao registro dos estatutos partidários, eliminando a difícil, onerosa e cansativa maneira, preconizada pela Lei Orgânica dos Partidos, de abaixo-assinados.

7. Alteração da maior importância é a indicada para o inciso III do § 2º do mesmo art. 152, relativa ao debate político e à propaganda partidária.

Como todos sabem, foi praticamente abolida a propaganda pela imprensa, especialmente pela radiodifusão. Nunca é demais lembrar a famosa "Lei Falcão", que amordaçou as agremiações partidárias. A nova redação proposta para o dispositivo constitucional restituí aos partidos a mais ampla liberdade, inclusive o anterior direito de que gozavam à propaganda gratuita pelas emissoras de rádio e televisão.

Evidentemente, essa propaganda deve ser feita na forma da lei, de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ficando assegurada não só a liberdade, mas também a responsabilidade.

8. Estamos certos de que, se aprovada esta emenda, o Congresso Nacional traduzirá o sentimento e as aspirações da imensa maioria do povo brasileiro e dará passo decisivo no sentido da reconciliação nacional e da pacificação dos espíritos, o que é essencial para que a Nação encontre definitivamente o caminho do seu destino e do bem-estar de seu povo, congregando todos os esforços e todas as vontades no mesmo sentido de paz, união, trabalho e devotamento à causa comum da grandeza da Pátria.

Sala das Sessões. — Orestes Quêrcia.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De um modo geral, todos os brasileiros sofreram os impactos provenientes das altas dos preços do petróleo no mercado internacional, a partir de 1973. Ainda hoje, quase seis anos depois, a este problema são relacionados inúmeros outros, os quais formam o núcleo da crise atual da economia do País.

No entanto, antes das altas de preços do petróleo nos mercados externos, um outro produto, do qual éramos e somos ainda importadores, vivia também uma crise dessa espécie.

Já a partir de 1971, começaram as elevações dos preços de compra da rocha fosfática no mercado internacional.

Análise da revista *Mineração Metalurgia*, de março de 1976, dizia o seguinte sobre o problema:

"Em virtude do desbalanceamento entre a oferta e a demanda de rocha fosfática, a partir de 1971, e do deslocamento do centro de controle do mercado dos EUA para o Marrocos, o nível de preços dos fosfatos experimentou, após um período de longa estabilidade, uma impressionante escalada."

Este quadro favorecia os países detentores de reservas de fosfato e também importadores desta matéria-prima, entre os quais estávamos incluídos.

Se a preços internacionais inferiores a 10 dólares a tonelada era anti-econômica a produção interna de rocha fosfática, a situação é bem diferente quando os preços atingem os 50 dólares.

A 7 de novembro de 1974, pela Exposição de Motivos nº 293-B, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou o Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário Agrícola.

A preocupação oficial quanto ao problema era tão recente que o referido Programa (vide a página 30 do folheto a respeito) não expressava confiança na produção brasileira de matéria-prima para a indústria de fertilizantes.

Exatamente no final do ano de 1974, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, anunciou a descoberta de vastos jazimentos de rocha fosfática no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O relatório desta empresa, relativo a 1974, anunciava as boas perspectivas do potencial então descoberto, ao tempo em que advertia, preventivamente, quanto à expressão numérica definidora da grandeza do jazimento.

Já no ano seguinte, idêntico documento confirmava "a existência de extensa jazida, de extraordinário valor".

Na mesma oportunidade, a CPRM anuncia terem sido elaborados os projetos de beneficiamento do minério e os de uma Usina Protótipo capaz de produzir 150.000 toneladas de concentrados.

Já a 31 de março de 1976, entrava em funcionamento essa Usina Protótipo, a qual, já no exercício seguinte, passou para a administração da Fertilizantes Fosfatados S.A. — FOSFERTIL, empresa cujo controle acionário ficou distribuído entre a Petrobrás Fertilizantes, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (por intermédio da FIBASE) e a Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG.

Outros passos foram dados. Assim, em abril de 1977, o Departamento Nacional da Produção Mineral autorizou a FOSFERTIL a funcionar como empresa de mineração. Em agosto, o mesmo DNPM aprovou o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM sobre as jazidas de fosfato de Patos de Minas, enquanto, em dezembro, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico aprovou a carta-consulta da FOSFERTIL a respeito do projeto industrial, que sofrera mais um adiamento e agora estava previsto para entrar em funcionamento em 1981.

As informações recentes que obtivemos a respeito, Sr. Presidente, não são muito animadoras.

De um lado, o Relatório da Companhia de Pesquisa de Recursos Materiais, de 1978, adiantou estarem prosseguindo as negociações relativas à transferência da jazida de fosfato de Patos de Minas para a FOSFERTIL, estando a matéria praticamente definida, mas "pendente apenas de decisões de órgãos superiores".

A indecisão é clara no campo oficial, desde que a pressão anti-estatizante reduziu o ritmo de exploração das jazidas e forçou a saída da CPRM do empreendimento. Além disso, a iniciativa privada desistiu de assumir a parcela de 40 por cento do capital da FOSFERTIL a ela destinada, já no final de 1978, apresentando como argumento, segundo o jornal *O Globo*, de 4 de novembro do ano referido, "a falta de atrativo que o setor enfrenta atualmente com a queda do preço da rocha fosfática no mercado internacional".

E importante ressaltar que vez por outra é colocada como obstáculo à auto-suficiência do País na produção de rocha fosfática a realidade do preço internacional dessa matéria-prima.

Ocorre que só em 1979, com a produção estimada para o ano, a economia de divisas com esta substituição de importações estará *em torno de 80 milhões* de dólares, o que não é pouco, tendo em vista os atuais apertos de balanço de pagamentos que o País enfrenta.

Outras vantagens podem ser mencionadas, como o emprego gerado pelo setor, o desenvolvimento de uma tecnologia apropriada às nossas matérias-primas e sobretudo a independência em relação ao exterior, quando o consumo de fertilizantes aumenta em nosso território e novas opções agrícolas estão surgindo.

Mas, acima de tudo, tem-nos preocupado a indecisão relativa ao aproveitamento da matéria-prima obtida na jazida de Patos de Minas.

A princípio, considerando que a indústria de fertilizantes instalada no País se localiza no Estado de São Paulo, surgiu rumores de que a produção de fosfato seria encaminhada para a área mencionada.

Minas Gerais e os demais Estados brasileiros do centro do País não poderiam ser favoráveis a essa decisão. Estaríamos diante de um custo de transporte para levar a matéria-prima até a indústria e outro para trazer o fertilizante para as regiões consumidoras. Dentro desta hipótese, os Estados produtores de matéria-prima seriam prejudicados, especialmente quando são os que dispõem de áreas de cerrados que começam a ser ocupadas, e todos sabemos que a fertilidade dessas terras é reduzida, necessitando portanto de adubação.

Em editorial de 6 de junho último (Minas discorda), o *O Estado de Minas* observou que "uma empresa da Bahia conseguiu aprovação de projeto, que inclui os incentivos fiscais vigentes, objetivando a utilização da excepcional reserva de Patos de Minas".

Quer dizer, os mesmos inconvenientes sustentados no caso anterior de São Paulo agora se repetem em relação à Bahia.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Itamar Franco, o discurso de V. Ex<sup>ª</sup> é muito oportuno, tendo em vista a meta do atual Governo, que é o desenvolvimento da agricultura. Acho que para o Brasil ter a sua vocação agrícola é preciso duas coisas: primeiro, preparar o homem para servir à terra e, segundo, o problema do fertilizante, que V. Ex<sup>ª</sup> está abordando no mo-

mento atual. Porque, realmente, um país que não tiver adubo, como é que ele pode desenvolver a produtividade da sua lavoura? Só podemos desenvolver a produtividade de uma cultura qualquer através de homens preparados, sementes selecionadas, e de adubos que possam corresponder à necessidade de fortalecer a terra. Infelizmente, não estou vendo nada nesse terreno. O problema de Patos de Minas, que é uma mina descoberta há vários anos, o que me consta é que ela não está ativada até hoje, e que não está correspondendo às perspectivas de 3 anos passados, que eram realmente maravilhosas. Eu até solicitava de V. Ex<sup>ª</sup> para dizer qual na realidade é atualmente a situação da mina de Patos, no Estado de Minas Gerais.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado, Senador Agenor Maria, pela intervenção de V. Ex<sup>ª</sup>, profundo estudioso dos problemas agrícolas brasileiros.

Exatamente, o que nós estamos demonstrando hoje é essa descoberta da usina de Patos de Minas, em que o País importa fertilizantes e, ao que parece, pretende utilizar os fertilizantes de Patos de Minas em relação à Bahia e ao Estado de São Paulo.

Ainda há poucos dias, assistimos aqui o Senador Evelásio Vieira — e nós tivemos ocasião de fazer uma intervenção no discurso de S. Ex<sup>ª</sup> — mostrando a importância da matéria-prima ser utilizada perto da usina; no caso dele, da pretensão de uma siderurgia em Santa Catarina. Demonstrei, inclusive, o aspecto, não querendo discutir no momento o caso da instalação de Volta Redonda, com matéria-prima instalada em Minas Gerais, matéria-prima de Minas Gerais que se pretendia utilizar em fábricas paulistas; o produto voltaria, então, para ser aplicado nos Estados, sobretudo, em relação aos cerrados. E, agora, ao que parece, o Governo pretende fazer a mesma coisa, já não em relação ao Estado de São Paulo, mas tirando a matéria-prima de Patos de Minas e levando-a para o Estado da Bahia, para, então, voltar o produto.

Sen. Presidente, os mesmos inconvenientes sustentados no caso anterior de São Paulo, agora se repetem. Veja, Senador Agenor Maria, é exatamente este governo que fala na economia de transporte, tem a matéria-prima ali, a usina ali, e quer fazer o beneficiamento dessa matéria-prima fora daquela região.

Na verdade, andou certo o jornal mineiro ao dizer que Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais obteriam maiores benefícios adquirindo o nutriente fosfatado, produzido nas imediações das jazidas. Isso que é importante destacar neste pronunciamento.

Em palavras claras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para os três Estados, a melhor solução é que as fábricas de fertilizantes sejam instaladas perto das jazidas, para o barateamento do produto final destinado à atividade agrícola dessas áreas.

Não sei, Senador Agenor Maria, se é difícil convencer o Governo brasileiro dessa problemática que se apresenta em relação ao caso do fosfato de Patos de Minas.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com prazer, Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — É muito difícil de convencer, e os exemplos estão aí. Um dos últimos, a instalação da VALESUL no Estado do Rio. Vão buscar a energia lá da fronteira com a Argentina e com o Paraguai e vão buscar matéria-prima lá no Pará. Mas é quase tudo isso no Brasil. Como somos perdulários neste País! É difícil, Senador, convencer o Governo para o estabelecimento das prioridades, para o estabelecimento das maiores e melhores rentabilidades. É difícil.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Creio que V. Ex<sup>ª</sup> tem razão, Senador Evelásio Vieira, com esse exemplo claro que V. Ex<sup>ª</sup> traz e este que apresento em relação a Patos de Minas. E ainda lembrei, no início deste discurso, que, quando se importava a 10 dólares a tonelada, a produção era anti-econômica, mas, hoje, a situação tornou-se diferente, quando o preço atinge 50 dólares. E com o balanço de pagamentos que a todo instante V. Ex<sup>ª</sup> tem oportunidade de observar, quis chamar a atenção do Senado, para este fato, de que, por incrível que pareça, a matéria-prima está em Patos de Minas e não se pretende a instalação da fábrica em Patos de Minas.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, nobre Líder.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Tenho a impressão de que a tese que V. Ex<sup>ª</sup> defende nos causa uma sensibilidade muito especial, a nós

do Estado do Pará, que começamos a ter uma destinação parecida com aquela que Minas tem tido ao longo dos tempos em matéria de subsolo. Realmente, lembro-me de que a primeira dúvida que eu tive em relação à localização de uma usina foi quando fizemos o nosso primeiro grande investimento num campo de indústria pesada, que foi a instalação de Volta Redonda. V. Ex<sup>o</sup> sabe que Volta Redonda acabou ficando entre os dois grandes centros consumidores do País, não ficou nem junto da boca da mina, nem junto da boca dos insumos correspondentes à preparação do ferro gusa, e, depois, do aço; acabou ficando naquilo que se chamava "Volta Redonda" na Estrada de Ferro Central do Brasil — minério vindo de Minas e o carvão vindo de Santa Catarina, vindo de outras áreas do Sul do País, ou o carvão importado. Agora, o nobre Senador Evelásio Vieira tocou num ponto que nos tem sensibilizado também bastante, no Estado do Pará. É a questão da VALESUL. Evidente que nós não pleiteamos o monopólio da produção de alumínio no Brasil, mas, hoje, as minas de bauxita estão caracterizadas como abundantes na Amazônia e dentro do Estado do Pará, fundamentalmente, tanto na área onde se desenvolve o Projeto Trombetas, como naquela outra em que fizeram as descobertas de jazidas de grande vulto, na Região de Paragominas. Logo, o ideal seria, evidentemente, que a VALESUL, embora tivesse o nome de VALESUL, tivesse sido constituída, ainda com os parceiros estrangeiros, à boca da mina, se não pode ser exatamente à boca da mina, pelo menos na região onde o insumo importantíssimo para a produção de alumínio, numa primeira fase, e de alumínio, na segunda, que é a energia elétrica a baixo custo, e, então, seria em Tucuruí, aproveitando a linha do Tucuruí, se não, junto do Tucuruí, não estaria na barragem, mas próximo dela, como se pretende, hoje, no Distrito Industrial de Vila do Conde. A luta aí era difícil, para nós, do Pará, porque se tratava de retirar uma indústria do Rio de Janeiro, para levá-la para o Estado do Pará. Imediatamente, houve editoriais dos grandes jornais cariocas, houve uma mobilização da Associação Comercial do Rio de Janeiro, da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, como se o Rio de Janeiro estivesse sendo lesado, nobre Senador Itamar Franco, não ter certa dificuldade de responder a essa pergunta do aparte que lhe deu o nobre Senador por Santa Catarina. Fica onde? Vai ficar no Rio, para receber a energia que vem de Itaipu e receber a bauxita que virá do Pará?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — A intervenção de V. Ex<sup>o</sup>, sobre Senador Jarbas Passarinho, praticamente complementa o meu pensamento. Evidentemente, partindo de um homem como V. Ex<sup>o</sup>, com a sua sinceridade e os seus conhecimentos de ordem econômica deste País, demonstra a validade do aparte do nobre Senador Evelásio Vieira.

Veja V. Ex<sup>o</sup> que o aspecto é mais sério em relação à VALESUL. Minas Gerais reclama não só a instalação no Rio de Janeiro, como também que os recursos obtidos pela Companhia Vale do Rio Doce, normalmente obtidos em relação a Minas Gerais, são aplicados no Rio de Janeiro. É o exemplo que V. Ex<sup>o</sup> traz, em relação ao Pará, e oxalá não aconteça com o Pará o que em acontecido com Minas Gerais, quando recursos não renováveis — estamos ficando cheios de buracos com a exportação de minérios — e, praticamente, com a pouca reformulação do Imposto Único sobre Minérios, Minas Gerais recebe muito pouco, em contrapartida com a exportação de minérios, não só em relação aos Estados, como aos Municípios produtores de minérios, que são fontes não renováveis. Oxalá seja mais feliz o Pará, na obtenção da VALESUL, apesar dessa grita da grande imprensa. Achamos evidentemente muito mais lógico colocá-la, como disse V. Ex<sup>o</sup>, na boca da mina, ou pelo menos perto da boca da mina.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite V. Ex<sup>o</sup>?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ouço V. Ex<sup>o</sup>, Senador Evelásio Vieira, para ouvir, em seguida, o Senador Leite Chaves.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Senador Itamar Franco, inicialmente, para registrarmos que, ultimamente, o Senador Jarbas Passarinho prima não pela sua qualidade de Líder brilhante do Governo nesta Casa, mas muito particularmente por ser um Senador polivalente, que entra e joga em todas as áreas e sempre dá um brilho extraordinário a qualquer debate nesta Casa. Este registro tem o seu fundamento, desnecessário dizer por quê, mas, na sequência, ele será revelado. Mas veja V. Ex<sup>o</sup> o caso da VALESUL, sua localização no Pará, no Extremo-Norte. O Brasil não vai ter condições de eliminar sua dívida externa nos próximos 10 anos; terá de se preoclar com a produção para o mercado interno e externo, e ajustando, buscando melhores soluções brasileiras, voltadas à exportação, essa empresa localizada no Pará vai possibilitar uma redução no frete para levarmos esses produtos elaborados para o Mercado Comum Europeu, para os países da África, para o Canadá, para os Estados Unidos para a América e para uma grande parte do Mundo. Este é um fator fundamental para decidir em favor

do Pará, não para beneficiar o Pará, mas beneficiar o Brasil. É difícil, porém convencer os governos, e isto não é só, agora, é sempre. Veja V. Ex<sup>o</sup> que o Ministro das Minas e Energia, César Cals, que é amigo íntimo do Presidente da República, está lutando com todos os esforços, com a mais séria das argumentações, mas está cedendo terreno diante das pressões das duas empresas estrangeiras que, associadas à Vale do Rio Doce, estão suplantando todo o potencial de argumentação do Ministro das Minas e Energia. É preciso que se faça justiça; o Ministro das Minas e Energia julga, acha, e está certo, que a localização no Estado do Rio é errônea porque contraria os interesses nacionais. S. Ex<sup>o</sup> é a favor da localização no Pará. Mas S. Ex<sup>o</sup> com todo o seu prestígio, com toda a sua autoridade, com toda a sua vasta gama de argumentação e com a sua amizade íntima, estreita, com o Presidente da República, está levando a pior, está perdendo essa batalha. E quem perde? É o Brasil. E por isso que eu julgo difícil convencermos quem decide, neste País, para os melhores caminhos, como é o caso que V. Ex<sup>o</sup> levanta, esta tarde, a questão do fosfato de Patos de Minas.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado, Senador Evelásio Vieira. E aí está. Veja V. Ex<sup>o</sup> a palavra do Líder do Governo, em que o Governo que tem dificuldade em decidir as suas tarefas, sobretudo, no campo econômico.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Agenor Maria, com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nobre Senador Itamar Franco, aproveitando o aparte do Senador por Santa Catarina, Evelásio Vieira, quero dizer que fui tomar café com o Ministro Cesar Cals, há cerca de uns 40 dias passados, e S. Ex<sup>o</sup> nos assegurou, naquela manhã, de que ele tinha interesse de fazer por onde implantar a VALESUL no Pará, e lutaria com todas as suas forças, para que isso acontecesse, dizendo a mim e a todos os Senadores presentes naquele café, naquela manhã, e tenho até a impressão de que o Senador Alberto Silva estava presente. Tomamos conhecimento, através do Ministro, de que o Ministro da Fazenda, hoje Ministro do Planejamento, tinha concordado com empresários interessados na implantação da VALESUL, no Rio de Janeiro. Porque é preciso se ver no Brasil o seguinte: enquanto o Sr. Ministro Cesar Cals trata do interesse de implantar projetos no Brasil, o Ministro do Planejamento e o Ministro da Fazenda tratam de arranjar o dinheiro. Acontece que o Brasil é isso: uns aplicam o dinheiro e outros conseguem o dinheiro. Estes que estão conseguindo o dinheiro, no caso, o Ministro Simonsen e o Sr. Ministro da Fazenda, eles têm que assumir, para conseguir esse dinheiro, determinados compromissos que ferem o interesse nacional, ferem a própria soberania nacional e atentam contra a própria segurança nacional. Então é preciso que se compreenda o seguinte: o dinheiro emprestado, lá fora, muitas vezes, cria determinadas co-obrigações. Daí eu sentir, e acho muito difícil que o americano do norte possa fazer por onde nos ajudar de coração aberto, para desenvolver o nosso plantio de soja porque, amanhã, competirá com ele no mercado internacional. O americano do norte sabe que se ele nos der, realmente, uma maozinha, daqui a cinco anos estaremos produzindo muito mais soja do que ele. A soja, do nosso querido Paraná, lá no roçado, já hoje, sem a tecnologia, já é mais barata do que a soja americana. O que faz ela encarecer 30% é, justamente, a falta de uma infra-estrutura que leve esta soja até o porto de embarque. O americano sabe disso. Então não acredito que o americano possa ajudar o País a sair desse atoleiro num futuro próximo, um concorrente à altura ou mais do que eles, porque nós, aqui, não temos geadas; nós temos condições de produzir em qualquer parte deste País. Estamos produzindo café na Serra de Santana, no Rio Grande do Norte. Lá, o povo não sabe o que é geadas. Estamos produzindo, no Nordeste, qualquer tipo de produto da região. O Estado da Bahia produz um teor de mamona muito superior ao de qualquer mamona de qualquer país da África. O que eu acho é o seguinte: essa obrigação assumida pelo Ministro da Fazenda, hoje Ministro do Planejamento, para a VALESUL ser sediada no Rio de Janeiro, que fere os nossos interesses, S. Ex<sup>o</sup> quando assumiu o fez porque teve interesse de conseguir algum dinheiro e por conta de conseguir esse empréstimo foi obrigado a co-patrocinar, justamente, a VALESUL, sediada no Rio de Janeiro. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Agenor Maria. V. Ex<sup>o</sup> tem razão num aspecto. É muito difícil romper esse eixo Rio-São Paulo. Vamos tomar, como exemplo, nobre Senador Agenor Maria, deixando momentaneamente de lado a VALESUL Fertilizantes. Veja que desde que chegamos a esta Casa — e lamentamos que S. Ex<sup>o</sup>s não estejam presentes — e os nobres Senadores *Helvídio Nunes* e

Mauro Benevides — sobretudo o Senador Helvídio Nunes — defendem a sistemática da reformulação do Imposto de Circulação sobre Mercadoria. Por que essa sistemática não é modificada? Evidentemente, porque atrás dessa modificação traria problemas ao Estado de São Paulo, e como o nobre Senador Evelásio Vieira acaba de dizer, o Governo tem as suas dificuldades e não quer vencer essas barreiras. É por isso que estamos chamando a atenção do caso do fertilizante de Minas Gerais.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço, com prazer, o nobre Senador Leite Chaves.**

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex<sup>a</sup> está falando sobre a questão da exploração do potássio de Patos de Minas e a região mais conveniente para a localização da fábrica, que viria explorar essa grande reserva de que dispomos naquela região. Queria um esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup> ou, digamos, trazer o assunto à baila para que, de uma certa forma, nesse próprio processo de industrialização, seja o fato considerado. Há uns três anos nós, do Senado, numa comissão visitávamos a EMBRAPA, onde se fazem experiências de produtos agrícolas para o cerrado. E lá são plantados: soja, trigo, feijão — e os campos experimentais são interessantes. Chegamos a um setor onde a área plantada de soja era menor e a mais inexpressível possível, e eu perguntei: o que está ocorrendo aqui? Responderam-nos: “— E porque, aqui, nós colocamos o potássio de Patos de Minas”. E eu disse: “— mas o que tem a ver o potássio?” E me responderam: “É porque o potássio de Patos de Minas não é absorvido pelo solo”. Então nos deparamos com essa dificuldade: é um potássio, até um certo ponto, imprestável para essa atividade agrícola. Posteriormente, um entendido me disse que essa questão de absorção depende da maneira de industrialização: ou a forma líquida, ou a forma de aquecimento, que não sei, evidentemente, como se processaria. Na verdade, é uma dúvida que gostaria de levantar para V. Ex<sup>a</sup>, que conhece o assunto melhor do que qualquer um. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> está com suas vistas despertas para esse problema da inabsorvibilidade do potássio de Patos de Minas, pelo menos a nível de solos de cerrado.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Veja V. Ex<sup>a</sup> que havia o desejo de aplicar o nutriente, digamos assim, de Patos de Minas, ao natural, sem qualquer problema de industrialização. Mas, observe V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: se isso fosse verdade, qual o interesse que haveria em relação à indústria paulista de obter o fosfato da jazida, de Patos de Minas, para industrializá-lo e muito mais agora, o Estado da Bahia reivindicando para si, inclusive, possivelmente com incentivos fiscais do Governo, as jazidas de Patos de Minas. Veja V. Ex<sup>a</sup> que, tecnicamente, está provado hoje que não é verdade que o fosfato de Patos de Minas não possa ser aplicado convenientemente, e com recursos assim, no setor agrícola, de alta rentabilidade.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Essa é uma informação que transmito a V. Ex<sup>a</sup>, para futura cautela, porque a informação foi dada por técnicos da EMBRAPA: informação oficial à Comissão do Senado e, veja bem V. Ex<sup>a</sup>, aquela Comissão não tinha interesse. Pelo contrário, até mostrava desapontamento que reservas tão admiráveis e amplas não pudessem ser convenientemente exploradas. De forma que estou pondo, apenas, a questão para que, digamos, esses técnicos que vão construir essa fábrica tenham, pelo menos, conhecimento de que o instituto oficial mais qualificado do País tem essa impressão. Posteriormente, alguém nos informou que depende do processo.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — GO) — Ouço V. Ex<sup>a</sup>**

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) —** Senador Itamar Franco, estou acompanhando o debate sobre o assunto, que é de magna importância para o País. Vejamos o caso da exploração das jazidas de bauxita do Pará. Até pouco tempo, o País não tinha conhecimento da existência de jazidas de bauxita, capazes de serem processadas em larga escala, tanto que as unidades de produção de alumínio até hoje existentes são pequenas. Com a descoberta dessas jazidas, do Pará, adquirimos uma perspectiva nova. V. Ex<sup>a</sup> sabe que o alumínio, hoje, é um metal de elevado consumo. Esse consumo tende cada vez mais a crescer no mundo, não só no campo específico da sua aplicação, mas como substitutivo de outros metais não ferrosos, como é o caso do cobre. Nós, por exemplo, não temos cobre, mas podemos fazer nossas linhas de eletrificação com fios de alumínio, com a vantagem de aliviar a importação. Verificadas as necessidades de produção de alumínio no País, vamos notar que, de um total de cerca de 180 a 200 mil toneladas por ano, preci-

sariamos passar para uma produção que há dois anos atrás era avaliada em cerca de 700 mil toneladas e hoje deve beirar a casa dos 800 a um milhão de toneladas/ano. As jazidas do Pará podem perfeitamente fornecer a alumina para essa produção e ainda para exportação. V. Ex<sup>a</sup> sabe que alguns países não dispõem de energia e nem de bauxita; e, assim mesmo, produzem alumínio. É o caso do Japão, que tanto compra bauxita como petróleo para produzir eletricidade. De certo modo, há alguma vantagem na produção local de alumínio e, portanto, na importação desses fatores para aplicação local. Um dos motivos que concorrem para isto é a possibilidade de economizar a energia de refusão do alumínio metálico, para sua aplicação. A existência de energia elétrica nas proximidades do minério, isso sim, traz uma combinação ótima para o processamento da matéria-prima. Mas o fato é que algumas unidades de processamento de alumina no País poderão continuar recebendo alumina de fora. Uma idéia equilibrada seria a de instalar as grandes unidades de produção de alumínio e de alumina para exportação no País, e isso independentemente da instalação de algumas unidades de pequena monta — talvez de 80 a 100 mil toneladas — em outras áreas, inclusive no Nordeste brasileiro. Na minha opinião, é isso que o Governo deveria fazer: montar as grandes unidades de produção de alumínio no Pará, embora algumas unidades possam continuar fora daquela região.

Problema semelhante é o do fosfato. Todos sabemos hoje que as jazidas de Patos de Minas são excepcionais. O fato de o minério de Patos de Minas não ser imediatamente absorvível se deve, decerto, à sua natureza. Ele pode necessitar de um processamento ácido, para torná-lo mais rapidamente absorvível. Isso porém em nada o prejudica. Quanto à produção de adubos, sabemos que há várias unidades misturadoras no País porque não produzimos até agora a rocha potássica. Essa rocha é extraída e trabalhada industrialmente, ela se apresenta na natureza com baixa concentração, cerca de 3 a 4% de fosfato e o concentrado já tem 30%. Normalmente, importamos o concentrado. Uma vez chegado ao Brasil esse concentrado é moído e utilizado na preparação das misturas. Desse modo, primeiro temos a mineração; segundo, a unidade de concentração; terceiro, as misturadoras. Isto significa que, em Patos de Minas, deverá ficar a extração e o processamento do minério relativo à concentração, podendo o concentrado ser distribuído para alguns pontos do País. É claro que, em Patos de Minas, deverão ser também instaladas as unidades misturadoras necessárias para servir a uma ampla região do interior do País em seu entorno. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando reclama a prioridade do tratamento do minério para a área, e mesmo algumas unidades de produção de fertilizante. Isso sem prejuízo da exportação, por Patos de Minas, de alguma rocha concentrada para moagem em outras áreas. Esta parece ser a idéia mais própria ao Governo. Quanto ao atraso da exploração da jazida, também estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> em que podemos perder algum tempo buscando uma empresa privada que possa levar o projeto adiante. Na minha opinião, o Governo não deve, porém, esperar demais, sob pena de prejudicar a economia do País.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Muito obrigado, Senador José Lins. Nada tenho a acrescentar à intervenção de V. Ex<sup>a</sup>

V. Ex<sup>a</sup> vai verificar, no decorrer do trabalho que apresento hoje ao Senado, exatamente a defesa dessa regionalização, evidentemente sem esquecer de outras áreas. O contrário seria de fato um absurdo. A jazida lá está. Ela tem que sofrer seu processamento lá. O minério ali está, perto. Não é possível deslocar esse minério para uma fábrica paulista ou para uma fábrica no Estado da Bahia, e voltar com esse produto para ser aplicado sobretudo nos Estados centrais, no caso dos cerrados que possivelmente, no grande futuro, neste País, deverão ser melhor aproveitados. Muito obrigado pelo esclarecimento aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Continuo, Sr. Presidente.

Chamando agora a atenção para alguns aspectos que V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Lins, abordou. Vou terminar numa série de pedidos — já não os farei mais à Mesa porque eles têm sido deferidos — feitos agora a própria Liderança do Governo nesta Casa.

Veja V. Ex<sup>a</sup>

Em reunião, nos meados de abril último, o Conselho Nacional de Mineração, do Ministério das Minas e Energia, decidiu recomendar às empresas produtoras de fosfato, estatais e privadas, a regionalização da produção de fosfato no Brasil. Isto foi uma recomendação. Esta informação foi dada pela *Gazeta Mercantil* de 18 de abril de 1979.

E evidente que muitas vezes temos que buscar os jornais, porque nós da Oposição não conseguimos, às vezes, obter essas informações nas fontes. E muitas e muitas vezes, como é o caso agora, solicitamos informações à Mesa,

e a Mesa Diretora sistematicamente vem negando encaminhar esses pedidos de informações aos seus respectivos Ministérios.

Veja V. Ex<sup>o</sup>, ainda, e chamo a atenção também do nobre Senador Evelásio Vieira: segundo o Ministro Cesar Cals, a decisão objetiva evitar o transporte de fertilizantes, economizando combustível e aproveitando as jazidas regionais existentes, como fontes distribuidoras para os Estados mais próximos.

Como é o caso de quando V. Ex<sup>o</sup> defendeu a siderurgia, sobretudo de aços não-planos, em Santa Catarina.

A matéria do jornal paulista acrescenta que foram consideradas prioritárias diversas jazidas — e aí vem, Senador José Lins — entre as quais a da ARAFERTIL, em Araxá, “que será responsável pela distribuição do fosfato na região do Brasil Central, podendo ser incluída a FOSFERTIL (Patos de Minas) e a GOIASFERTIL (Catalão), ainda dependendo de outras reuniões para uma futura decisão ministerial”.

Acreditamos, Sr. Presidente, que esta seja a melhor opção, para que sejam evitados custos “passeios” de matéria-prima, em prejuízo, afinal, dos produtores agrícolas e dos consumidores, a esta hora já bastante cansados das altas constantes de preços.

Minas Gerais aguarda a solução racional, a qual permita, de uma vez por todas, o aproveitamento daquela que é a maior reserva brasileira de fosfato, sem atrasos ou indecisões, e em benefício do País, que é o que todos almejamos.

E agora, Senador José Lins, vem essa ressalva que faço e que é lamentável. É que no Congresso Nacional, por incrível que pareça, infelizmente já há uma emenda constitucional nesse sentido, em que não se permite a parlamentar obter informações de matérias de interesse da Nação.

Não adiantaria, nos termos regimentais, solicitar as necessárias provisões no sentido de ser encaminhado ao Ministério das Minas e Energia um requerimento de informações, porquanto a Comissão Diretora, por decisão drástica e lamentável, o rejeitaria. Esperamos, via de consequência, os esclarecimentos da Maioria desta Casa ao seguinte:

E aí, Senador Evelásio Vieira, é que fico bastante satisfeito com a intervenção de V. Ex<sup>o</sup>, quando lembra o Senador Jarbas Passarinho, Líder da Maioria, como jogador polivalente, na esperança de que o Senador Jarbas Passarinho possa atender, através do Senador José Lins, o que vou perguntar agora. Certamente, tanto o Senador José Lins como o Senador Jarbas Passarinho, no futuro, vão perguntar alguma coisa relativamente a seus Estados, e a Mesa Diretora não vai aprovar.

Então, Senador José Lins, aproveito a presença de V. Ex<sup>o</sup> no plenário para solicitar as seguintes informações as quais V. Ex<sup>o</sup>, num futuro próximo, poderia, por obséquio, trazer ao representante de Minas Gerais.

1. Em que base foram negociadas as instalações de aproveitamento de fosfato localizadas em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, entre a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM e a Fertilizantes Fosfatos S/A — FOSFERTIL?

Seria a primeira pergunta.

Segunda pergunta:

2. O relatório de 1978, da CPRM, diz estarem praticamente definidas, mas pendentes “apenas de decisões de órgãos superiores”, as negociações entre esta Companhia e a FOSFERTIL. Que decisões faltam ainda a ser tomadas, de que dependem e quais são os órgãos superiores encarregados de tomá-las?

3. Qual empresa obteve aprovação de projeto ou está em vias de, para o aproveitamento de matéria-prima fornecida pelas jazidas de Patos de Minas, obter? Em que Estado e Município estão localizadas as suas instalações e com que tipo de incentivos fiscais conta o empreendimento?

E aí, por certo, nós também responderíamos ao Senador Leite Chaves, não arguia que esse minério não seria adequado à aplicação na agricultura.

E como última pergunta:

4. Que tipos de providências, a nível federal, foram avaliadas e executadas, tendo em vista a etapa de aproveitamento industrial do minério de fosfato existente em Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais? Por que não realizar este aproveitamento no próprio Estado de Minas Gerais?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Terei o maior prazer, Senador Itamar Franco, em trazer a V. Ex<sup>o</sup> as informações referentes às perguntas que V. Ex<sup>o</sup> formula. Quanto à pergunta relacionada com o Senador Leite Chaves, sobre a qual já me referi quando de meu primeiro aparte, posso informar

que há certos minérios cuja absorção é mais lenta ou cuja resposta vegetativa, se torna mais demorada. Não há, porém, dúvida alguma de que o fosfato de Minas Gerais é de alta qualidade, necessitando apenas de processamento adequado para sua aplicação. Há, evidentemente, diferença entre a utilização da rocha moída e o adubo fosfatado acabado. No mais, comprometemo-me a trazer a V. Ex<sup>o</sup> as informações que deseja.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador José Lins.

Vamos, então, aguardar as informações de V. Ex<sup>o</sup>, que interessam a todo o Estado de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

#### MINAS DISCORDA

Dois fatores da maior importância estão impondo ao Governo a adoção de providências imediatas para o início da exploração em escala industrial das jazidas de fosfato existentes no Município de Patos de Minas. Decorre um deles da necessidade de aliviar a pauta de importações, na qual figura como componente dos mais onerosos, principalmente em razão dos altos preços que atingiu nos últimos anos no mercado internacional, o fertilizante fosfórico. Os gastos de divisas para este fim correspondem a mais de um bilhão de dólares. O outro se refere à execução do programa de ocupação dos cerrados, do qual em grande parte está dependendo o desdobramento da capacidade de produção agrícola do País e que só surtirá resultados realmente satisfatórios mediante a aplicação maciça de nutrientes, dada a pobreza característica dos solos daquelas áreas.

Se não se pode prescindir do fosfato em grande quantidade, mais relevante será ainda que o seu custo para os lavradores se situe em níveis que, em vez de representarem obstáculo, sejam um estímulo ao consumo. Essa vantagem contemplaria tanto os interesses da economia agrícola como os da população em geral e até facilitaria o combate à inflação, pela influência que teria na redução dos preços dos produtos essenciais à dieta coletiva.

Ora, as jazidas de fosfato se localizam justamente no cenário da cruzada em que se empenham a iniciativa privada e o Governo para retirar da ociosidade os cerrados e assim alargar a fronteira da agricultura brasileira. Por que se insiste em relegar a segundo plano essa vantagem providencial? É o que está acontecendo em virtude da resistência que se verifica relativamente às reivindicações de Minas no sentido de que se instalem, junto aos depósitos de fosfato, as indústrias que o vão aproveitar.

Um esquema inicial previa o transporte do minério para São Paulo a fim de ser beneficiado, mas agora anuncia-se que uma empresa da Bahia conseguiu aprovação de projeto, que inclui os incentivos fiscais vigentes, objetivando a utilização da excepcional reserva de Patos de Minas. Isto quer dizer que haverá transporte de minério para lá e depois o transporte do fertilizante acabado para cá, tal como iria ocorrer no caso de São Paulo. Minas não concorda com essa decisão e naturalmente com ela estão solidários Goiás e Mato Grosso, que igualmente só benefícios obteriam adquirindo o nutriente fosfatado produzido nas imediações das jazidas.

O empresariado mineiro deseja o reestudo da questão e precisa contar com o apoio do Governo do Estado e das lideranças políticas, pois estão em jogo interesses fundamentais de Minas e do País todo.

*O Globo*

#### SETOR PRIVADO DESISTE DE EXPLORAR FOSFATO MINEIRO

SÃO PAULO (*O GLOBO*) — As empresas do setor privado não pretendem participar, pelo menos a médio e curto prazo, dos investimentos para a exploração das reservas de fosfato em Patos de Minas. Dez indústrias que inicialmente haviam concordado em examinar as possibilidades de participação no empreendimento, enviaram esta semana uma carta a Fosfertil-Fertilizantes Fosfatados, no Rio de Janeiro, ponderando que nas atuais condições econômicas internas e externas não consideram possível partir para um novo empreendimento no setor.

Os entendimentos entre o Governo e a iniciativa privada para a implantação do complexo industrial em Patos vêm sendo mantidos há cerca de dois anos. Para favorecer o diálogo, chegou, inclusive, a ser criada uma associação das empresas, a Seserit-Sociedade de Estudos para Produção de Fertilizantes.

De acordo com os entendimentos, as empresas do setor privado participariam com uma subscrição de 40 por cento do capital da Fosfertil, que até

agora está distribuído entre a FIBASE, do BNDE, (60 por cento), Petrofertil (20 por cento) e Camig (20 por cento). A preços de março do ano passado, os quarenta por cento destinados inicialmente à iniciativa privada representavam um investimento de Cr\$ 240 milhões.

#### Motivos do Desinteresse

Segundo fontes ligadas às empresas convidadas a participar da exploração de Patos, a iniciativa privada não se interessou pelo projeto, principalmente, devido a falta de atrativo que o setor enfrenta atualmente com a queda do preço da rocha fosfática no mercado internacional. Segundo essas mesmas fontes, o preço atual da rocha, com teor de 32 a 33 por cento de fosfato, é de aproximadamente Cr\$ 1.020,00 no posto de Cubatão, em São Paulo.

A rocha produzida no complexo industrial da Arafertil, inaugurado recentemente pelo Presidente Geisel, foi fixado pelo CIP em Cr\$ 1.066,00 no posto Araxá, a poucos quilômetros de Patos. Somando-se a esse preço um frete estimado em Cr\$ 380,00 por tonelada, o produto chegaria a Cubatão por aproximadamente Cr\$ 1.447,00. Para permitir sua comercialização, o Governo estendeu o sistema de contingenciamento às importações de rocha. Caso contrário não teria condições de concorrer com o produto importado.

Os empresários do setor, que recusaram oficialmente o convite para participar da Fosfertil, levaram em consideração todos esses problemas de preços, as dificuldades de transporte e necessidade de utilizar os recursos de que dispõem na consolidação de projetos em fase de implantação. Nesses sentidos, eles acreditam que os novos investimentos na exploração de fósforo só serão viáveis com uma participação significativa do Governo. Os investimentos do setor público, nesse caso, se justificariam em função da importância estratégica de reduzir o grau de dependência do produto importado.

A implantação do projeto de Patos, dimensionado para produzir numa primeira fase um milhão de toneladas de rocha, com possibilidade de duplicação numa segunda etapa, está orçada em US\$ 200 milhões a preços de março do ano passado.

#### Gazeta Mercantil

#### USINA SÓ COMEÇA A OPERAR EM DEZEMBRO

por Sérgio Danilo do Rio

Com um atraso de 12 meses em relação ao cronograma inicial, o projeto da Usina de Fertilizantes em Uberaba, Minas Gerais, da Vale do Rio Grande S.A. — VALEFERTIL, será inaugurada em dezembro deste ano. Ela vai produzir fertilizantes básicos, utilizando o concentrado fosfático produzido pela VALEP (subsidiária da CVRD) em Tapira, cumprindo as metas de integração dos projetos de fosfato existentes no País e da prioridade agrícola do Governo Figueiredo. A informação é de uma alta fonte da VALEFERTIL.

O projeto, que anteriormente pertencia à CVRD (adquirido pela PETROFERTIL), não sofreu nenhuma reformulação técnica. Apenas as duas unidades de ácido sulfúrico vão produzir 180 mil toneladas/ano, ao invés de uma unidade de 858 mil toneladas. O mesmo ocorrerá com as duas unidades de ácido fosfórico, que produzirão, anualmente, 146 mil toneladas cada uma da matéria-prima básica para a indústria produtora de adubos, ao invés de uma única unidade de 292 mil toneladas. A produção suplementar da VALEFERTIL será de 340 mil toneladas de TSP (superfosfato triplo), 310 mil toneladas de MAP (fosfato monoamônico) e 25 mil toneladas de ácido fluosilício. A mesma fonte informou ainda que a VALEFERTIL irá importar, da Polônia e do Canadá, 30 mil t/ano de enxofre, que serão consumidas na produção da linha de fertilizantes industriais da empresa.

A VALEFERTIL está recebendo parte das 200 mil toneladas de fosfato produzidas pela VALEP e negocia, no momento, com fornecedores internacionais, a compra de 41.300 toneladas de amônia e 24.700 toneladas de petróleo (óleo combustível), a serem fornecidas pela PETROBRAS. Em relação ao esquema financeiro necessário à cobertura dos investimentos previstos de US\$ 294 milhões, já foram desembolsados US\$ 150 milhões. As principais fontes de recursos dos investimentos apresentam, segundo a fonte, a seguinte composição: 1) recursos próprios, US\$ 118 milhões; 2) BNDE, US\$ 50 milhões; 3) FINAME — BDMG, US\$ 20 milhões; 4) Banco Mundial, US\$ 82 milhões; 5) Chemical Bank, US\$ 20 milhões; 6) Credit Industrial et Commercial, US\$ 4 milhões.

Já foram concluídas as negociações para a compra de tecnologia dos processos de produção do complexo químico da VALEFERTIL, mediante concorrência internacional: 1) ácido sulfúrico — processo absorvido da Bayer Lurgi, de dupla absorção, aprovado pela Lurgi Chemie und Heuttemtechnik; 2) ácido fosfórico — processo comprado da Rhône Poulenc, com

projeto básico desenvolvido pela Krebs e Co., de Paris — França; 3) TSP — processo da Gulf Den, feito pela Badger America, pela VALEFERTIL; e 4) processo MAP — projeto da Guif Design Division, dos EUA.

#### Regionalização da produção

O Conselho Nacional de Mineração, reunido extraordinariamente, ontem, no Rio, sob a Presidência do Ministro César Cals, decidiu recomendar às empresas produtoras de fosfato, estatais e privadas, a regionalização da produção de fosfato no Brasil. Segundo o Ministro César Cals, com essa idéia pretende-se evitar o transporte de fertilizantes, economizando combustível e aproveitando as jazidas regionais existentes, como fontes distribuidoras para os Estados mais próximos. O Governo, com a regionalização, fixou em três regiões a exploração prioritária das jazidas de fosfato: Norte, Centro e Sul.

O Ministério de Minas e Energia considera prioritário o desenvolvimento das jazidas de Anitápolis, no Estado de Santa Catarina, que abastecerá as empresas misturadoras de fertilizantes do Sul do País, da ARAFERTIL, em Araxá, que será responsável pela distribuição do fosfato na região do Brasil Central, podendo ser incluída a FOSFERTIL (Patos de Minas) e a GOIASFERTIL (Catalão), ainda dependendo de outras reuniões para uma futura decisão ministerial. No Nordeste, foi incluída entre as prioridades, a jazida de fosfato de Itataia, no Ceará, e estuda-se a localização de uma nova reserva de fosfato, em Pernambuco, para ser incluída no projeto de regionalização de fontes de fosfato.

#### ENCONTRO

Começa amanhã, em Brasília, no auditório do Itamarati, o I Encontro Nacional de Rocha Fosfática. Empresários, técnicos, dirigentes de entidades setoriais e autoridades governamentais deverão discutir durante dois dias os principais temas do setor, segundo informa nota distribuída ontem pelo Instituto Brasileiro do Fosfato (IBRAFOS).

#### Folha de S. Paulo

#### FOSFATO-SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES

Ruy Altenfelder Silva

O Governo Federal, através do 2º Plano Nacional de Desenvolvimento, estabeleceu como um dos seus objetivos prioritários a auto-suficiência na produção de insumos básicos. No caso específico das matérias-primas para fabricação de fertilizantes como decorrência foi aprovado o Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário Agrícola.

A iniciativa privada, em perfeita consonância com as metas oficiais, apoiou-as surgindo, em decorrência alguns projetos de relevância.

Na área de rocha fosfatada, por exemplo, em que as jazidas brasileiras conhecidas contêm baixo teor de  $P_2O_5$ , tornou-se possível o aproveitamento técnico e econômico das mesmas, graças à tecnologia tupiniquim de concentração por flotação, hoje internacionalmente conhecida, orgulho da tecnologia nacional, e que já está sendo vendida para o exterior.

A política de substituição de importações de fertilizantes e suas matérias-primas começa a se fazer sentir e a apresentar os resultados positivos.

Além da evidente economia de divisas para o País (somente em 1976 o Brasil dispenderá divisas superiores a US\$ 480 milhões), tal política proporciona outros inegáveis benefícios: garantia de suprimento de matérias-primas básicas e intermediárias fabricadas no País, tornando-nos independentes da conjuntura internacional; geração de novos empregos; desenvolvimento da tecnologia nacional do setor; desenvolvimento do setor de produção de máquinas, equipamentos e instrumentação nacionais nas áreas de mineração e produção de insumos, estímulo da iniciativa privada para participar de novos investimentos na área de insumos básicos para fabricação de fertilizantes, desenvolvimento de novas minerações, adequação de produtos às nossas necessidades, industriais e agrícolas.

Quanto aos preços, os insumos produzidos no País ainda têm preços mais elevados que alguns importados.

As principais razões, a meu ver, são: o produto importado goza de linha especial de crédito (300 dias; 2,75% ao mês) sem a paralela linha para o produto nacional; no caso da rocha fosfática, as jazidas nacionais conhecidas, têm baixo teor de  $P_2O_5$ , necessitando processo de beneficiamento para o seu aproveitamento, o que eleva o seu custo se comparado com o produto similar oriundo dos Estados Unidos e Marrocos (cujas jazidas contêm teor de  $P_2O_5$ , bem mais elevado).

Outrossim, o concentrado produzido pela Arafétil possui um teor de  $P_2O_5$  de 37 a 38%, contra 32 a 33% da rocha importada, o que torna o produto nacional de maior valor.

O atual preço da tonelada do concentrado produzido pela Arafétil foi fixado pelo CIP em Cr\$ 1.066,66 (FOB/Araxá). Se agregado a esse preço o frete estimado de Cr\$ 380,00 p/t o produto chegará à Baixada Santista a Cr\$ 1.447,00/t.

Hoje o preço da rocha fosfática importada com teor de 32% a 33% de  $P_2O_5$  posto Cubatão é de aproximadamente Cr\$ 1.018,00 por tonelada, custo e frete Santos.

Assim sendo, respeitando a atual relação de contingenciamento de uma tonelada de  $P_2O_5$  nacional para 0,65t de  $P_2O_5$  importado chegaremos a:

1 t.  $P_2O_5$  nacional Cr\$ 447 — 0,37 — Cr\$ 3.911

1 t.  $P_2O_5$  importado Cr\$ 1.018 — 0,33 — Cr\$ 3.085

Valor médio do  $P_2O_5$  contido na rocha fosfática respeitando o contingenciamento: Cr\$ 3.586.

Este preço médio de Cr\$ 3.586 por tonelada de  $P_2O_5$  na rocha representa um aumento de 16% em relação ao preço do  $P_2O_5$  na rocha importada.

Outro fato que convém ser considerado é que estamos comparando um preço nacional não sujeito às oscilações do mercado internacional, com um preço de um produto importado sujeito a enormes oscilações de preço.

Basta lembrar que hoje o preço Fob da rocha importada situa-se em US\$ 28 por tonelada, enquanto que 3 ou 4 anos atrás este preço chegou a US\$ 62. Assim, nos parece mais correto, ao analisarmos os acertos e desacertos de decisões governamentais, que não nos restrinjam ao momento em que vivemos, mas sim tenhamos em mente um horizonte de tempo maior.

Afinal, projetos como, por exemplo, o da Arafétil, que apenas em sua primeira fase significou um investimento fixo superior a US\$ 100 milhões não pode ser decidido em um dia e ficar concluído no dia imediatamente posterior.

Qual seria a incidência deste aumento de preço de 16% da rocha fosfática, nos produtos agrícolas? Considerando que em média o custo da rocha representa 40% do preço do fertilizante fosfatado solúvel, e ainda que em média os fosfatos representam cerca de 50% da fórmula média utilizada no Brasil, e ainda que o custo dos fertilizantes representam em média 30% do custo do produto agrícola, chegamos a conclusão que os 16% de aumento de preço da rocha fosfática, devido ao contingenciamento, representará um aumento de menos de 10% no custo do produto agrícola, caso todo o  $P_2O_5$  fosse proveniente da rocha fosfática.

Ruy Altenfelder Silva é diretor do Instituto Brasileiro do Fosfato, do Sindicato da Ind. de Adubos e Corretivos Agrícolas, do Sindicato da Ind. de Matérias-Primas para inseticidas e Fertilizantes, e da Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados.

## FOSFATOS NACIONAIS

*Fernando Penteado Cardoso*

Agradecemos a iniciativa da *Folha de São Paulo* em procurar conhecer o ponto de vista do consumidor de fosfato nacional, após ter divulgado dia 16 último considerações formuladas sob a perspectiva dos produtores desse mineral.

As vantagens apresentadas para a substituição das importações, fazem parte de uma série de argumentos de ordem geral, freqüentemente apresentados com os quais concordamos plenamente. Eles deveriam, a nosso ver, ser complementados pela análise da relação entre custo e benefício e do interesse do consumidor final, seja da lavoura.

A economia de divisas das minerações nacionais é da ordem de US\$ 40/t, caso o transporte seja pago em dólares, ou de US\$ 32/t caso se utilizem navios da frota mercante nacional. Dividindo-se os investimentos anunciados pela economia anual de divisas à base de US\$ 40/t, teríamos os seguintes índices: Araxá 4,3; Tapira 5,3 e Ouvidor 2,5.

Estudos que levem em conta esses índices, ao lado da consideração dos interesses do consumidor final, poderão concluir em favor da redução de custos pela economia de escala, com aproveitamento de infra estrutura, duplicando as minerações existentes, ao se programar o aumento da produção nacional.

A Manah foi pioneira na aquisição da matéria-prima de Araxá em quantidades significativas e realizou testes que foram considerados os mais representativos de todos quantos já foram realizados com esse fosfato.

Em nosso entender, o minério concentrado de Araxá apresenta características físico-químicas com índices de conversão do P2O5 total em assimi-

lável, que dificilmente ultrapassam 85%, na fabricação de superfosfatos, enquanto outros fosfatos alcançam 95%.

Essa diferença de reatividade impede que se cotejem custos com base no  $P_2O_5$  total da matéria-prima, pois a riqueza química de um fosfato é contrabalançada pelo seu índice de conversão. Na prática, com amparo em resultados, deve-se considerar 1t. de fosfato nacional 36/37% como igual a 1t de fosfato importado 32/33%, para produzir a mesma quantidade de fósforo assimilável, na forma de superfosfato.

Outro aspecto a ser considerado são as perdas previstas quando existe elevada porcentagem de finos, com frações até coloidais. Numa estimativa prudente, deve considerar-se para o fosfato de Araxá, nas condições atuais, uma perda de 3% acima daquela prevista para os fosfatos importados.

Com estas considerações e atualizando a recente elevação do frete rodoviário até Cubatão, assim calculamos o custo do fosfato de Araxá, posto fábrica, exclusive financiamento, por tonelada: preço inicial \$1.067; carreto \$120, perdas adicionais \$45; total \$1.532. O fosfato da Flórida importado ao câmbio de \$19,25/dólar e após desembarque e transporte, nos custa \$1.090/t. O preço médio entre 1t. do produto nacional e 0,65 t. de produto que pode ser importado com isenção de tarifa, resulta no custo intermediário de \$1.537/t. Resumindo, o fosfato nacional sai 40% mais caro do que o importado e o custo médio atual é 24% maior.

Com a ampliação da produção nacional, a qual deverá satisfazer as necessidades da Região Centro no correr de 1979, o preço médio irá provavelmente aumentar com a redução das importações. Os fatores do custo devem ser encarados com realismo para boa compreensão dos órgãos controladores de preço.

Quanto aos comentários feitos sobre as flutuações do mercado internacional, uma análise objetiva do comportamento dos grandes fornecedores tradicionais da Flórida e Marrocos, mostra que, salvo em curto período de pânico mundial no mercado de matérias primas, ocorrido em 1973/4, os preços FOB mantêm uma razoável curva proporcional à inflação e aumento de custos, que também ocorrem nos países fornecedores.

A Manah, tanto quanto as demais empresas do ramo, vem empregando seus melhores esforços para dar escoamento aos fosfatos nacionais. Compreendemos o significado da economia de divisas e a importância de se dar bom aproveitamento aos investimentos feitos tanto na mineração, como na indústria de fertilizantes que a antecedeu.

Com a preocupação de reduzir custos, damos nosso integral apoio às duas sugestões apresentadas ao Governo pelas entidades sindicais representativas dos produtores e dos consumidores de fosfato:

1) reembolso do frete dos fosfatos do Brasil Central, para equalizar o custo do fosfato nacional (posto fábricas existentes) ao do similar importado, reduzindo ou eliminando a diferença atual de 24%, que deverá se elevar em futuro próximo;

2) tratamento financeiro equitativo para aquisição da matéria-prima nacional, dando a estas as mesmas facilidades de crédito ora proporcionadas aos produtos importados.

Acreditamos que não se devem subestimar os acréscimos de custo, com apoio em cálculos de redução dos seus efeitos à medida em que se diluem tanto na industrialização, como na produção agropecuária. Antes de se usar um cálculo infinitesimal, que tende para valores próximos a zero, pensamos que, em matéria de inflação, deve-se preferivelmente, usar um cálculo integral que, partindo de um conjunto de pequenos valores, os integra em grandezas que representam a realidade dos fatos.

Fernando Penteado Cardoso é presidente do Conselho de Administração da Manah S/A; do Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo; membro do Alto Conselho Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e membro do Conselho de Administração do IFDC — Centro Internacional para o Desenvolvimento de Fertilizantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para uma breve comunicação.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos muito rápidos me trazem à tribuna, e nela não me demorei mais do que três ou quatro minutos.

O primeiro deles é para pedir as providências das autoridades do setor, no sentido de que determinem, imediatamente, estudos visando à preservação de um dos maiores recursos naturais do norte do País, o que cobre vastíssima área do território goiano, e principalmente do Estado do Mara-

nhão: são os babaquais. Sr. Presidente; eles, ali, são nativos, fontes naturais de recursos energéticos de um valor sem igual.

O babaçu tem condições de fornecer, além do óleo comestível, mais de trinta tipos diferentes de óleos vegetais a serem utilizados na indústria e, inclusive, como fator energético. Os babaquais do Norte de Goiás estão sendo devastados com uma rapidez e de forma tão criminosa, Sr. Presidente, que está a nos deixar perplexos já que o País, enfrentando dificuldades energéticas sem conta, vê aquela riqueza natural extraordinária sendo devastada, da maneira mais irracional possível.

Não ouço, Sr. Presidente, pelo menos até agora, uma só voz nos arraiais do Governo, a se levantar no sentido de tomar alguma atitude visando a preservar aquela riqueza extraordinária.

Inicialmente, Sr. Presidente, é o pleito que faço às autoridades governamentais para que essa devastação não continue comprometendo, de forma tão grave, as riquezas naturais do Norte do meu Estado.

Em segundo lugar, é apenas para dizer ao Senado, em rapidíssimas palavras, do enorme júbilo que atingiu os goianos, com a aprovação aqui, na semana próxima passada, do projeto de lei de nossa autoria, que estende a atuação da SUDAM, do paralelo 13 para o paralelo 16, em Goiás, fazendo justiça, assim, a dezenas e dezenas de municípios goianos que, embora próximos de Brasília, enfrentam problemas sem conta para o seu desenvolvimento. Nas classes empresariais de Goiás, as classes produtoras, os prefeitos dos municípios que seriam ou serão beneficiados caso esse projeto logre aprovação na Câmara dos Deputados, o comportamento da gente do meu Estado, de modo geral, é de muita euforia, aguardando que o projeto tenha êxito na outra Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo tomar a atenção do Senado por pouco tempo, Sr. Presidente, mas o tempo suficiente para fazer alguns reparos que me parecem necessários.

Ainda há pouco, quando o nobre Senador Orestes Quêrcia falava a respeito de Constituinte, o nobre Senador Leite Chaves encontrou uma forma de dar um aparte, e nesse aparte dizia S. Ex<sup>a</sup>, com a maneira sutil que todos nós admiramos e tememos ao mesmo tempo, que nós — dizendo nós, Brasil — mandamos não sei quantos quilos de armamento e munição, em 1977, para a Nicarágua.

Há dias, tive oportunidade, aqui, de esclarecer a dúvida levantada pelo nobre Líder da Minoria, em declaração oficial que fiz em nome do Governo brasileiro, de que não houve remessa de armamentos e munição do Governo brasileiro para o Governo nicaraguense.

Referi-me, até, à minha experiência de Oficial de Artilharia, quando ainda no inicio da minha carreira na Escola Militar do Realengo, aprendi a atirar nos canhões Schneider. Esses mesmos canhões, posteriormente, já considerados obsoletos para nós, foram vendidos ao pai do atual Presidente da Nicarágua. Não há como tentar, por qualquer forma meliante, enredar o Brasil nesta luta que se trava lá, no território da Nicarágua.

Na mesma ocasião, declaramos, também, Sr. Presidente, que despachos, devidamente registrados na CACEX, de armas de caça e revólveres tinham sido localizados. Isso é muito diferente de armamento de guerra: de fuzil, de munição, de canhão, de rojão, de bazuca, e de todo o equipamento que está sendo, hoje, fartamente utilizado na guerra civil da Nicarágua.

Chamei a atenção, ainda, para o fato de que, do despacho, S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Senador Paulo Brossard, lera apenas a metade, e não foi de má fé que o fez. O despacho prosseguia. E se na primeira parte declarava que havia queixas ou, pelo menos, denúncias por parte dos sandinistas de que o Brasil estaria envolvido na luta, na manutenção do *status quo* atual na Nicarágua, em seguida se declarava que não havia nenhuma prova, nenhuma evidência, entre todas aquelas que haviam sido colhidas — e não foram poucas — nenhuma prova, nenhuma evidência, repito, que comprometesse o Brasil ou brasileiros. Ao passo que outros países da América do Sul lá estavam representados; outros países do Caribe lá estão representados: Cuba, notoriamente; Costa Rica, através da qual se fazem as bases para a invasão da Nicarágua. Porque seria preciso que nós não tivéssemos a menor experiência, no campo da vida militar, para admitir que um comboio de 30 ou 40 veículos, caminhões pesados, pudesse ser organizado sem que as autoridades de Costa Rica pudessem desconhecer esse tipo de procedimento. Mais ainda: aviões partiram do terri-

tório de Costa Rica, para bombardear a capital da Nicarágua — e, aí, sim, está caracterizada a intervenção — a intervenção tem se dado, mas não pelo Brasil. Isto é uma forma de tentar desviar do centro do problema, que é a internacionalização da luta da Nicarágua, as atenções mundiais, levantando suspeitas sobre aqueles que não merecem ter essas suspeitas levantadas.

**O Sr. Moacyr Dalla** (ARENA — ES) — Muito bem!

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — O Brasil acaba de dar um passo além, e fez a suspensão das suas relações diplomáticas com o Governo da Nicarágua.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma rápidissima intervenção?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Com prazer.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Para dizer ao eminente Líder que esse passo do Governo brasileiro, sem dúvida alguma, foi bem compreendido e aplaudido pelo povo brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, eminente membro da Oposição, nesta Casa, o apoio que dá à decisão da política externa brasileira, que, aliás, aqui, desde que me encontro, nunca recebeu grandes restrições por parte do MDB.

Mas, também gostaria de dizer que a Declaração tomada em Washington me parece da maior importância em relação à OEA: é que se instale um governo democrático, que não se saia de uma forma ditatorial para outra forma ditatorial. Isto sim, deve ser o nosso objetivo e a tentativa de colaborar neste sentido.

O segundo ponto da minha declaração de hoje, Sr. Presidente, prende-se a críticas que considero que devem ser repelidas, embora com serenidade, mas repelidas, que foram feitas ao Governo brasileiro, ou melhor, ao Supremo Tribunal Federal do Brasil, pela decisão que deu no caso do pedido de extradição do criminoso de guerra nazista Franz Wagner.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal já deu, no meu entender, a resposta total e cabal. S. Ex<sup>a</sup> mostrou que um Tribunal, uma Corte brasileira não julga politicamente; ela tem que julgar à luz do Direito e, à luz do Direito, ela não pode fugir de analisar a questão quanto ao instrumento da extradição. E o instrumento da extradição é, por seu turno, afetado pela prescrição dos crimes.

Aqui temos bacharéis em Direito e juristas nesta Casa — honra que eu não tenho — e todos, entretanto, sabemos, mesmo os que não são formados em Direito e não militam na advocacia, sabemos que a prescrição é um instrumento universalmente aceito. Portanto, na própria Alemanha Federal, na Polônia e na Áustria, que foram os três países que, ao lado de Israel, pediram a extradição, esse instrumento existe e existe caracterizando, como disse S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Supremo, que "o tempo é o grande consertador de todos esses fatos". Se existe a prescrição, é porque se admite que, ao longo do tempo, o fato foi esquecido ou deve ser esquecido.

Pode causar espécie que o Supremo Tribunal brasileiro tenha negado um pedido de extradição; mas não causará espécie, com certeza, aos juristas destes países, cujos Ministros fizeram declarações, até certo ponto insólitas, a respeito do Brasil, e, até mesmo aqui, cujas representações diplomáticas repetiram esse tipo de crítica.

O Governo brasileiro, neste momento, analisa uma decisão tomada pela sua Suprema Corte, com o respeito com que sempre acatou as suas decisões. Mas, o Líder do Governo não pode deixar sem um reparo a expressão que me parece injusta, e, até certo ponto, insólita, que pretende atingir a Justiça brasileira, como se ela estivesse a acoitar criminosos de guerra; como se estivesse, por qualquer recondita semelhança, a impedir que nazistas sejam chamados à responsabilidade pelos crimes que praticaram.

Essas declarações, Sr. Presidente, acho que deveriam ser feitas, precisavam ser feitas, ambas para caracterizar, num caso, a lisura com que o Brasil assiste à distância, embora deplore profundamente a guerra civil que se instalou na Nicarágua, de outro lado, a correção por que todos nós nos acostumamos a julgar as decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal. (Muito bem!)

**O Sr. Leite Chaves** (MDB — PR) — Peço a palavra, pela Liderança, para responder ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> agora, como orador inscrito.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo acaba de promover, na Praia Grande, um Encontro Nacional para coordenar a luta contra o arrocho salarial imposto pelo Governo, que chega ao extremo de impedir a concessão de benefícios aos trabalhadores, por mínimos que sejam, até mesmo quando de iniciativa das próprias empresas.

Através de documento encaminhado à Presidência da República, a Federação manifesta sua inconformidade com a recente decisão do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Planejamento, de exigir a aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, para planos de cargos, salários e correção de curvas salariais nas empresas da administração indireta, inclusive nas concessionárias de energia elétrica.

“Esta decisão governamental — ressalta o documento — visa a reforçar o malfadado arrocho salarial e a incrementar odiosa discriminação entre categorias profissionais. Por isso, é impossível que ela seja passivamente aceita. A medida causou profunda preocupação por indicar que o assessoramento do Sr. Presidente da República, no caso, parece destinado a criar dificuldades na ordem social e frustrar as fundadas esperanças dos trabalhadores na política de abertura anunciada pelo Governo”.

No Encontro da Praia Grande, decidiu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo:

primeiro: dirigir-se às autoridades do Executivo e do Legislativo pleiteando a desvinculação e consequente desobrigação das empresas concessionárias de energia elétrica de submeter ao CNPS seus atos administrativos de pessoal que, entre outros, fixem salários, promovam empregados, corrijam curvas salariais e contratem mão-de-obra. A norma proibitiva é inconstitucional e inconveniente do ponto de vista social, dizem os trabalhadores.

segundo: manifestar intenção de estabelecer negociação direta com as empresas, conforme o modelo utilizado nas relações trabalhistas nos países democráticos, a fim de estabelecer com elas acordos coletivos de trabalho, fixando reajustamentos e aumentos de salários, bem como outras condições de trabalho;

terceiro: esclarecer a opinião pública que, assim procedendo, assumem os trabalhadores posição rigorosamente dentro da ordem estabelecida na Constituição, em defesa dos anseios e necessidades dos eletricitários brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A humanidade vive, hoje, inquieta com o poder do átomo. A sua descoberta surgiu como um grande passo em favor do desenvolvimento do mundo. O segredo das pequenas partículas estava descoberto. Aquelas pequenas porções da molécula geravam energia. O mundo só passou porém, em verdade, a tomar conhecimento da energia nuclear quando, na última guerra, os Estados Unidos lançaram suas bombas sobre Hiroshima e Nagasaki. O Japão sofreria grandes perdas em vida e perderia a guerra. E que não tinha condições para enfrentar uma arma de tal poder. E a humanidade passou a sofrer uma nova síndrome: a de Hiroshima e Nagasaki. A energia nuclear significaria, a partir dali, para a humanidade, uma poderosa arma mortífera.

Desde os idos de agosto de 1945, houve uma grande corrida das grandes potências para conseguir o mistério do poder nuclear. A espionagem entrou em cena. Pagavam-se fortunas pela obtenção do segredo. De posse da ciência do átomo, os Estados Unidos se tornavam uma superpotência. Eles possuíam elementos de destruição que nenhuma outra Nação conseguia obter. E o casal Rozemberg acabou condenado à morte, na América do Norte, acusado de ter fornecido, aos russos, o segredo da bomba atômica, o que é con-

testado por muitos que acreditavam terem os soviéticos já dado muitos passos no sentido da obtenção da bomba. A destruição de Hiroshima e Nagasaki e a espionagem eram, dessa forma, o nascimento da energia nuclear para o mundo.

A aplicação, em grande escala, da energia nuclear para fins pacíficos, vem porém, de dois de dezembro de 1942, quando Fermi demonstrou ser possível realizar e controlar a reação em cadeia da fissão do urânio 235. E o que nos ensina o prof. Rex Nazaré Alves.

Muitos são os campos da aplicação, para fins pacíficos, da energia nuclear. Nessa oportunidade porém, vou me restringir ao da sua utilização na produção de eletricidade.

A natureza foi generosa com o Brasil, dando-nos um grande potencial hidroelétrico. Do norte ao sul, temos uma grande quantidade de desniveis nos nossos rios que possibilitam o aproveitamento dessa energia. E como vivíamos ainda com o preço baixo de petróleo, não pensávamos em outras alternativas para a solução do nosso problema energético. Verdade que, de há muito, a construção de Angra 1 estava nas cogitações do Governo Federal; mas uma utilização difícil porque, não dispomos da tecnologia para o enriquecimento do urânio que temos em nosso território, estaríamos à mercê da importação, por que tanto se batiam os Estados Unidos.

No Governo Geisel, após longos estudos sobre o exame da sua viabilidade técnica e econômica, foi acertado o acordo nuclear Brasil-Alemanha, visando inclusive, e principalmente, a transferência da tecnologia nuclear para o Brasil, o que foi saudado com aplausos pela grande maioria do povo brasileiro. Ao levá-lo a bom termo, de outra parte, fizemos valer a soberania nacional, pois não nos curvamos, um só instante, às pressões externas.

O acordo porém, que assinamos, apesar de amparado pelo aplauso da Nação, deu margem à criação, no Senado Federal, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Não pelo acordo em si, mas devido a acusações que surgiram em um órgão da imprensa alemã. E logo de inicio, graças ao trabalho da Comissão, com o espírito público revelado pelos seus componentes, teve o ilustre Senador Jarbas Passarinho que elaborar um relatório parcial, por ter que se afastar para assumir as funções espinhosas e trabalhosas da Liderança do Governo. E, com abundância de provas, demonstrou a falsidade das alegações da revista alemã. Liquidava-se, desse modo, o item fundamental da investigação parlamentar. Passou-se então a discutir, durante algum tempo, a adjudicação das obras de Angra II e de Angra III e a localização das usinas na praia de Itaoré. Atualmente, discute-se na Comissão, profundamente, o acordo em si, sua conveniência, sua exequibilidade, e se sua execução deve ser lenta e não tão ampla como foi acordado. Iniciada a execução do acordo, ainda debaixo de pressões internacionais, surge a pior forma de pressão, a mais forte e, praticamente, a única que deve ser levada em conta, a da opinião pública nacional.

E vários têm sido os depoimentos prestados na CPI, e muitos os dados apresentados. Argumentos pró e contra são discutidos, com toda a atenção, pelos membros do órgão de investigação. E acredito que a CPI possa, em pouco tempo, com a publicação dos seus relatórios, dar uma excelente contribuição ao povo brasileiro, para o estudo, a compreensão e o julgamento do problema energético do Brasil e especialmente quanto à utilização da energia nuclear, no setor de eletricidade.

No debate da necessidade ou não da execução do acordo — e quase ninguém foi contra ele em si — houve restrição quanto ao número de usinas previsto, quanto à pressa na execução do acordo e quanto aos gastos impostos por sua execução numa hora difícil, do ponto de vista financeiro, para a Nação. Restrições que vozes igualmente autorizadas procuraram minimizar. Subsistem algumas dúvidas, entretanto, quanto ao perigo da iniciativa pela não certeza de segurança das usinas nucleares.

Hoje há, em todo mundo, uma grande preocupação quanto à segurança no campo da energia nuclear. E o medo do desconhecido é que prevalece, porque o homem comum do povo não conhece o problema, e se alarmá quando surge um episódio como o recente da Pensilvânia. A verdade porém, é que, em vinte anos de existência de usinas nucleares, nenhum caso fatal surgiu em decorrência de qualquer acidente.

O preço da energia nuclear gerada encarece, ano a ano, não apenas devido à pressão inflacionária sobre os custos, como também pelos gastos advindos da necessidade de uma preocupação crescente em relação à segurança. E no meu entendimento pessoal este problema está, em primeiro lugar, a requerer a maior atenção dos técnicos.

Embora, diariamente o público se veja “massacrado” por farto material de divulgação sobre os perigos da radiação nuclear, temos a impressão que são exagerados estes temores. E chegamos a essa conclusão face aos depoimentos que temos ouvido e de leituras que temos procedido em revistas de

várias procedências, em que é deixado de lado o aspecto emocional, para se ficar com o racional. O fator segurança tem sido comprovado em todas as usinas em funcionamento, até naquelas que têm enfrentado problemas. Até o recente acidente de "Three Miles Island", fez prova de que a técnica posta em prática para garantir a segurança da usina tem sido eficiente. Foram vários os fatores humanos em jogo; vários os erros dos operadores. Mas apesar de tudo isso, o acidente foi controlado com presteza, e vencido sem graves consequências para os que trabalhavam na usina e viviam nas suas proximidades. Serviu porém, para alertar o mundo, e novas medidas de segurança estão sendo adotadas.

No Brasil, dúvidas foram levantadas quanto à segurança das nossas usinas, face ao local da sua construção. Pessoalmente, entretanto, sou dos que acreditam, face aos depoimentos feitos na CPI, que a localização em Angra dos Reis não tem influência negativa, quanto à segurança. Como foi dito na Comissão, um terremoto poderia destruir grande parte do Rio e de São Paulo, mas a usina continuaria firme sobre as estacas.

A técnica de construção desse tipo de usinas tem sido grandemente aperfeiçoada, e sempre com novos dispositivos de segurança. Os modelos da Usina Angra II e Angra III são similares ao de "Three Miles Island", mas com tantos aperfeiçoamentos que os erros humanos daquele acidente não poderão ocorrer.

Quanto ao custo das usinas muito também se tem falado. E as informações são as mais dispares. Falou-se no custo de 15 bilhões de dólares, como se chegou a afirmar que chegaria a 200 bilhões, o que é, evidentemente, um exagero. É provável porém, que, a preços atuais, não ultrapasse a cifra de 25 bilhões de dólares. Segundo alegam alguns, o cumprimento integral do acordo somente consumirá de 30 a 35% do seu valor total, em moeda estrangeira.

E bom, porém, não esquecer que com a importação de petróleo, sujeita a constantes elevações de preço, o Brasil poderá a vir despender, por ano, 9 bilhões de dólares quase tanto, ou mais, quanto despenderia com o acordo nuclear em 12 anos.

Em favor da execução do acordo que firmamos com a Alemanha há afirmações, contudo, que mereceram destacados comentários de parte dos técnicos ouvidos. Assim, o prof. José Israel Vargas disse que "o acordo é positivo, e constitui objetivo científico, tecnológico e estratégico maior para o nosso País". Que "o Brasil, ao optar pela energia nuclear como meio de atender à demanda crescente de energia, fez uma escolha necessária, destinada a sanar a lacuna que ainda, por tempo considerável, existirá entre o suprimento de energia que pode ser fornecida pelas fontes convencionais e a inclusão efetiva no ciclo produtivo de outras fontes inesgotáveis, provenientes da fissão nuclear, da exploração racional da energia solar, seja em forma direta, seja pela via fotossintética. "E conclui:

— "Parece-me que o programa nuclear, justifica-se pela oportunidade única que ele enseja de promover a modernização industrial dos mais diversos setores de atividade, inclusive da qualidade do próprio ensino universitário básico, por via da apropriação de novas e complexas tecnologias de ponta. Para isso é necessário que tenha uma dimensão mínima compatível com o envolvimento da indústria nacional e com a instalação de procedimentos-chave como o enriquecimento e o reprocessamento do combustível". Adiantando que "a opção por um ou outro processo é mais um problema de decisão política e tecnológica do que de custos propriamente ditos. No caso brasileiro, a escolha do Jet Nossle deve ter ocorrido por ser o mesmo exclusivamente alemão — livre de interferências políticas de terceiros países — e de se encontrar em estágio de experimentação suficientemente avançado". E quanto às críticas em relação ao custo do processo escolhido, afirmou o prof. Vargas que os custos do enriquecimento do urânio são ainda mal definidos, *qualquer que seja o processo adotado*".

Os fatos desmentem os críticos do acordo que, ironizando, declararam que este tinha sido estabelecido sobre pressupostos fictícios; que a Alemanha não tinha a tecnologia que se propunha a transferir, nem o Brasil tinha o urânio que se comprometia a fornecer. E a verdade é que, hoje, as reservas brasileiras de urânio preparam o nosso País, para, em pouco tempo, ser um grande exportador de minério, e, com a tecnologia absorvida, será exportado enriquecido. A tecnologia alemã existe, e as experiências visam apenas seu aperfeiçoamento e o barateamento dos custos.

Senhor Presidente, hoje, no Brasil, tanto quanto no resto do mundo, há uma grande preocupação quanto à descoberta e ao aproveitamento de novas fontes de energia, para substituir o petróleo. A crise surgida em 1973 não de-

correu tanto da falta de combustível nem da exaustão das reservas: foi mais ocasionada por uma crise política. A era da energia abundante e barata terminou no momento em que a OPEP organizou-se para impor seus preços aos países importadores de petróleo. Por esta razão, buscamos acelerar o programa PROALCOOL, a instalação, no Paraná, de usinas para o aproveitamento do xisto, o aproveitamento do carvão do sul do País, o estudo do aproveitamento do etanol e do metanol. A energia solar, a mais abundante, ainda não é economicamente viável quanto à sua transmissão. O aproveitamento da energia eólica também é estudado. Assim, várias são as fontes viáveis. E surge sempre a pergunta porque as administrações anteriores a 1973 foram imprudentes não prevendo a crise que surgiria. Por não termos capacitado o Brasil para enfrentar a crise no momento adequado, buscamos as alternativas em execução, quando o País já está grandemente onerado com as importações de petróleo. Hoje estamos fazendo planos e executando serviços que somente em 1985 cobrirão parte do nosso déficit energético.

Por esta razão, considero que, também sob esse ponto de vista, foi acertada a decisão do Brasil ao assinar o acordo nuclear. Com grande antecipação preparamo-nos para a utilização de uma fonte de energia que, queiramos ou não, será a principal fonte geradora do século XXI. E por isso é que não se pode discutir a validade do acordo, apenas em razão do Kwh gerado, em relação ao Kwh de origem hidráulica. Esta é sempre mais barata. A energia nuclear não é competidora da hidroelétrica, e sim complementar. Hoje devido a razões de ordem técnica, já existem usinas à base de petróleo que funcionam em regiões de grande demanda, como ponto de apoio para os sistemas hidráulicos. E é com estas usinas que os custos das nucleares podem e devem ser comparados. O Kwh gerado por elas já seria, hoje, mais barato.

O Brasil possui grandes reservas de fontes de energia hidráulica. Fala-se mesmo em 200.000 Mw. E já se calcula que com o crescimento da demanda de energia, nossa capacidade instalada será, na década de 90, da ordem de 100 mil Mw. Daí em diante, por ano, necessitaremos instalar mais de 10.000 Mw; mais do que o previsto no acordo nuclear, no prazo de 10 anos.

O acordo nuclear por tudo isso, não deve interferir na programação da ELETROBRÁS. Os recursos alocados a esta grande empresa nacional são muito superiores aos do acordo. É preciso notar, entretanto, que as futuras barragens não serão mais com o aproveitamento de grandes quedas e sim em terrenos planos, e distantes dos centros de consumo.

O chamado "filé mignon" praticamente se extingue com Itaipu. Isto não quer dizer que mesmo com a elevação dos seus custos, a energia hidráulica venha a perder a sua competitividade. Continuará ainda sendo a mais barata. Quanto muito cada caso deverá ser examinado, levando-se em consideração a relação custo-benefício. Pode acontecer que as áreas inundadas — que serão muito grandes — tenham em seu subsolo grandes riquezas minerais, e que condenam o aproveitamento hidráulico.

Como entre a decisão e a instalação de uma usina nuclear decorre um longo período — mais ou menos dez anos — o momento próprio para a decisão não foi perdido. Além do mais, hoje, nenhum país conseguirá fazer um acordo igual ao que fizemos com a Alemanha.

Os administradores de hoje não poderão ser responsabilizados, pelas gerações futuras, por terem se omitido, na época própria, para a decisão. Grave, polêmica, mas realista.

Quanto à aceleração maior ou menor do programa, ela estará na dependência das possibilidades econômicas do País. E não deve ser omitida a possibilidade de o Brasil, em futuro próximo, vir a vender usinas aqui fabricadas, a outros países, desde que os outros subprodutos do acordo decorrentes da transferência de tecnologia, as salvaguardas, com que estamos comprometidos, não sejam atingidas. Passaremos, assim, ao invés de onerar a nossa balança comercial, a criar uma nova e importante fonte de receita externa.

Srs. Senadores:

Este assunto é inegavelmente um assunto polêmico e vasto. Mesmo tendo me alongado um pouco, não me foi possível examinar a questão sob todos os seus ângulos. Passei de raspão sobre alguns aspectos que deveriam ser mais demoradamente abordados e melhormente analisados para o esclarecimento da opinião pública. O povo precisa conhecer os dois lados da questão, e não apenas o lado negativo. E questão dessa importância não pode ser examinada emocionalmente.

Não sou um técnico no assunto. Não tenho a habilitação necessária para um exame detalhado do problema. Sou apenas um observador. Sou um convencido, porém, da necessidade de o brasileiro se capacitar, tecnicamente, para o uso pacífico da energia nuclear. "Reconheçamos" — já foi dito — "que não existe uma solução única e universal para o problema energético. Cada país, ou região, deve utilizar, os recursos que lhe são próprios, aqueles que resultarem do desenvolvimento científico o mais avançado". Mas, quan-

to ao receio em relação à energia nuclear podemos repetir com o Prof. Eduardo Pena França:

“Existem razões de ordem histórica e psicológica que explicam, em parte, porque um grande número de pessoas, em escala crescente, se opõem à utilização de instalação de nucleares para a geração de energia”. Como repúdio universal aos explosivos e artefatos nucleares. Como “a não aceitação do *não natural* (não existente na natureza) em contraste com a tranquila receptividade do que é natural, mesmo que envolva grandes riscos. O urânio enriquecido e o plutônio, combustível dos reatores e os seus resíduos não existem na natureza.”

Com estas considerações rápidas e despretensiosas, chego à conclusão de que o acordo nuclear que firmamos com a Alemanha é altamente benéfico aos interesses nacionais. Foi concretizado no instante próprio e prevendo as vantagens que dele adviriam no campo da tecnologia. E deve ser levado ao final em ritmo adequado às condições financeiras do País.

Mesmo enfretando certas incompreensões e a impopularidade do tema, estou certo de que o Brasil muito terá a lucrar, em futuro próximo, e as gerações vindouras verão que a atual não se omitiu no momento da decisão.

Em que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recente reunião realizada na Cidade do Recife, os Secretários da Fazenda dos Estados nordestinos debateram, amplamente, a sistemática tributária do País, para a fixação de reivindicações comuns, do interesse daquelas Unidades do território nacional.

É corde-se que, periodicamente, ocorrem encontros entre os titulares das Pastas fazendárias estaduais com autoridades federais da área econômica, numa coordenação de medidas de natureza fiscal, que se transformam em normas seguidas por aqueles órgãos de arrecadação de tributos.

Quase sempre, durante as discussões, a problemática do Imposto sobre Circulação de Mercadorias é focalizada de maneira mais detida, suscitando controvérsias entre representantes de Estados produtores e consumidores.

Na reunião do dia 8, na Capital pernambucana, porém, fizeram-se presentes apenas os Secretários dos Estados localizados no Polígono das Secas, que expuseram os seus pontos de vista em torno das dificuldades ali vividas, na presente conjuntura.

Entre os pleitos a serem submetidos aos Ministros da esfera econômica merece destaque especial os seguintes:

01. elevação da reserva especial do Fundo de Participação dos Estados, para os Estados do Norte e Nordeste, de 20% para 40%;

02. mecanismos de compensação, sempre que a União conceder incentivos às exportações que venham afetar as receitas de Estados e Municípios;

03. adoção de critérios desconcentradores na distribuição de fundos federais de recursos vinculados ao Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes e outros, de maneira a tornar maior a participação dos Estados e Municípios mais carentes;

04. destinação aos Estados e Municípios da receita do Imposto sobre Herança e Doações;

05. redução da alíquota interestadual do ICM, de forma a permitir que o volume de créditos transferidos dos Estados produtores para os Estados consumidores seja menor, favorecendo a receita tributária destes.

Vale destacar, Sr. Presidente, que algumas entidades empresariais do Nordeste deliberaram endossar as postulações acima alinhadas, endereçando apelos veementes aos Ministros Mário Henrique Simonsen e Karlos Rischbieter.

A Associação Comercial do Ceará, por exemplo, já se manifestou em torno do assunto, dando conta de sua posição aos Senadores e Deputados cearenses, ao mesmo tempo em que sugere uma ação harmônica junto ao governo federal para viabilizar as mencionadas pretensões.

A FACC, igualmente, após ouvir minucioso relato do Secretário Ozias Monteiro mobilizou as demais entidades para que se posicionassem em favor do cumprimento das sugestões prioritárias, já indicadas.

Poderemos considerá-las justas e de extraordinária significação para o Nordeste, é o que nos dispus a ocupar a tribuna do Senado, na tarde de hoje, a fim de encarregar o esboço das mesmas por parte dos Ministérios já referidos.

Faço votos, pois, para que aqueles auxiliares diretos do Presidente da República se mostrem sensíveis aos *reclamos nordestinos*, consubstanciados nos pleitos acima referenciados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A copiosa correspondência que recebo, não só do Rio de Janeiro como dos demais Estados, comprova que a Empresa de Correios e Telégrafos e a Rede Ferroviária Federal continuam como grandes alvos de dezenas de milhares de servidores humildes e necessitados. Isto a despeito dos recursos de que hoje dispõe a ECT, não raro desperdiçados em investimentos por demais luxuosos, que poderiam ser adiados ao menos para que cessassem exploração e injustiça contra tantos servidores do ex-Departamento de Correios e Telégrafos.

Caso o novo Diretor-Geral do DASP, Sr. José Carlos Freire, realmente queira revolucionar o órgão que dirige e, assim, cumprir os objetivos já traçados, com a aprovação do Presidente da República, deveria estimular o reexame de casos concretos de graves injustiças contra velhos servidores, corrigindo-as com o máximo de urgência.

Isso é imprescindível, pois a capacidade de ludibriar a lei e de pressionar os fracos tornou-se insuperável nos órgãos e empresas públicas, que menosprezam a lei e desconhecem o Judiciário, cujas decisões deixam de cumprir. Será através da apuração de casos concretos que a justiça se restabelecerá e somente pela punição dos tecnocratas logrará o Governo submetê-los à lei e à obediência hierárquica.

Carta que recebi de uma ex-servidora do antigo Departamento de Correios e Telégrafos me expõe violência cometida contra milhares de modestos funcionários, pela Empresa de Correios e Telégrafos, tão poderosa que é capaz de agir contrariamente ao Ministro das Comunicações e ao próprio Presidente da República.

Uma funcionária, que foi telegrafista, teletipista, morsista e postalista, trabalhando mais de 35 anos foi aposentada em desacordo com a legislação.

Vítima de doença grave, licenciou-se e assim foi mantida durante seis anos seguidos. Recebendo seus vencimentos normalmente, como Telegrafista, nível 14-B. Veio o Plano de Classificação e ela foi, súbito, aposentada *ex-officio*, sem se prevalecer do benefício do Plano e, como se isso não bastasse, rebaixada a Telegrafista 12-A.

Muitos os casos iguais e semelhantes que nos têm sido relatados, na comprovação da existência de decisão através da qual a Empresa de Correios e Telégrafos burla a lei e desrespeita a Constituição, agindo com incrível desumanidade.

O pior é que, humildes servidores, seus recursos não têm encaminhamento adequado, e de toda forma se impede a correção do abuso pelas vias administrativas. E aqui incide a Empresa de Correios e Telégrafos em outra forma de ilegalidade grave, impedindo que a justiça seja feita.

Sr. Presidente, é inaceitável que órgãos e empresas públicas assim ajam, usurpando direitos adquiridos e praticando várias injustiças. Muitos desses casos serão revistos pela Justiça e as vítimas serão devidamente indenizadas. Mas, talvez a maioria não venha a presenciar esse dia, pela idade avançada e pela escassez de recursos que lhes impede recorrer à Justiça.

A todas essas vítimas do arbitrio e da desumanidade da burocracia, os sintomas de próxima redemocratização despertam novas esperanças, conforme é por elas expresso em suas cartas, onde anseiam pelo dia em que os responsáveis por tais atos venham a ser responsabilizados na forma da lei, para que outros sejam desestimulados à ação tão desumana e ilegal.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A suinocultura não é apenas uma das maiores riquezas do Estado de Santa Catarina, mas pode transformar-se, se convenientemente assistida em todo o País, num prodígio carreador de divisas fortes para o Brasil, desde que está continuamente aumentando, em todo o mundo, a fome de gorduras e proteínas.

Por isso mesmo os produtores catarinenses vêm despendendo o maior esforço, no sentido de ampliar a criação de porcos no Estado, selecionando matrizes e reprodutores das melhores raças suínas de banha e corte, para difundir a sua criação nos outros Estados. Entretanto, não têm obtido aqueles criadores o conveniente amparo oficial, traduzido em garantias de preços, fi-

nanciamento para a aquisição de insumos, e sobretudo o crédito com juros aceitáveis.

No dia 5 do corrente, o *Jornal de Santa Catarina* divulgou, sob o título "Santa Catarina dá cobertura aos técnicos demissionários e pede criação de nova ABCS", uma ampla matéria sobre algumas reivindicações dos suinocultores do nosso Estado.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma reação ao pedido de demissão de nove membros, daquele e de outros Estados, dos cargos que ocupavam na Associação Brasileira de Criadores de Suínos. Demitiram-se, por não tolerar abusos e infrações à legislação do órgão, por parte do seu presidente, Hélio Miguel Rose, e esse ato se realizou numa assembléia-geral extraordinária da Associação Catarinense de Criadores de Suínos.

Decorreu o protesto do fato de ter aquele presidente autorizado a importação de suínos sem qualquer comunicação ao Conselho Técnico, resultando, dessa atitude discricionária, a perda, para a instituição, de mais de setenta e três por cento dos técnicos nela representados, o que torna aquela órgão de existência precária.

Deu a Assembléia completo apoio ao protesto, aprovando as seguintes proposições:

a) autorizar a diretoria da ABCS a tomar todas as medidas necessárias à defesa dos suinocultores catarinenses, inclusive rompendo com a Associação Catarinense de Criadores de Suínos;

b) solicitar, ao governo catarinense, a criação do "Livro Estadual de Registro Genealógico de Reprodutores Suínos", e, ao Ministério da Agricultura, seu reconhecimento oficial;

c) delegar, à Diretoria da ABCS, atribuições para que, em conta com as demais filiadas estaduais, estude a formação e estruturação de uma nova entidade nacional, que represente os suinocultores do País.

Demitiram-se 15 dos 21 membros do Conselho Técnico da ABCS, representando o Estado de Santa Catarina — o maior produtor do País — Paraná e São Paulo, tirando-lhe condições para atuação legal, por absoluta carença de *quorum*.

A decisão foi tomada na reunião de 19 de abril, em Porto Alegre, optando os conselheiros pelo recurso da demissão em massa, explicando — os técnicos demissionários — que "a importação de suínos do exterior vinha sendo realizada desde o ano passado pela empresa Agroceres-PIC, com sede em Patos de Minas (MG), já tendo ingressado no Brasil, até agora, cerca de mil e quinhentos animais", muitos dos quais durante a peste suína.

*"No ano passado — prosseguem aqueles técnicos, em declarações ao Jornal de Santa Catarina do dia 5 do corrente — por ocasião da primeira importação, Hélio Miguel Rose, em nome da ABCS, pronunciou-se, através de nota oficial, datada de 28 de junho, contra essa importação, considerando que a atitude tomada pela AGROCERES-PIC, sem obedecer às disposições legais e sem consultar os órgãos competentes, para averiguar devida apreciação zootécnica, poderia colocar em risco o patrimônio genético suíno brasileiro, desmerecendo todo o trabalho em suínos, realizado no Brasil há mais de vinte anos."*

Adiantam os informantes que, em julho de 1978, foi divulgada uma segunda nota oficial da ABCS, anunciando ter sido a classe convocada pelo Ministério da Agricultura, em Brasília, para tratar do assunto, quando a AGROCERES-PIC se comprometeu a fornecer à ABCS, para análise, "toda a documentação concernente à importação já realizada, bem como adiar, para outubro de 1978, a segunda importação, fazendo tramitar pela ABCS os documentos necessários".

Nesse interim, o Presidente da Associação, à revelia do Conselho Técnico, emitiu parecer favorável a duas importações feitas por aquela empresa, mudando, radicalmente, de forma estranha e inexplicável, a posição anteriormente assumida.

Daí a crise, com a sua drástica solução.

Mas ela coincide, Senhor Presidente, com informações mais otimistas para o nosso Estado, entre elas a da inclusão dos produtos suínos na política de preços mínimos, conforme asseverou, recentemente, o diretor-executivo da Comissão de Financiamento da Produção, Sr. Paulo Roberto Vianna, atendendo-se a uma velha aspiração da área turícola de Santa Catarina.

Vale esclarecer que a atitude daqueles técnicos não implica restrições totais à importação de suínos. Muito ao contrário, eles a desejam, para a melhoria do nosso rebanho, contanto que se proceda ao conveniente exame sanitário, a fim de evitar ocorrência como a da última peste suína, hoje lembrada mas que, na oportunidade, deu ensejo à matança, arbitrária, de reprodutores, matrizes e crias, num enorme prejuízo para a suinocultura nacional.

Recentemente, em todo o mundo, surgiram as primeiras tentativas no sentido da produção de um suíno híbrido, principalmente na Europa e nos Estados Unidos, para melhor produção de banha e carne. Mas a tarefa não está, ainda, concluída, enquanto a divulgação dos trabalhos tem sido acompanhada pelos técnicos brasileiros, com especial atenção, porque já se apregoa uma superioridade, ainda não comprovada, sobre os suínos puros e de *pedigree*.

Esse interesse resulta da atenção emprestada ao assunto pelo Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina e pela Associação Catarinense de Criadores de Suínos, que congrega criadores de suínos puros de *pedigree* e responde pela manutenção de um extraordinário potencial genético, em um plantel de mais de 12 mil matrizes de raças e linhagens adaptadas ao Brasil, produzindo mais de sessenta por cento dos reprodutores do País.

Os técnicos brasileiros, opondo-se à importação dos híbridos, ainda em fase experimental, salientam que a maior produtividade anunciada pode resultar do fenômeno da heterose, mas que cruzamentos desse tipo podem ser realizados no Brasil, com os mesmos resultados, desde que promovida a criteriosa seleção dos plantéis.

Também sustentam aqueles técnicos que "a baixa produtividade da suinocultura nacional, na atualidade, se deve mais a sérios problemas sanitários do que a qualquer outro fator, sendo que várias das doenças foram introduzidas no País, com a importação de suínos e que hoje o Ministério da Agricultura procura erradicar, com o Plano de Defesa da Suinocultura".

Tais argumentos, que continuam válidos, eram apresentados em setembro de 1977, ao então Ministro Paulinelli, e os suinocultores brasileiros esperavam que o Sr. Delfim Netto igualmente não permitisse a continuação da importação desses híbridos.

Mas a Portaria 215, de 14-3-79, do Ministério da Agricultura, que normatiza a importação de reprodutores ou sêmen de suínos estabelece, nos seus itens 8.1, 8.2 e 10, que a autorização de importação será concedida com prioridade aos animais com desempenho superior à média das características zootécnicas obtidas nas estações oficiais de avaliação ou teste de reprodutores do Brasil.

Tal Portaria, como está redigida, trará prejuízos aos programas de seleção e melhoramento ora desenvolvidos no País, com sérios reflexos na política de produção de carnes e na economia de milhares de criadores e inúmeras empresas do setor, pelas dificuldades que acarreta à importação de reprodutores ou sêmen de suínos, já que os procedimentos de avaliação da pesquisa brasileira com a pesquisa internacional são diferentes. Ora, Sr. Presidente, sem se considerar os diferentes procedimentos de teste que tornam inviável a comparação, é impossível generalizar que determinada característica zootécnica é mais importante que outra, pois cada programa estabelece para si quais as características que precisam ser melhoradas. Para adequar a importação de reprodutores às necessidades da realidade brasileira, os suinocultores do País necessitam que a Portaria em tela estabeleça exigências ao nível da realidade do País, sugerindo que os itens referidos passem a ter a seguinte redação:

"8 — As autorizações de importação devem obedecer à seguinte prioridade:

8.1 — filhos (as) de pais com desempenho superior à média das características zootécnicas obtidas nas estações oficiais de avaliação do país exportador;

8.2 — reprodutores que nos testes de desempenho ultrapassam à média dos índices genéticos de animais provados no país exportador, nas estações oficiais de testes de reprodutores.

10 — A autorização para importação de sêmen somente será concedida pelo Ministério da Agricultura se os doadores forem provados em estações oficiais do país exportador, devendo as médias zootécnicas serem superiores às obtidas no mesmo, dentro da respectiva raça."

Este é o teor de um memorial que as Associações Estaduais de Criadores de Suínos dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Goiás e Bahia enviaram ao Ministro Delfim Netto, reivindicação que tem nosso mais entusiástico apoio, porque visa a impedir o domínio do mercado por grupos internacionais, como já vem acontecendo com a penetração da AGROCERES-PIC, que introduziu 3.000 matrizes de porco híbrido no centro-sul do País, com sérios prejuízos para os suinocultores nacionais, à vista mesmo dos itens contestados da Portaria, que permitem a importação indiscriminada.

Por outro lado, essas mesmas associações, que representam a parcela mais significativa do rebanho nacional, detendo 75% do Registro Genealógi-

co Brasileiro, querem criar uma entidade nacional, de forma federativa, para substituir a Associação Brasileira de Criadores de Suínos (ABCS), com sede em Estrela, no Rio Grande do Sul, porque sua localização atual, no interior de um Estado, cria dificuldades ao encontro regular de todos os interessados, além de ter um Estatuto que permite o abuso do poder por parte da atual diretoria, que resiste à sua modificação.

Para que tal Federação tenha êxito é necessário que o Ministro da Agricultura rompa o Acordo de Execução do Registro Genealógico do Suíno com a ABCS para firmá-lo com a nova entidade, cuja sede deverá ser em Minas Gerais. Para isto os criadores desses seis Estados já se uniram, unanimemente, rompendo seus laços com a ABCS de Estrela e redigindo os Estatutos da Federação. Este assunto foi objeto de outro memorial das Associações Estaduais ao Ministro Delfim Netto, a quem fazemos um apelo, dessa Tribuna, para que atenda às reivindicações ali contidas, que também contam com minha irrestrita solidariedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ATA DA 106<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA — PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarthe Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Queríca — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canellas — Vicente Vuolo — Mendas Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.  
É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

*Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

#### MENSAGEM N<sup>o</sup> 103, DE 1973 (N<sup>o</sup> 186/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto n<sup>o</sup> 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 46, de 1974, do Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra "b" do item II do artigo 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob n<sup>o</sup>s 330 e 331, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 16, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que reconhece como serviço de cooperação inter-parlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, tendo

PARECERES, sob n<sup>o</sup>s 300 e 301, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 19 minutos.)

Os méritos do Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de junho de 1979. — João B. de Figueiredo.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum-Vitae:

Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva.

Nascido em São Paulo, São Paulo, 12 de maio de 1931.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, Instituto Rio-Branco. Certificado de Estudos da Organização Pan-Americana (OEA).

Terceiro-Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de agosto de 1973.

Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Comercial, 1958/59.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/69.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1970 e 1972.

Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1973.

Lisboa, Terceiro-Secretário, 1960/61.

Lisboa, Segundo-Secretário, 1961/63.

Caracas, Segundo-Secretário, 1963/64.

Caracas, Cônsul, 1964/67.

Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964/67.

Caracas, Primeiro-Secretário, 1967.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1967.

Washington, Primeiro-Secretário, 1969/70.

Madrid, Ministro-Conselheiro, 1974/76.

Roma, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Negociações do Ajuste de Comércio e Pagamentos com o Japão, 1958 e 1959 (assessor).

Comitiva do Brasil às solenidades da Proclamação da Independência da Nigéria, 1960.

Reunião da Comissão Econômica para a África (CEA), Addis-Abeba, (observador).  
 Comitiva do Brasil, solenidade da Proclamação da Independência da Serra Leoa, 1961.  
 Missão do Brasil, República dos Camarões e a outros Estados Africanos, 1961 (assessor).  
 Reunião dos principais produtos de Cacau, Abidjan, 1962 (assessor).  
 Conferência Internacional do Café, Nova Iorque, 1962 (assessor).  
 Reunião do Comitê Executivo do Instituto Florestal Latino-Americano, Mérida, 1963 (observador).  
 Comitiva do Brasil, solenidade da Posse do Presidente da Venezuela, 1964.  
 Comitiva do Brasil, solenidade do 2º Aniversário da Independência da Guiana, 1968.  
 Sessão Brasileira da Comissão Econômica Luso-Brasileira, Lisboa, 1968 (assessor).  
 Conferência do Desarmamento Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU/ECOSOC, Genebra, 1970 (assessor).  
 Encontro Anual de Chancelaria, nos termos do Acordo de Amizade e Consulta Brasil-Portugal, Lisboa, 1970 (assessor).  
 III Período Extraordinário de Sessões da OEA, Washington, 1971 (assessor).  
 XIV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, Washington, 1971 (assessor).  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial ao Paraguai, 1971.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial a Trinidad-Tobago, Guiana e Suriname, 1971.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial aos países da América Central, 1971.  
 Comitiva do Presidente da República, visita oficial aos Estados Unidos da América, 1971.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à África Ocidental, 1972.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Bolívia, Equador e Peru, 1973.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Colômbia e Venezuela, 1973.  
 Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973.  
 Comitiva do Presidente da República, visita oficial a Portugal, 1973.  
 Grupo de Trabalho de Elaboração do Diário da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965 (assessor).  
 Comissão Nacional para a Comemoração do V Centenário de nascimento de Pedro Alvares Cabral, 1968 (secretário).  
 Comissão Permanente de Controle de Nomeações, 1974 (membro).  
 Comitiva do Presidente da República ao Chuí, encontro com o Presidente do Uruguai, 1970.  
 Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (assessor).  
 Professor de Prática Diplomática no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio-Branco, 1968, 1969 e 1970.  
 Professor de Prática Diplomática II, do Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas, Instituto Rio-Branco, 1971/72.  
 Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas, Instituto Rio-Branco, Brasil, 1957.  
 Medalha do Pacificador, Ministério do Exército.  
 Ordem Francisco de Miranda, 2º Classe, Venezuela.  
 Ordem de Rio Branco, Oficial, Brasil.  
 Ordem do Mérito Naval, Cavaleiro, Brasil.  
 Ordem Militar de Cristo, Comendador, Portugal.  
 Ordem do Libertador, Comendador, Venezuela.  
 Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.  
 Ordem de Ruben Dario, Oficial, Nicarágua.  
 Medalha do Mérito Cultural Oliveira Lima, PE/Brasil.  
 Ordem Militar Santiago da Espada, Comendador, Portugal.  
 Ordem da Estrela Equatorial, Oficial, Gabão.  
 Ordem do Quetzal, Oficial, Guatemala.  
 Ordem do Mono, Oficial, Togo.  
 Ordem do Mérito, Oficial, Costa do Marfim.  
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha do Infante D. Henrique, Grande Oficial, Portugal.  
 Medalha do Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica, Brasil.  
 Ordem do Infante D. Henrique, Grande Oficial, Portugal.  
 Ordem de Boyacá, Comendador, Colômbia.  
 Ordem do Mérito, Comendador, Equador.  
 Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Paraguai.  
 Ordem do Condor dos Andes, Comendador, Bolívia.  
 Ordem do Valor, Oficial, Camarões.  
 Ordem da República, Comendador.  
 Ordem do Sol, Comendador, Peru.

O Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro do Brasil junto à República da Itália.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1979. — **Carlos Alberto Pessoa Pardellas**, de Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM N° 105, DE 1979 (Nº 190/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos arts. 42, item III, e 121, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor William Andrade Patterson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga, destinada a advogados, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Laitano Távora.

Os méritos do Doutor William Andrade Patterson, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 26 de junho de 1979. — **João B. de Figueiredo**.

## “CURRICULUM VITAE”

### 1. Dados pessoais

Nome: William Andrade Patterson  
 Nacionalidade: Brasileiro  
 Naturalidade: Amargosa (Bahia)  
 Data do Nascimento: 28 de setembro de 1936  
 Estado Civil: Casado  
 Endereço: SQS 113 — Bloco “E” — Ap. 604 (Brasília — DF)  
 Formação Profissional: Bacharel em Ciências Jurídicas  
 Registro Profissional: Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal (insc. nº 245)  
 Cadastro de Pessoas Físicas (M.F) nº 000067501-68

### 2. Cursos concluídos

Curso de Documentação — DASP (1959).  
 Bacharel em Ciências Jurídicas — Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas — Rio de Janeiro — RJ (1961).

Administração Civil — Centro de Aperfeiçoamento do DASP.  
 Seminário dos Serviços Jurídicos do Estado de Alagoas (1977).

### 3. Trabalhos publicados

“Prescrição Administrativa”, in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 39.

“Reintegração”, in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 48.

“Controle da Constitucionalidade das Leis”, in Revista da Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, vol. 20.

“Pareceres” versando matéria pertinente a Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Legislação Militar e Le-

gislação Pessoal Civil, todos aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicados no *Diário Oficial da União* (durante o exercício do cargo de Consultor-Geral da República).

#### 4. Atividade de Magistério

Leccionou Direito Penal e Direito Administrativo no Instituto Papini — Rio de Janeiro (1959/60).

#### 5. Principais cargos, funções e comissões

Escriturário do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC). Concurso Público.

Encarregado de Posto de Imigração (INIC) — 1960/61

Chefe da Seção de Classificação de Cargos do INIC — 1961/63

Técnico de Administração do INIC

Assistente do Consultor-Geral da República — 1963

Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal da Consultoria-Geral da República (1963)

Membro da Comissão Permanente, junto ao DASP, para processamento de pessoal (1959).

Chefe da Seção de Organização e Controle de Órgãos Locais do INIC (1959).

Membro da Comissão encarregada de providenciar a criação de órgão para reclassificação de cargos do INIC (1960).

Responsável pela Divisão do Pessoal do INIC (1960).

Membro do Grupo de Transferência para Brasília (INIC) — (1961).

Assessoramento à Presidência do INIC na elaboração do Plano-Piloto de Reforma Agrária (1961).

Membro da Comissão encarregada de proceder ao levantamento da situação jurídica, agrícola e administrativa nas unidades de colonização do INIC (1961).

Membro do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar plano de implantação do cadastro único do pessoal da SUPRA — (1963).

Membro do Grupo de Trabalho incumbido de estudar os processos referentes a interesse do Pessoal da União, na Consultoria-Geral da República (1963).

Membro do Grupo de Trabalho destinado a estudar a regulamentação do § único do art. 68 da Lei nº 4.024/61 (1964).

Assessor do Gabinete do Consultor-Geral da República (1967).

Membro da Comissão encarregada da elaboração da Lei Orgânica do Serviço Jurídico da União e Autarquias (1968).

Função de Assessoramento Superior (FAS), na Consultoria-Geral da República (1975).

Membro do Grupo de Trabalho constituído nos termos do Aviso nº 16-C, de 23-2-78, do Gabinete Civil da Presidência da República, com a incumbência de realizar estudos e oferecer proposta legislativa visando reformular o sistema de remuneração dos membros do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União e das Autarquias.

Consultor-Geral da República (dezembro de 1978 a março de 1979).

Exercício ininterrupto, por mais de 15 anos, em funções de assessoramento jurídico na Consultoria-Geral da República.

#### 5. Outras atividades

Advogado militante em Brasília, desde 1963.

Juiz do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo (1973/1974).

Juiz do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Metropolitana de Futebol, desde 1968.

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Cota Mil Iate Clube, já tendo exercido a Presidência por dois períodos.

Membro do Clube dos Advogados de Brasília.

Membro da Associação dos Advogados Trabalhistas de Brasília. Brasília, 25 de junho de 1979. — William Andrade Patterson.

· (À Comissão de Constituição e Justiça.)

### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 104/79 (nº 188/79, na origem), de 26 do corrente, relativa à manutenção, nos termos do § 4º do art. 59 da Constituição, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 120, de 1978 (nº 183-B/78, na Câmara dos Deputados).

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1979

(nº 2.802/76, na Casa de origem)

Fixa jornada especial de trabalho para a mulher que tiver excepcional sob sua guarda ou responsabilidade, introduzindo parágrafos no art. 374 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 374 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 374. ....

§ 1º A duração do trabalho da mãe de excepcional que, comprovadamente, esteja sob sua guarda, é de seis horas diárias.

§ 2º A jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior é a mesma para a mulher que, em virtude de decisão judicial, tenha excepcional sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 3º A redução da jornada de trabalho, determinada nos parágrafos precedentes, em nenhuma hipótese implicará diminuição salarial, cumprindo ao empregador efetuar o pagamento integral da remuneração devida à mulher beneficiada.

§ 4º As importâncias correspondentes às duas horas reduzidas na duração normal de trabalho poderão ser deduzidas, pelo empregador, do montante a ser recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a título de contribuições previdenciárias.”

Art. 2º O Poder Executivo baixará o Regulamento da presente lei dentro de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

### TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

### CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

### SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

### CAPÍTULO III

Da Proteção do Trabalho da Mulher

#### SEÇÃO I

Da duração e condições do trabalho

Art. 372. Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo.

Parágrafo único. Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho.

Art. 373. A duração normal de trabalho da mulher será de oito horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 374. A duração normal diária do trabalho da mulher poderá ser no máximo elevada de 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado.

**LEI N° 6.136, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974**

**Inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.**

Art. 2º O salário-maternidade, que corresponderá à vantagem consubstanciada no art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, terá sua concessão e manutenção pautadas pelo disposto nos arts. 392, 393 e 395 da referida Consolidação, cumprindo às empresas efetuar os respectivos pagamentos, cujo valor líquido será deduzido do montante que elas mensalmente recolhem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) a título de contribuições previdenciárias.

*(As Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 1979**

*(nº 4.702/78, na Casa de origem)*

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, fica autorizada a transferir, a título gratuito, para pessoas jurídicas de direito público interno ou para órgãos da administração indireta, inclusive dos Estados e Municípios, o domínio de bens encampados pelo Decreto nº 71.311, de 3 de novembro de 1972, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, e considerados desnecessários aos serviços públicos de energia elétrica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 59, DE 1978**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que “autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE”.

Brasília, 3 de março de 1978. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO N° 028/78, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Mediante a Exposição de Motivos nº 547, de 31 de outubro de 1972, foi encaminhado o projeto de Decreto baixado sob o nº 71.311, de 3 de novembro de 1972, o qual encampou os bens e instalações da concessão, de que era titular a Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, no Estado do Piauí, com recursos da Reserva Global de Reversão previstos na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

2. Essa Exposição já explicava que, dos 819 milhões de cruzeiros do investimento total contabilizado, cerca de 409 milhões, ou seja, 50% (cinquenta por cento), possuíam especificamente finalidade energética, enquanto que os 412 milhões restantes seriam levados em conta como investimento de interesse geral.

3. A Exposição apresentava também minuta do convênio que seria assinado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, Com-

panhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, com interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, ao qual caberia especificar quais os bens, instalações e obras em andamento vinculados à concessão dos serviços públicos de energia elétrica explorados pela COHEBE, assim como os respectivos valores, para efeito de inclusão no Imobilizado da CHESF.

4. Esse convênio foi assinado em 10 de novembro de 1972 e, após lavrada a escritura de encampação, foram os bens acima referidos incorporados ao patrimônio da CHESF.

5. Restaram, então, os bens considerados como investimento de interesse geral, encampados e pagos com os recursos da Reserva Global de Reversão, e que, por esse motivo, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, permaneceram integrados à Conta de Reserva Global de Reversão, como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público, sob a administração da ELETROBRAS.

6. Ocorre que o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, permite a alienação ou transferência de administração a empresas subsidiárias e associadas da ELETROBRAS, no que se refere aos bens utilizáveis em serviços de energia elétrica e que se encontrem na situação prevista no artigo 2º acima referido.

7. Quanto aos bens não utilizáveis em serviços de energia elétrica é admitida apenas a alienação em licitação pública, consoante o mesmo diploma legal mencionado.

8. Todavia, os bens considerados de interesse geral na encampação da COHEBE não são passíveis de alienação em licitação pública, pela sua própria natureza e destinação, sendo, entre outros, constantes da escritura, terrenos dos núcleos habitacionais do Município de Guadalupe, no Estado do Piauí; sistema de abastecimento de água e rede de esgotos sanitários no mesmo Município; aeroporto de Guadalupe, homologado pelo Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica.

9. Assim sendo, a ELETROBRAS sugeriu que lhe fosse concedida autorização para transferir os bens remanescentes, a título gratuito, a pessoas jurídicas de direito público interno ou órgãos da administração indireta, inclusive dos Estados e Municípios, para boa utilização dos mesmos bens, hoje integrados à Conta de Reserva Global de Reversão e administrados pela ELETROBRAS, a quem cabe o registro, conservação e operação do acervo, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974.

10. O pedido foi submetido à análise do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, que opinou favoravelmente, sugerindo projeto de lei, face, às prescrições específicas do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, e considerando as disposições do artigo 55 da Constituição, onde a medida não se enquadra, impossibilitando a expedição de decreto-lei.

11. Ante essas razões, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que objetiva viabilizar a medida em tela.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Shigeaki Ueki.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO N° 71.311, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972**

**Encampa bens e instalações da concessão de que é titular a Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 167 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), decreta:

Art. 1º Ficam encampados os bens e instalações vinculados à concessão dos serviços públicos de energia elétrica explorados pela Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.

Art. 2º É atribuída à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, competência para promover as medidas necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da encampação referida no artigo primeiro correrão à conta dos recursos previstos na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Art. 4º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, ajustará com a Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, o pagamento da indenização legal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Dias Leite Júnior.**

(As Comissões de Minas e Energia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1979**

(Nº 14, de 1979, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 111, DE 1979**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído, em Genebra, a 7 de outubro de 1977.

Brasília, 2 de maio de 1979. — **João Baptista Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/45/665.81(00), DE 26 DE ABRIL DE 1979, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
João Baptista de Oliveira Figueiredo,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em relação ao Acordo Internacional do Açúcar de 7 de outubro de 1977, o Governo brasileiro, com base no art. 74 do citado instrumento, efetuou, em 13 de dezembro de 1977, a correspondente notificação de aplicação provisória ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Assim, mantém-se o Brasil como membro provisório desde 1º de janeiro de 1978, data de entrada em vigor do sobreditado Acordo.

2. Tendo em vista a ultimação dos processos de ratificação, o Conselho Internacional do Açúcar, em sua Quinta Sessão, realizada em Londres, nos dias 13 e 14 de dezembro de 1978, decidiu prorrogar o prazo-límite para depósito dos instrumentos de ratificação até 30 de junho de 1979.

3. Neste contexto, é oportuno apresentar a Vossa Excelência considerações acerca da economia açucareira mundial e da participação brasileira no Acordo Internacional do Açúcar de 1977, com vistas a instruir o respectivo processo de ratificação.

4. A economia açucareira mundial tem-se caracterizado por acentuadas flutuações nos preços do chamado mercado livre, em decorrência, principalmente, de desequilíbrios da oferta manifestados em ciclos de superprodução e de escassez. Como exemplificação de tal quadro, vale registrar as variações da participação do açúcar na receita gerada pelas exportações brasileiras nos últimos anos:

	Volume em milhares de toneladas métricas	Valor em milhões de dólares
1973 — 9,5%	2.975	593
1974 — 16,7%	2.303	1.331
1975 — 12,1%	1.730	1.052
1976 — 3,1%	1.252	311
1977 — 3,7%	2.487	452
1978 — 2,6%	1.925	332

5. Em 1974, o efeito cumulativo de déficits mundiais de produção registrados nos períodos anteriores, a que correspondeu lenta mas substancial redução dos estoques internacionais, e a quebra significativa da safra de beterraba na Europa geraram movimento especulativo de grandes proporções. Os preços internacionais — que, na década anterior, tinham alcançado o valor médio de 4,3 centavos de dólar por libra-peso — chegaram a atingir, em 1974, o valor máximo de 65,50 centavos, para uma média anual aproximada de 30 centavos por libra. Se euforia de preços havia em 1974, já no ano seguinte iniciava-se acelerada queda, pois à cotação de 45 centavos em 1º de janeiro de 1975 sucedeu a de 13,60 centavos

em 31 de dezembro do mesmo ano. Com o prosseguimento da tendência baixista, os preços atingiram níveis extremamente aviltados, de 7,50 por libra-peso, em 1976, e inferiores a 7 centavos em 1977.

6. Na ausência de um acordo internacional, as perspectivas da economia açucareira mundial eram, então, acentuadamente sombrias, pois já no ano-safra 1976/77 a produção mundial superava em 3,1 milhões de toneladas o consumo total, com excesso ainda maior previsto para a safra seguinte, o que elevaria os estoques a mais de 29% do consumo mundial anual. Em tais circunstâncias, era opinião geral que as cotações, sem disciplinamento de um acordo internacional, cairiam, provavelmente, a níveis inferiores a cinco centavos por libra-peso. Por outro lado, não havia dúvida de que o Governo norte-americano, comprometido com a sustentação de preços para os produtores internos de cana e de beterraba, seria compelido a instituir forte esquema protecionista, com nefastas consequências para seus fornecedores tradicionais.

7. Neste contexto, realizou-se em Genebra, de 12 de setembro a 7 de outubro de 1977, o segundo período de sessões da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, o qual culminou com a aprovação de um novo Acordo Internacional do Açúcar, que viria substituir o anterior, negociado em 1968, cujo prazo inicial, esgotado em 1973, fora em suas disposições administrativas, sucessivamente prorrogado até 1977, como medida paliativa sem maiores efeitos na forte crise da economia açucareira mundial.

8. O Acordo de 1977, em comparação com o anterior de 1968, apresenta *inter alia* as seguintes vantagens estruturais:

a) enquanto o Acordo de 1968 tinha, a rigor, um alcance residual, o novo Acordo, com a entrada dos Estados Unidos da América, deverá regular cerca de setenta e cinco por cento do comércio mundial de açúcar, excluídos apenas os volumes transacionados no quadro da Convenção de Lomé entre a CEE e países a ela ligados, da África e Caribe, e de arranjos preferenciais entre países socialistas;

b) foram eliminadas as obrigações de suprimento, que forçavam os países exportadores a oferecer volumes predeterminados a preço certo, em situações de alta;

c) estabeleceram-se limitações quantitativas para os arranjos especiais de Cuba, os quais, no Acordo de 1968, eram totalmente indeterminados;

d) criou-se um fundo para financiamento de estoques, com o objetivo de cobrir os custos de manutenção das reservas acumuladas pelos países exportadores. No Acordo anterior, os estoques mínimos eram mantidos por conta exclusiva dos países exportadores. Os empréstimos deste fundo serão convertidos em doação na hipótese de, na vigência do Acordo, as cotações não atingirem os pontos superiores da faixa de preços;

e) instituiu-se um mecanismo automático para flexibilizar a partilha de mercados. No Acordo precedente as tonelagens básicas de exportação eram fixas, o que restringia as possibilidades de expansão de exportadores dinâmicos como o Brasil;

f) o sistema de quota-preços, operando apenas na metade inferior da faixa, garante razoável proteção de preço mínimo, mas, sendo suspenso ao nível de quinze centavos de dólar por libra-peso, também permite o incremento de vendas e preços remuneradores para os países de exportação dinâmica;

g) revisão anual dos preços, levando-se em conta fatores tais como inflação e flutuações cambiais da moeda norte-americana, o que não estava previsto no Acordo de 1968.

9. Em termos de partilha de mercado, o Brasil obteve 14,8% das exportações sujeitas ao sistema de quotas, o que corresponde a uma tonelagem básica de exportação (TBE) de dois milhão trezentos e cinqüenta mil toneladas.

10. Do ponto de vista do interesse brasileiro, a faixa de preço contemplada no Acordo é satisfatória, já que foi possível fazer com que os importadores aceitassem um preço mínimo superior às cotações então prevalecentes e às previstas para um futuro próximo. O preço mínimo de onze centavos por libra-peso constituiu, pois, uma equilibrada solução de compromisso entre posições extremas de alguns países exportadores e importadores.

11. Assim, o Acordo Internacional do Açúcar, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1978 com um prazo inicial de validade de cinco anos, constitui significativo avanço na cooperação entre países produtores e consumidores, ao reconhecer um justo equilíbrio entre os legítimos interesses de uns e de outros, em busca de uma estabilização das cotações mundiais na faixa compreendida entre onze e vinte e um centavos de dólar por libra-peso. Para tanto foi estabelecido o seguinte mecanismo básico para regular o mercado:

a) as quotas de exportação serão utilizadas para elevar os preços além do nível mínimo e para moderar as cotações superiores a 15 centavos por libra-peso;

- b) as restrições de quotas serão suspensas quando for atingido o citado nível de 15 centavos;
- c) a quota global será fixada anualmente de acordo com as previsões de demanda e dos preços programados;
- d) a quota global será partilhada entre os países exportadores de acordo com suas respectivas participações no mercado, expressadas em tonelagens básicas de exportação;

e) os países importadores se comprometem a limitar as importações provenientes de países não-membros do Acordo nas seguintes proporções da média anual de suas compras de açúcar a estes países:

I — em 55% se a cotação mundial estiver abaixo de 11 centavos;

II — em 75% se a cotação estiver na faixa de 11 a 21 centavos;

f) durante a vigência das quotas serão constituídos estoques reguladores pelos países exportadores, perfazendo um total de 2,5 milhões de toneladas. Para tanto, os países exportadores receberão empréstimos do Fundo de Financiamento de Estoques.

12. A vigência do Acordo — o qual, em 31 de dezembro de 1978, compreendia cinqüenta e sete países, dos quais quarenta e um exportadores e dezenove importadores — tem influído positivamente no comportamento da economia açucareira mundial, não obstante as limitações impostas pela demora do Governo norte-americano em ultimar sua ratificação e pelo fato de a Comunidade Económica Européia a ele não haver aderido. Vale registrar, entretanto, que da parte do Executivo norte-americano, que enviou mensagem ao Congresso para ratificação do Acordo em janeiro de 1979, têm ocorrido numerosas manifestações de apoio e colaboração com os mecanismos do Acordo, destacando-se o estabelecimento de restrições às importações de açúcar provenientes de países não-membros do Acordo em termos que, no ano em curso, praticamente impedem o acesso ao seu mercado do açúcar desta proveniência.

13. O Governo brasileiro, através da ação coordenada do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Indústria e do Comércio, este por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool, tem observado os compromissos decorrentes do Acordo e vem participando, em Londres, dos trabalhos da Organização Internacional do Açúcar e do Conselho Internacional do Açúcar, órgãos do citado Acordo.

14. Nestas condições, Senhor Presidente, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a ratificação do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, em 7 de outubro de 1977.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

## ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR DE 1977

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS

##### Artigo 1

##### Objetivos

Os objetivos do presente Acordo Internacional do Açúcar (doravante chamado "este Acordo"), à luz dos termos da Resolução n.º 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (doravante chamada "UNCTAD"), são os seguintes:

a) elevar o nível do comércio internacional de açúcar, particularmente com vistas a aumentar as receitas de exportação dos países exportadores em desenvolvimento;

b) lograr condições estáveis no comércio internacional de açúcar, inclusive evitando flutuações excessivas de preços, a níveis de preços que sejam remunerativos e justos para os produtores e equitativos para os consumidores, além de levar em conta, *inter alia*, o efeito da inflação ou da deflação; variações nas taxas de câmbio; a tendência dos preços, do consumo, da produção, do comércio e dos estoques de açúcar e de adocantes substitutos; e a influência, sobre os preços do açúcar, de modificações na situação econômica ou no sistema monetário mundiais;

c) prover suprimentos adequados de açúcar para atender às necessidades dos países importadores a preços justos e razoáveis;

d) aumentar o consumo de açúcar e, em especial, fomentar a adoção de medidas que estimulem o consumo em países onde seu nível *per capita* seja baixo;

e) promover o equilíbrio entre a oferta e a demanda de açúcar, em termos de um crescente comércio internacional de açúcar;

f) facilitar a coordenação das políticas de comercialização de açúcar e a organização do mercado;

g) assegurar, para o açúcar proveniente dos países em desenvolvimento, adequada participação nos mercados dos países desenvolvidos, bem como crescente acesso a esses mercados;

h) avaliar cuidadosamente a evolução no uso de quaisquer sucedâneos do açúcar, inclusive ciclamatos e outros adoçantes artificiais; e

i) fomentar a cooperação internacional em matéria açucareira.

### CAPÍTULO II

#### DEFINIÇÕES

##### Artigo 2

##### Definições

Para os fins deste Acordo:

1. "Organização" significa a Organização Internacional do Açúcar mencionada no artigo 3;

2. "Conselho" significa o Conselho Internacional do Açúcar mencionado no artigo 3;

3. "Membro" significa:

a) uma Parte Contratante deste Acordo, excetuadas as Partes que tiverem feito uma notificação nos termos do subparágrafo 1 (b) do artigo 77 e não a tenham retirado, ou

b) um território ou grupo de territórios com respeito ao qual tenha sido feita uma notificação nos termos do parágrafo 3 do artigo 77;

4. "Membro exportador" significa todo país ou território exportador, relacionado como tal no Anexo V deste Acordo, que se torne Membro da Organização, ou todo país ou território não relacionado naquele anexo ao qual seja conferida a condição de Membro exportador quando de sua adesão a este Acordo ou de conformidade com o disposto no artigo 6;

5. "Membro importador" significa todo país importador, relacionado como tal no Anexo V deste Acordo, que se torne Membro da Organização, ou todo país não relacionado naquele anexo ao qual seja conferida a condição de Membro importador quando de sua adesão a este Acordo ou de conformidade com o disposto no artigo 6;

6. "Fundo" significa o Fundo de Financiamento de Estoques estabelecido nos termos do artigo 49;

7. "Voto especial" significa a votação que requer pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros presentes e votantes;

8. "Maioria distribuída simples" significa a votação que requer mais da metade dos votos totais dos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos totais dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros de cada categoria presentes e votantes;

9. "Exercício financeiro" significa o ano-quota;

10. "Ano-quota" significa o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive;

11. "Tonelada" significa a tonelada métrica, ou seja 1.000 quilogramas, e "libra" significa a libra avoirdupois, ou seja 453,592 gramas; as quantidades de açúcar especificadas neste Acordo são expressas em termos de valor cru, peso líquido (o valor cru de qualquer quantidade de açúcar significa seu equivalente em açúcar cru acusando 96 graus em teste de polarímetro);

12. "Açúcar" significa o açúcar em qualquer de suas formas comerciais reconhecidas, derivado da cana-de-açúcar ou de beterraba, inclusive méis comestíveis e de fantasia, xaropes e quaisquer outras formas de açúcar líquido utilizado para consumo humano, mas:

a) "açúcar", tal como definido acima, não incluirá os méis finais ou os tipos de açúcar não-centrifugado de qualidade inferior produzidos por métodos primitivos nem, para fins de determinação do nível de exportações nos termos deste Acordo, o açúcar destinado a outros usos que não o consumo humano como alimento. O Conselho determinará as condições segundo as quais se considera-

ra que o açúcar se destina a outros usos que não o consumo humano como alimento;

b) se o Conselho decidir que a utilização crescente de misturas de açúcar ameaça os objetivos deste Acordo, tais misturas serão consideradas como açúcar proporcionalmente a seu conteúdo de açúcar. As quantidades de misturas de açúcar exportadas que excederem as quantidades exportadas antes da entrada em vigor deste Acordo serão, proporcionalmente a seu conteúdo de açúcar, debitadas à quota em vigor ou direito de exportação do Membro exportador em questão;

13. "Mercado livre" significa o total das importações líquidas do mercado mundial, excetuadas aquelas que resultem da execução dos arranjos especiais mencionados no capítulo IX deste Acordo;

14. "Importações líquidas" significa o total das importações de açúcar depois de deduzido o total das exportações de açúcar;

15. "Exportações líquidas" significa o total das exportações de açúcar (excetuado o açúcar fornecido a navios em portos nacionais para consumo a bordo) depois de deduzido o total das importações de açúcar;

16. "Tonelagem básica de exportação" significa a quantidade estabelecida de conformidade com o disposto no artigo 34;

17. "Quota global" significa a quantidade especificada no parágrafo 2 do artigo 49, tal como passível de ser ajustada nos termos do artigo 44;

18. "quota em vigor" significa a quantidade de açúcar que um Membro pode exportar para o mercado livre acima de suas importações totais procedentes desse mercado durante o ano-quota pertinente, tal como fixada e ajustada de conformidade com o disposto neste Acordo;

19. "centavo" ou "centavos" significa centavos ou centavos de dólar dos Estados Unidos da América;

20. "preço diário" significa o preço calculado de acordo com o disposto no parágrafo 1 do artigo 61;

21. "Preço prevalecente", em determinado dia de mercado, é a média dos preços diários no período de 15 dias consecutivos de mercado imediatamente anterior, incluindo aquele dia de mercado; a posição do preço prevalecente com relação a qualquer nível específico de preços está definida no parágrafo 2 do artigo 61;

22. "Entrada em vigor" significa a data em que este Acordo entrar em vigor, provisória ou definitivamente, nos termos do artigo 75;

23. Qualquer referência neste Acordo a "Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar de 1977", será interpretada como extensiva à Comunidade Económica Europeia (doravante chamada "CEE"); consequentemente, qualquer referência neste Acordo a "assinatura deste Acordo" ou a "depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão" por um Governo será interpretada, no caso da CEE, como incluindo a assinatura, em nome da CEE, pela autoridade competente e o depósito do instrumento exigido pelas normas institucionais da CEE para a conclusão de um acordo internacional;

24. "Membros exportadores em desenvolvimento" e "Membros importadores em desenvolvimento" são aqueles assim qualificados no Anexo III.

### CAPÍTULO III

#### A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR, SEUS MEMBROS E CATEGORIAS

##### Artigo 3

###### Continuação, sede e estrutura da Organização Internacional do Açúcar

1. A Organização Internacional do Açúcar, estabelecida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1963 e mantida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1973, continuará em existência a fim de executar o presente Acordo e superintender seu funcionamento, com os Membros, poderes e funções estipulados neste Acordo.

2. A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial.

3. A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Açúcar, de seu Comitê Executivo, de seu Diretor-Executivo e de seus funcionários, bem como do Fundo de Financiamento de Estoques e outros órgãos previstos neste Acordo.

##### Artigo 4

###### Membros da Organização

1. Cada Parte Contratante constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos parágrafos 2 ou 3 deste artigo.

2. a) Se uma Parte Contratante fizer notificação nos termos do subparágrafo 1 (a) do artigo 77, declarando que este Acordo se aplicará a um ou mais territórios em desenvolvimento que dele desejam participar, poderá ocorrer, com o consentimento e aprovação expressos dos interessados:

(i) seja a participação conjunta daquela Parte Contratante e daqueles territórios;

(ii) seja, caso aquela Parte Contratante houver feito notificação nos termos do parágrafo 3 do artigo 77, a participação separada — individual, coletiva ou em grupos — dos territórios que isoladamente deveriam constituir um Membro exportador e a participação separada dos territórios que isoladamente deveriam constituir um Membro importador.

b) Se uma Parte Contratante fizer notificação nos termos do subparágrafo 1 (b) e parágrafo 3 do artigo 77, haverá participação separada de conformidade com o disposto no subparágrafo (a) (ii) deste parágrafo.

3. Não será Membro da Organização a Parte Contratante que, havendo feito a notificação prevista no subparágrafo 1 (b) do artigo 77, não retirar tal notificação.

##### Artigo 5

###### Privilégios e imunidades

1. A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e alienar bens móveis, e de demandar em juízo.

2. O status, os privilégios e as imunidades da Organização no território do Reino Unido continuarão sendo regidas pelo Acordo de Sede celebrado em Londres, a 29 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Internacional do Açúcar.

3. Se a sede da Organização for transferida para um país Membro da Organização, tal Membro deverá assim que possível, celebrar um acordo com a Organização, a ser aprovado pelo Conselho, com respeito ao status, privilégios e imunidades da Organização, de seu Diretor-Executivo, de seus funcionários e peritos, bem como dos representantes dos Membros durante sua permanência naquele país com a finalidade de exercerem suas funções.

4. A menos que sejam postas em execução outras medidas fiscais nos termos do acordo previsto no parágrafo 3 deste artigo, e até que se celebre tal acordo, o novo Membro anfitrião deverá:

a) conceder isenção fiscal sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, enquanto tal isenção não deva necessariamente estender-se aos nacionais do país anfitrião; e

b) conceder isenção fiscal sobre os haveres, a receita e outros bens da Organização.

5. Caso a sede da Organização deva ser transferida para um país que não seja Membro da Organização, o Conselho, antes da transferência, deverá obter uma garantia por escrito do Governo desse país no sentido de que:

a) celebrará com a Organização, assim que possível, um acordo nos termos daquele previsto no parágrafo 3 deste artigo; e,

b) até que se celebre tal acordo, concederá as isenções previstas no parágrafo 4 deste artigo.

6. O Conselho, antes de efetuar a transferência da sede, esforçar-se-á para concluir o acordo descrito no parágrafo 3 deste artigo com o Governo do país para o qual será transferida a sede da Organização.

##### Artigo 6

###### Mudança de categoria

Um Membro pode passar de uma categoria para a outra segundo os termos e condições que o Conselho estipule em consulta com o Membro interessado. No caso em que um Membro importador passar para a categoria de Membro exportador, o Conselho, por voto especial, determinará igualmente a tonelagem básica de exportação ou o direito de exportação desse Membro, o qual será considerado como estando relacionado no Anexo I ou no Anexo II, conforme apropriado.

### CAPÍTULO IV

#### O CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

##### Artigo 7

###### Composição do Conselho Internacional do Açúcar

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Açúcar, que é composto por todos os Membros da Organização.

2. Cada Membro será representado por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Todo Membro pode igualmente designar um ou mais assessores do representante ou de seus suplentes.

#### Artigo 8

##### Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará, ou providenciará que sejam desempenhadas, todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições expressas deste Acordo.

2. O Conselho, por voto especial, adotará as normas e os regulamentos necessários ao cumprimento das disposições deste Acordo e com o mesmo compatíveis, inclusive os regimentos internos para o Conselho, seus Comitês e o Fundo, bem como os regulamentos financeiros e de pessoal da Organização. O Conselho, em seu regimento, pode estabelecer um procedimento que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3. O Conselho manterá em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui este Acordo e qualquer outra documentação que considere conveniente.

4. O Conselho publicará um relatório anual e quaisquer outras informações que julgue apropriadas.

#### Artigo 9

##### Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. Para cada ano-quota, o Conselho elegará dentre as delegações um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão remunerados pela Organização.

2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, um dentre as delegações dos Membros importadores e o outro dentre as delegações dos Membros exportadores. Como regra geral, em cada ano-quota cada um desses cargos alternar-se-á entre as duas categorias de Membros; isso não impede, contudo, que o Conselho, em circunstâncias excepcionais, reeleja, por voto especial, o Presidente, o Vice-Presidente ou ambos. Em caso de reeleição do titular de um desses cargos, continuará a aplicar-se a regra enunciada na primeira frase deste parágrafo.

3. Na ausência temporária tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho pode eleger dentre as delegações novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme apropriado, levando em conta o princípio de representação alternada constante do parágrafo 2 deste artigo.

4. Nem o Presidente nem qualquer outra pessoa no exercício da presidência terá direito a voto. Poderá, entretanto, designar outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representa.

#### Artigo 10

##### Sessões do Conselho

1. Como regra geral, o Conselho realizará uma sessão ordinária em cada semestre do ano-quota.

2. Além das reuniões que pode efetuar por força das outras circunstâncias especificamente previstas neste Acordo, o Conselho reunir-se-á em sessão especial quando assim o decidir ou a pedido:

- a) de cinco Membros quaisquer;
- b) de Membros que disponham pelo menos de 250 votos;
- c) do Comitê Executivo; ou
- d) do Comitê de Revisão de Preços.

3. As sessões serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de urgência, quando a convocação será feita com uma antecedência de pelo menos 10 dias, ou quando as disposições deste Acordo estipularem prazo diferente.

4. As sessões terão lugar na sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho por voto especial. Se algum Membro convidar o Conselho a reunir-se fora da sede, e o Conselho concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

#### Artigo 11

##### Votos

1. Os membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos.

2. Nenhum Membro disporá de mais de 300 votos ou de menos de 5 votos.

3. Não haverá votos fracionários.

4. O total de 1.000 votos dos Membros exportadores será distribuído entre eles proporcionalmente à média ponderada dos seguintes fatores:

- |                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) suas tonelagens básicas de exportação ou direitos de exportação, conforme apropriado | 50 por cento |
| b) suas exportações líquidas totais                                                     | 18 por cento |
| (i) para o mercado livre                                                                | 7 por cento  |
| (ii) sob arranjos preferenciais                                                         | 25 por cento |
| c) sua produção total                                                                   |              |

As cifras a serem empregadas para os fins das alíneas (b) e (c) acima serão, com respeito a cada fator, as médias dos dois melhores dentre os três anos precedentes para os quais se disponha de tais cifras.

5. Os votos dos Membros importadores serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas importações líquidas do mercado livre e sob arranjos especiais, calculadas separadamente de acordo com a seguinte fórmula:

a) 900 votos serão distribuídos com base na proporção que a média anual das importações líquidas do mercado livre de cada Membro importador nos quatro anos precedentes, desprezado o ano de menores importações, guardar com relação ao total dessas médias de importação do mercado livre de todos os Membros importadores;

b) 100 votos serão distribuídos com base na proporção que as importações de cada Membro importador sob arranjos especiais no ano precedente guardarem com relação ao total das importações sob arranjos especiais de todos os Membros importadores no ano precedente.

6. Os votos serão distribuídos no início de cada ano-quota de conformidade com o disposto neste artigo, permanecendo tal distribuição em vigor durante todo o ano-quota, exceto nos casos previstos no parágrafo 7 deste artigo.

7. Sempre que ocorrer modificação no número de Membros da Organização, na composição territorial de um Membro ou na composição do mercado livre, ou quando os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou restabelecidos consoante qualquer disposição deste Acordo, o Conselho procederá à redistribuição do total de votos no âmbito da categoria ou categorias de Membros afetadas, com base nas fórmulas constantes deste artigo.

#### Artigo 12

##### Procedimento de votação no Conselho

1. Cada Membro disporá dos votos a que tem direito nos termos do artigo 11, não podendo dividir-los.

2. Mediante informação por escrito ao Presidente, todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Uma cópia de tais autorizações será examinada pelo Comitê de Credenciais que possa ter sido estabelecido segundo o regimento interno do Conselho.

3. Um Membro autorizado a expressar os votos de que disponha outro Membro nos termos do artigo 11 exercerá o direito de voto segundo a autorização recebida e de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

#### Artigo 13

##### Decisões do Conselho

1. Todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples dos votos, salvo quando este Acordo exigir voto especial.

2. No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, não serão contados os votos dos Membros que se abstiverem. Sempre que um Membro recorrer ao disposto no parágrafo 2 do artigo 12 e tiver seus votos expressos numa reunião do Conselho, tal Membro, para os fins do parágrafo 1 deste artigo, será considerado como presente e votante.

3. Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões adotadas pelo Conselho nos termos deste Acordo.

## Artigo 14

## Cooperação com outras organizações

1. O Conselho poderá tomar as providências que julgar convenientes para consultar ou cooperar com as Nações Unidas e seus órgãos, em geral a UNCTAD, bem como com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outras agências especializadas e organizações intergovernamentais que considere apropriadas.

2. O Conselho, tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá manter a UNCTAD adequadamente informada de suas atividades e programas de trabalho.

3. O Conselho pode igualmente tomar as providências que julgar apropriadas a fim de manter contato eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

## Artigo 15

## Admissão de observadores

1. O Conselho pode convidar qualquer Estado não-Membro para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

2. O Conselho pode igualmente convidar quaisquer das organizações mencionadas no parágrafo 1 do artigo 14 para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

## Artigo 16

## Quorum para o Conselho

O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham pelo menos dois terços dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. Se não houver quorum no dia marcado para a abertura de uma sessão do Conselho, ou se, no curso de uma sessão do Conselho, não houver quorum em três reuniões sucessivas, convocar-se-á nova reunião do Conselho para sete dias mais tarde; nessa ocasião, e durante o restante dessa sessão, o quorum consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham mais da metade dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. A representação nos termos do parágrafo 2 do artigo 12 será considerada como presença.

## CAPÍTULO V

## O COMITÉ EXECUTIVO

## Artigo 17

## Composição do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo será constituído de dez Membros exportadores e dez Membros importadores, que serão eleitos para cada ano-quota de conformidade com o artigo 18 e podem ser reeleitos.

2. Cada Membro do Comitê Executivo designará um representante e poderá designar um ou mais suplentes e assessores.

3. O Comitê Executivo elegerá um Presidente para cada ano-quota. O Presidente não terá direito de voto e pode ser reeleito.

4. O Comitê Executivo reunir-se-á na sede da Organização, a menos que decida em contrário. Se algum Membro convidar o Comitê Executivo a reunir-se fora da Sede da Organização, e o Comitê Executivo concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

## Artigo 18

## Eleição do Comitê Executivo

1. Os membros exportadores e importadores do Comitê Executivo serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá ao disposto nos parágrafos 2 a 7, inclusive, deste artigo.

2. Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 11. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos que estiver autorizado a expressar nos termos do parágrafo 2 do artigo 12.

3. Serão eleitos os dez candidatos que receberem o maior número de votos; todavia, para ser eleito no primeiro escrutínio, o candidato deverá receber pelo menos 60 votos.

4. Se menos de dez candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o número mínimo de votos exigido para a eleição será reduzido sucessivamente de cinco unidades, até que os dez candidatos tenham sido eleitos.

5. O Membro que não houver votado por nenhum dos membros eleitos pode subsequentemente atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6 e 7 deste artigo.

6. Considerar-se-á que o membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe tenham sido posteriormente atribuídos, contanto que nenhum membro eleito disponha de mais de 300 votos.

7. Se os votos que se considerem por um membro eleito ultrapassarem o limite de 300, os Membros que nele votarem, ou lhe atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais retirem os votos dados àquele membro e os atribuam ou transfiram para outro membro eleito, de modo que os votos recebidos por nenhum dos membros eleitos exceda o limite de 300.

8. Caso um membro do Comitê Executivo tenha seu direito de voto suspenso em virtude de qualquer das disposições pertinentes deste Acordo, cada Membro que nele tiver votado ou lhe tiver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo pode, enquanto perdurar a referida suspensão, atribuir seus votos a qualquer outro membro do Comitê em sua categoria, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

9. Se um membro do Comitê deixar de ser Membro da Organização, os Membros que nele tiverem votado ou lhe tiverem atribuído seus votos, assim como os Membros que não votaram em outro membro do Comitê e nem atribuíram seus votos, elegerão, na sessão seguinte do Conselho, um Membro para preencher a vaga aberta no Comitê. Um Membro que tiver votado no membro que deixou de ser Membro da Organização, ou que lhe houver atribuído seus votos, e que não tenha votado no Membro eleito para preencher a vaga aberta no Comitê pode atribuir seus votos a outro membro do Comitê, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

10. Em circunstâncias especiais, e após consultar com o membro do Comitê Executivo no qual tiver votado ou ao qual houver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo, um Membro pode retirar seus votos daquele membro durante o restante do ano-quota. Tal Membro pode então atribuir seus votos a outro membro do Comitê Executivo em sua categoria, mas não pode retirar seus votos desse outro membro até o final do ano-quota. O membro do Comitê Executivo do qual tenham sido retirados os votos permanecerá no Comitê Executivo durante o restante do ano-quota. Qualquer medida tomada de conformidade com o disposto neste parágrafo vigorará a partir do momento em que o Presidente do Comitê Executivo dela houver sido informado por escrito.

## Artigo 19

## Delegação de poderes pelo Conselho ao Comitê Executivo

1. O Conselho, por voto especial, pode delegar ao Comitê Executivo o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) localização da sede da Organização, nos termos do parágrafo 2 do artigo 3;

b) decisões sobre a mudança de categoria dos Membros, nos termos do artigo 6;

c) designação do Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo 1 do artigo 22, e designação do Gerente do Fundo, nos termos do parágrafo 4 do artigo 50;

d) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24, e aprovação das contas do Fundo, nos termos do parágrafo 2 do artigo 50;

e) aplicação do artigo 29 a novos arranjos especiais, nos termos do parágrafo 5 daquele artigo;

f) fixação das tonelagens básicas de exportação, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34;

g) atribuição de tonelagens básicas de exportação, nos termos do parágrafo 4 do artigo 35;

h) fixação da quota global, nos termos do artigo 40;

i) decisão prevista no parágrafo 2 do artigo 41;

j) revisão das limitações relativas aos estoques máximos, nos termos do parágrafo 4 do artigo 48;

k) adoção do regimento interno do Fundo, nos termos do parágrafo 3 do artigo 49;

l) ajustamento da taxa de contribuições ao Fundo, ou suspensão dessas contribuições, nos termos do parágrafo 1 do artigo 51;

m) ajustamento da taxa de empréstimos do Fundo, nos termos do parágrafo 1 do artigo 53;

n) decisões relativas à liquidação dos haveres do Fundo, nos termos do artigo 54;

o) ajustamentos dos níveis de preços, nos termos do artigo 62;

p) dispensa de obrigações, nos termos do artigo 69;

q) decisão de litígios, nos termos do artigo 70;

r) suspensão dos direitos de voto ou de outros direitos de um Membro, nos termos do parágrafo 3 do artigo 71;

s) adesões, de conformidade com o disposto no artigo 76;

t) exclusão de um Membro da Organização, nos termos do artigo 80;

u) recomendação de emendas, nos termos do artigo 82;

v) prorrogação ou terminação deste Acordo, nos termos do artigo 83.

2. O Conselho pode, a qualquer momento, revogar quaisquer poderes que tenha delegado ao Comitê Executivo.

#### Artigo 20

##### Procedimento de voto e decisões do Comitê Executivo

1. Cada membro do Comitê Executivo disporá dos votos por ele recebido nos termos do artigo 18, não podendo dividir os votos.

2. Toda decisão do Comitê Executivo exigirá maioria igual à que seria necessária para ser adotado pelo Conselho.

3. Todo Membro poderá recorrer ao Conselho, nas condições que o Conselho estipular em seu regimento interno, contra qualquer decisão do Comitê Executivo.

#### Artigo 21

##### Quorum para o Comitê Executivo

O quorum para qualquer reunião do Comitê Executivo consistirá na presença de mais da metade de todos os membros exportadores do Comitê e de mais da metade de todos os membros importadores do Comitê, contanto que os membros presentes representem pelo menos dois terços dos votos de todos os membros do Comitê em suas respectivas categorias.

#### CAPÍTULO VI

##### O DIRETOR-EXECUTIVO E O PESSOAL

#### Artigo 22

##### O Diretor-Executivo e o pessoal

1. O Conselho, após consulta ao Comitê Executivo, designará o Diretor-Executivo por voto especial. As condições de emprego do Diretor-Executivo serão fixadas pelo Conselho à luz das condições aplicáveis a funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2. O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Acordo.

3. O Diretor-Executivo nomeará os demais funcionários de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais normas, o Conselho levará em conta as regras aplicáveis a funcionários de organizações intergovernamentais similares.

4. Nem o Diretor-Executivo nem nenhum funcionário deve ter interesses financeiros na indústria ou no comércio de açúcar.

5. No exercício das funções que lhes competem nos termos deste Acordo, o Diretor-Executivo e os funcionários não solicitarão ou receberão instruções de nenhum Membro nem de autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionário internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e dos funcionários, não procurando influenciá-los no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO VII

##### FINANÇAS

###### Artigo 23

###### Despesas

1. As despesas das delegações ao Conselho, bem como dos representantes no Comitê Executivo ou em quaisquer dos comitês do Conselho ou do Comitê Executivo, correrão por conta dos Membros em questão.

2. As despesas necessárias à administração deste Acordo, excetuados os custos de administração do Fundo, serão custeadas mediante contribuições anuais dos Membros, fixadas de conformidade com o artigo 24. Todavia, se um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho pode exigir que tal Membro pague por esses serviços.

3. Serão mantidas contas adequadas para a administração deste Acordo.

###### Artigo 24

##### Determinação do orçamento administrativo e fixação das contribuições

1. Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2. A contribuição de cada Membro para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existir, na data em que for aprovado o orçamento administrativo para aquele exercício financeiro, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Na fixação das contribuições, o número de votos de cada Membro será calculado sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

3. A contribuição inicial de qualquer Membro que entre para a Organização depois de entrada em vigor deste Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe forem atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro, bem como para o exercício financeiro seguinte se tal Membro entrar para a Organização no período que decorrer entre a aprovação do orçamento para tal ano e o início do ano, permanecendo contudo inalteradas as contribuições fixadas para os outros Membros. Ao fixar as contribuições de Membros que entrem para a Organização após a aprovação do orçamento para determinado ano-quota ou determinados anos-quotas, os votos de tais Membros serão calculados sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de quaisquer Membros e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

4. Se este Acordo entrar em vigor quando faltarem mais de oito meses para o início do primeiro exercício financeiro completo deste Acordo, o Conselho, em sua primeira sessão, adotará um orçamento administrativo para o período que se estende até o início do primeiro exercício financeiro completo. Em qualquer outro caso, o primeiro orçamento administrativo cobrirá tanto o período inicial quanto o primeiro exercício financeiro completo.

5. O Conselho, ao adotar o orçamento para o primeiro ano deste Acordo, bem como para o primeiro ano que se seguir à prorrogação deste Acordo nos termos do artigo 83, tomará as medidas que julgar apropriadas para atenuar os efeitos sobre o montante das contribuições que se verificarem caso, no momento em que sejam adotados os orçamentos para aqueles anos, a Organização contar com número reduzido de Membros.

###### Artigo 25

##### Pagamento das contribuições

1. As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível, sendo exigíveis no primeiro dia do respectivo exercício; as contribuições de um Membro com respeito ao exercício financeiro em que entre para a Organização serão exigíveis na data em que se tornar Membro.

2. Se, passados quatro meses da data em que sua contribuição for exigível nos termos do parágrafo 1 deste artigo, um Membro não houver pago integralmente sua contribuição para o orçamento administrativo, o Diretor-Executivo solicitará ao Membro que efetue o pagamento dentro do menor prazo possível. Se, passados dois meses a contar da data da solicitação do Diretor-Executivo, o Membro não houver ainda pago sua contribuição, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo serão suspensos até que a contribuição seja integralmente paga.

3. Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2 deste artigo não serão privados de quaisquer de seus outros direitos ou dispensados de quaisquer das obrigações que lhes impõe este Acordo, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial. Tais Membros continuarão responsáveis pelo pagamento de suas contribuições e por quaisquer outras obrigações financeiras assumidas nos termos deste Acordo.

#### Artigo 26

##### Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas da Organização para aquele exercício financeiro, verificada por perito em contabilidade independente da Organização.

#### CAPÍTULO VIII

#### AMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

##### Artigo 27

##### Ambito

Este Acordo regula o suprimento de açúcar ao mercado livre e trata de matérias conexas. Leva em conta os arranjos especiais a que se refere o capítulo IX e permite que certas doações de açúcar, nos termos do artigo 28, não sejam debitadas às quotas em vigor ou aos direitos de exportação.

##### Artigo 28

##### Doações de açúcar

1. As doações de açúcar por parte de Membros exportadores através de programas de assistência das Nações Unidas ou de suas agências especializadas não serão debitadas à quota em vigor ou ao direito de exportação do Membro doador, salvo decisão em contrário do Conselho.

2. O Conselho estabelecerá as condições segundo as quais outras doações de açúcar por um Membro exportador, além das feitas nos termos do parágrafo 1 deste artigo, não serão debitadas à quota em vigor ou ao direito de exportação do Membro doador. Essas condições incluirão, *inter alia*, a realização de consulta prévia e a adoção de salvaguarda adequadas às correntes normais de comércio. O açúcar doado nessas condições não gozará da isenção prevista neste parágrafo a menos que seja utilizado exclusivamente para consumo interno nos países recipientes.

3. Todas as doações de açúcar por um Membro exportador serão prontamente notificadas ao Conselho pelo Membro doador. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, todo Membro que considerar que tais doações estão causando ou ameaçam causar dano a seus interesses pode solicitar que o Conselho examine a questão. O Conselho, após tal exame, fará as recomendações que julgar convenientes.

4. Em seu relatório anual, o Conselho incluirá um informe acerca das doações de açúcar que hajam sido efetuadas.

#### CAPÍTULO IX

#### ARRANJOS ESPECIAIS

##### Artigo 29

##### Disposições Gerais

1. Nenhuma das disposições de outros capítulos deste Acordo afetará ou restringirá os direitos e obrigações dos Membros sob os arranjos especiais a que se referem os arts. 30, 31, 32 e 33. Os arranjos especiais serão regidos pelas disposições daqueles artigos, observado o disposto nos parágrafos 2 a 4 deste artigo.

2. Os Membros reconhecem que as tonelagens básicas de exportação e os direitos de exportação estabelecidos de conformidade com os artigos 34 e 35 baseiam-se na continuidade e estabilidade dos arranjos especiais a que se referem os artigos 30, 31, 32 e 33. Caso ocorra modificação no número de membros de um ou mais dos arranjos especiais mencionados naqueles artigos que afete um ou mais Membros, ou caso ocorra alteração significativa na posição de um ou mais Membros que participem de um ou mais desses arranjos, o Conselho reunir-se-á para considerar os ajustes compensatórios apropriados nas tonelagens básicas de exportação ou nos direitos de exportação fixados de conformidade com os artigos 34 e 35, de acordo com as seguintes disposições:

a) Observado o disposto nos subparágrafos (b), (c) e (d) deste parágrafo, as tonelagens básicas de exportação do Membro ou Membros em questão serão reduzidas em volume idêntico ao de qualquer aumento (ou aumentadas em volume idêntico ao de qualquer redução, ou fixadas em nível idêntico ao dessa redução) nos direitos anuais de exportação sob o arranjo ou arranjos especiais

em causa, se, tal como mencionado acima, tais aumentos ou reduções resultarem de modificação no número ou na posição relativa dos membros desses arranjos;

b) Uma vez efetuados os ajustes compensatórios nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo, o Conselho estipulará igualmente as medidas de transição que se façam necessárias durante o ano em que tenham ocorrido tais modificações.

c) quando os ajustes compensatórios previstos nos subparágrafos (a) e (b) deste parágrafo não puderem ser efetuados nas tonelagens básicas de exportação estabelecidas de conformidade com o artigo 34, porque as modificações no número de membros ou na posição de determinados membros nos arranjos especiais acima mencionados representam alteração estrutural de monta no mercado de açúcar ou modificação significativa na posição de um ou mais grandes fornecedores sob tais arranjos especiais, o Conselho recomendará aos Membros emenda a este Acordo nos termos do disposto no artigo 82 ou a imediata renegociação das tonelagens básicas de exportação. Até que as tonelagens básicas de exportação sejam alteradas em virtude de tal emenda ou renegociação, as alterações nas tonelagens básicas de exportação, ou as novas tonelagens básicas de exportação, serão aplicadas em caráter provisório;

d) todo Membro que não se satisfizer com os resultados da renegociação prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo pode retirar-se deste Acordo de conformidade com o disposto no artigo 79.

3. Os Membros que participam dos arranjos especiais mencionados no artigo 30 providenciarão para que o Conselho seja informado dos pormenores desses arranjos, das quantidades de açúcar a serem importadas ou exportadas no âmbito de tais arranjos em cada ano deste Acordo e de quaisquer alterações na natureza desses arranjos, dentro de 30 dias a contar da data em que ocorra a alteração.

4. Os Membros que participam de qualquer arranjo especial mencionado neste capítulo conduzirão seu comércio de açúcar no âmbito de tais arranjos de forma a não prejudicar os objetivos deste Acordo. Nos casos em que os arranjos especiais envolverem reexportações de açúcar para o mercado livre, os Membros que participam de tais arranjos tomarão as medidas que julgarem apropriadas para garantir que, não existindo disposições quantitativas nos artigos pertinentes deste Acordo com respeito a essas reexportações, qualquer incremento do comércio no âmbito desses arranjos que exceder os níveis registrados anualmente antes da entrada em vigor deste Acordo não resultará em aumento das reexportações para o mercado livre.

5. Por solicitação dos Membros interessados, o Conselho, por voto especial, pode aplicar o disposto neste artigo a arranjos especiais estabelecidos após a entrada em vigor deste Acordo. As tonelagens básicas de exportação do Membro ou Membros em questão serão automaticamente reduzidas em volume idêntico aos direitos anuais de exportação fixados no âmbito do arranjo ou arranjos especiais em apreço.

##### Artigo 30

##### Exportações para a Comunidade Económica Européia

Não serão debitadas às quotas em vigor ou aos direitos de exportação dos Membros em questão nos termos do Capítulo X as exportações efetuadas para a CEE de conformidade com a Convenção de Lomé de 1975, com a decisão do Conselho da CEE, de 29 de junho de 1975 relativa à associação de países e territórios ultramarinos com a CEE, e com o Acordo de 19 de julho de 1975 entre a CEE e a Índia, até os volumes previstos nesses atos e acordos, ou reajustados segundo o disposto naqueles atos e acordos.

##### Artigo 31

##### Exportações de Cuba para países socialistas

1. Não serão debitadas à quota em vigor de Cuba nos termos do Capítulo X suas exportações para os seguintes países socialistas: Bulgária, Hungria, Mongólia, Polónia, República Democrática Alemã, Romênia, Tchecoslováquia e União Soviética.

2. Não serão debitadas à quota em vigor de Cuba nos termos do Capítulo X suas exportações para Albânia, Iugoslávia, República Popular da China, República Popular Democrática da Coreia e Vietna, até o limite total de 650.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo. O limite das exportações de Cuba para tais países que não serão debitadas à sua quota em vigor no terceiro, quarto e quinto anos será determinado pelo Conselho no primeiro trimestre do terceiro ano-quota, à luz do desempenho das exportações nos dois primeiros anos-quota. A quantidade que porventura tiver sido exportada para aqueles países nos dois primeiros anos-quota acima do total anual de 650.000 toneladas será utilizada seja para determinar a quantidade pertinente para o

terceiro, quarto e quinto anos-quota, seja para fixar a tonelagem básica de exportação de Cuba em tais anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, mas não para ambas finalidades.

#### Artigo 32

##### Condição de Membro e exportações da União Soviética

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 31, serão levadas em conta as importações da União Soviética de todas as origens, conferindo-lhe consequentemente a condição de Membro importador.

2. Sem prejuízo de sua condição, tal como estabelecida neste artigo, a União Soviética compromete-se a limitar suas exportações totais de açúcar para o mercado livre a 500.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo.

3. A quantidade estipulada no parágrafo 2 deste artigo, bem como e as tonelagens posteriormente fixadas para os anos-quota seguintes de conformidade com o parágrafo 6 deste artigo, não incluirão as exportações da União Soviética para nenhum dos países relacionados nos parágrafos 1 e 2 do artigo 31.

4. As exportações da União Soviética nos termos deste artigo não estarão sujeitas a qualquer redução por força do disposto no Capítulo X.

5. A União Soviética não estará sujeita à limitação estipulada neste artigo durante os períodos em que, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações estiverem inoperantes.

6. Ao considerar as tonelagens básicas de exportação para os terceiro, quarto e quinto anos-quota, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho, com a concordância da União Soviética, fixará as tonelagens para as exportações da União Soviética naqueles anos.

#### Artigo 33

##### Condição de Membro e exportações da República Democrática Alemã

1. Ao se tornar Membro importador, a República Democrática Alemã compromete-se a limitar suas exportações totais de açúcar para o mercado livre a 75.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo.

2. As exportações da República Democrática Alemã nos termos deste artigo não estarão sujeitas a qualquer redução por força do disposto no capítulo X.

3. A República Democrática Alemã não estará sujeita à limitação estipulada neste artigo durante os períodos em que, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações estiverem inoperantes.

4. Ao considerar as tonelagens básicas de exportação para os terceiro, quarto e quinto anos-quota, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho, com a concordância da República Democrática Alemã, fixará as tonelagens para as exportações da República Democrática Alemã naqueles anos.

#### CAPÍTULO X REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

##### Artigo 34

###### Fixação e ajustamento das tonelagens básicas de exportação

1. Os países exportadores relacionados no Anexo I, ao se tornarem Membros, terão direito, em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo, às tonelagens básicas de exportação especificadas no referido anexo, obedecido o disposto no subparágrafo 2 (b) e parágrafo 3 do artigo 76.

2. a) No primeiro trimestre do terceiro ano-quota, serão renegociadas as tonelagens básicas de exportação especificadas no Anexo I. Nessa renegociação, deverão ser levados em conta:

(i) a avaliação do mercado livre para o período pertinente e a parcela desse mercado disponível para os Membros exportadores com tonelagens básicas de exportação;

(ii) as tonelagens básicas de exportação dos Membros, tal como especificadas no Anexo I;

(iii) o desempenho de exportação e o cumprimento das obrigações referentes a quotas e estoques, com base em estatísticas que satisfaçam o Conselho. Para tal fim, os Membros exportadores em questão comprometem-se a fornecer ao Conselho, até 15 de fevereiro de 1980, estatísticas sobre produção, consumo, exportações e importações no ano-quota 1979;

(iv) casos em que o Conselho tenha admitido, por voto especial, que razões de força maior ou outras circunstâncias especiais afetaram o desempenho de exportação ou o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo;

(v) o papel do açúcar na economia, a dependência com relação ao mercado livre e a posição especial dos Membros que sejam pequenos países em desenvolvimento e cujas receitas de exportação dependam em grande medida das exportações de açúcar;

(vi) projetos de expansão executados por Membros exportadores em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação inferiores a 300.000 toneladas ou relacionados no Anexo II, os quais tenham sido registrados de forma pormenorizada pelos Membros interessados junto ao Diretor-Executivo, quando da entrada em vigor deste Acordo, como projetos firmes de grande importância para as economias dos Membros em questão;

(vii) quaisquer outros fatores pertinentes.

b) O objetivo da renegociação consistirá em fixar novas tonelagens básicas de exportação aceitáveis para os Membros. Uma vez concluída a renegociação, o Conselho pode determinar por voto especial, que neste caso incluirá os votos afirmativos de pelo menos dois terços dos Membros exportadores presentes e votantes, as novas tonelagens básicas de exportação para cada um dos três últimos anos-quota.

c) Se o Conselho não houver fixado as novas tonelagens básicas de exportação para determinado ano-quota mediante o processo estipulado no subparágrafo (b) deste parágrafo antes do término do primeiro trimestre de tal ano, as tonelagens básicas de exportação de cada Membro relacionado no Anexo I serão determinadas de acordo com a seguinte fórmula:

(i) para o terceiro ano-quota, 50 por cento de sua tonelagem básica de exportação e 50 por cento da média do seu desempenho relativo de exportação em 1978 e 1979;

(ii) para o quarto ano-quota, a média de seu desempenho relativo de exportação em 1978, 1979 e 1980, excluído o ano em que seu desempenho relativo de exportação tiver sido pior;

(iii) para o quinto ano-quota, a média de seu desempenho relativo de exportação em 1979, 1980 e 1981, excluído o ano em que seu desempenho relativo de exportação tiver sido pior.

d) O desempenho relativo de exportação para cada ano-quota significa, com respeito a cada Membro sujeito à fórmula constante do subparágrafo (c) deste parágrafo, suas exportações líquidas para o mercado livre, menos qualquer quantidade que exceda o limite de tolerância previsto no parágrafo 2 do artigo 45, e menos o volume de qualquer déficit com respeito a suas obrigações de estocagem nos termos do artigo 46; divididas pelo total das exportações líquidas assim ajustadas, no ano-quota em apreço, de todos os Membros sujeitos à fórmula; e multiplicadas pelo total das tonelagens básicas de exportação desses Membros, incluindo quaisquer distribuições feitas nos termos do artigo 39 durante o ano-quota anterior. Nos casos em que o Conselho, por voto especial, tenha admitido que as exportações líquidas de um Membro para o mercado livre foram afetadas por razões de força maior ou outras circunstâncias especiais, as exportações líquidas de tal Membro serão ajustadas na medida estipulada pelo Conselho. Da mesma forma, nos casos em que o Conselho, por razões similares, houver concedido dispensa temporária das obrigações de estocagem, tal dispensa não será considerada como déficit.

e) Um Membro que, em todos os anos-quota anteriores, houver preenchido sua quota em vigor sem incorrer em nenhuma insuficiência, quer declarada ou não; que houver integralmente aceito sua parcela das insuficiências porventura redistribuídas até que fosse atingido o nível de sua tonelagem básica de exportação; que houver exportado para o mercado livre quantidade igual a sua tonelagem básica de exportação em qualquer ano-quota em que as quotas tenham sido suspensas pelo menos seis meses antes do fim desse ano; e que, em nenhum ano-quota, tenha deixado de cumprir suas obrigações de estocagem não receberá, em consequência da aplicação da fórmula prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo, tonelagem básica de exportação inferior àquela que teve no ano-quota imediatamente anterior.

f) A tonelagem básica de exportação atribuída a um Membro que adira a este Acordo depois do primeiro ano-quota, ou atribuída a um Membro nos termos do artigo 35, não será reduzida em consequência da aplicação da fórmula prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo, a menos que tal Membro tenha tido um tonelagem básica de exportação em todos os anos-quota nos quais se baseie a parte pertinente da fórmula.

g) O seguinte procedimento aplicar-se-á a cada Membro exportador em desenvolvimento com uma tonelagem básica de exportação inicial de 300.000 toneladas ou menos e com projeto de expansão já executado que implique investimento em desenvolvimento agrícola e maior capacidade de esmagamento dos quais resulte a produção de uma quantidade adicional de açúcar para o mercado livre superior a 10.000 toneladas, desde que esse projeto, quando da entrada em vigor deste Acordo, haja sido registrado de forma por-

menorizada junto ao Diretor-Executivo como projeto firme de grande importância para a economia do país interessado e que esteja sujeito a verificação pelo Conselho dentro do prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor deste Acordo. A tonelagem básica de exportação fixada nos termos dos subparágrafos (c), (i), e (iii) deste parágrafo, conforme apropriado, será acrescida uma quantidade equivalente a 80 por cento do excedente não-exportável que porventura resulte de tal projeto no inicio do ano-quota pertinente. Entende-se por excedente não-exportável a quantidade de açúcar mantida em estoque a 31 de dezembro que exceda as necessidades de consumo interno, as obrigações de estocagem nos termos do artigo 46 e os volumes a serem porventura exportados sob arranjos especiais, exclusão feita de quaisquer estoques mantidos em violação do disposto no artigo 48, excedente esse que não poderia ser exportado dentro dos limites impostos pelas quotas em vigor, contanto que:

(i) o excedente não-exportável esteja sujeito a verificação de acordo com as normas e procedimentos que o Conselho venha a estabelecer;

(ii) o Membro em questão haja preenchido todas as condições estipuladas no subparágrafo (e) deste parágrafo;

(iii) a soma de tais acréscimos não exceda 200.000 toneladas em cada um dos anos-quota 1980, 1981 e 1982. Caso se verifique algum excesso, os acréscimos individuais serão revistos e reajustados, na medida que se fizer necessária, pelo Comitê criado nos termos do parágrafo 1 do artigo 39, de conformidade com os princípios e procedimentos constantes daquele artigo e tendo em conta quaisquer atribuições já efetuadas, nos termos do artigo 39, em favor dos Membros em questão;

(iv) o restante dos excedentes não-exportáveis não será levado em conta nos anos-quota subsequentes.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, a situação da Colômbia será tomada em consideração durante as negociações a que se refere o parágrafo 2 deste artigo, ocasião em que se deverá conferir à Colômbia uma tonelagem básica de exportação compatível com sua produção e consumo interno.

#### Artigo 35

##### Disposições relativas a Membros com pequenos direitos de exportação

1. Todo Membro relacionado no Anexo II terá, em cada ano-quota, um direito de exportação para o mercado livre de 70.000 toneladas, o qual não estará sujeito a qualquer ajustamento por força do disposto neste capítulo.

2. Todo Membro mencionado no parágrafo 1 deste artigo informará o Conselho, pelo menos 45 dias antes do início de um ano-quota, das quantidades de açúcar que espera ter disponíveis para exportação para o mercado livre dentro dos limites de seu direito de exportação no ano-quota em questão. Ademais, esses Membros notificarão o Conselho de qualquer modificação nas quantidades que esperam exportar, de conformidade com o disposto no artigo 42. O Membro que deixar de fazer a notificação prevista neste parágrafo terá seus direitos de voto suspensos no ano-quota pertinente.

3. Os Membros mencionados no parágrafo 1 deste artigo não estarão sujeitos à obrigação de manter estoque especiais nos termos do artigo 46. Contudo, terão o direito de manter tais estoques até o volume constante do parágrafo 1 daquele artigo e nas condições ali estipuladas.

4. Se um Membro mencionado no parágrafo 1 deste artigo julgar que, em vista do desenvolvimento de sua produção, deve ser autorizado a exportar para o mercado livre mais do que 70.000 toneladas em qualquer ano-quota, tal Membro pode solicitar ao Conselho que lhe atribua uma tonelagem básica de exportação superior àquele direito de exportação. Se o Conselho, por voto especial, atender à solicitação, atribuindo a esse Membro a tonelagem básica de exportação que julgue apropriada, considerar-se-á que tal Membro está relacionado no Anexo I, ficando sujeito a todas as disposições deste Acordo aplicáveis aos Membros relacionados naquele anexo.

#### Artigo 36

##### Disposições especiais para o cálculo das exportações líquidas

1. Todas as importações de Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia, exceto aquelas efetuadas nos termos do artigo 31, serão deduzidas das exportações totais desses Membros ao se calcular suas exportações líquidas para o mercado livre.

2. As transferências de açúcar feitas no âmbito da Comunidade da África Oriental entre qualquer dos Estados que dele participam, até o limite total de 10.000 toneladas, não serão debi-

tadas a seus direitos de exportação no ano-quota pertinente; essa quantidade não estará sujeita a nenhum ajustamento por força do disposto neste capítulo.

3. O açúcar exportado para os membros da Comunidade do Caribe que não produzem açúcar (isto é, Antígua, Dominica, Grâ-nada, Montserrat, Sta. Lúcia e S. Vicente) por Barbados, Belize, Jamaica, Guiana, St. Kitts-Nevis-Anguilla e Trindade e Tobago não será debatido a suas quotas em vigor ou direitos de exportação no ano-quota pertinente, contanto que o volume total do açúcar comercializado no âmbito da Comunidade não exceda 20.000 toneladas em nenhum ano-quota. Os Membros exportadores em questão comprometem-se a informar o Conselho, antes do início de cada ano-quota, das quantidades de açúcar que pretendem exportar para os demais membros da Comunidade do Caribe.

#### Artigo 37

##### Disposições relativas aos Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral

1. O fato de que um dos Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral não tenha utilizado a totalidade de sua quota em vigor ou direito de exportação, conforme apropriado, em um ou mais anos-quota não será razão suficiente para que se considere que tal Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo, incorrendo por isso no cancelamento de seu direito de exportação por ocasião da renegociação prevista no parágrafo 2 do artigo 34.

2. Tendo em vista que as exportações de açúcar dos países em desenvolvimento sem litoral são prejudicadas e oneradas pelo custo adicional do transporte até os portos marítimos, o Conselho considerará, em consulta com a UNCTAD, de forma os Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral podem melhor se beneficiar do fundo especial para os países em desenvolvimento sem litoral criado pela Resolução n.º 3.504 (XXX) da Assembleia Geral, de 15 de dezembro de 1975, até o volume máximo que esses Membros têm o direito de exportar.

#### Artigo 38

##### Exportações líquidas dos Membros importadores em desenvolvimento

Todo Membro importador em desenvolvimento pode após a devida notificação ao Conselho antes do início da ano-quota, exportar açúcar em quantidades superiores às que importe, contanto que, ao final do ano-quota pertinente, suas exportações líquidas não excedam 10.000 toneladas. Tal volume não será considerado como uma tonelagem básica de exportação e não estará sujeito a qualquer ajustamento por força do disposto neste capítulo. Todavia, o Membro em questão deverá obedecer as condições que o Conselho venha a estipular com respeito às exportações de Membros exportadores.

#### Artigo 39

##### Reserva para contingências

1. O Conselho estabelecerá um Comitê Especial encarregado da Reserva para Contingências (doravante chamado neste artigo de Comitê Especial), sob a presidência do Diretor-Executivo, para examinar as solicitações feitas por Membros exportadores em desenvolvimento que estejam enfrentando dificuldades devido a problemas especiais e necessitem temporariamente de direitos de exportação suplementares a suas respectivas quotas em vigor ou direitos de exportação nos termos de outras disposições deste Acordo. O Comitê Especial, a fim de auxiliar tais Membros exportadores em desenvolvimento, pode distribuir entre eles um máximo de 200.000 toneladas no primeiro ano-quota deste Acordo e um máximo de 300.000 toneladas em cada um dos anos-quota subsequentes.

2. O Comitê Especial será composto de seis Membros no máximo. Ao selecionar os membros do Comitê, o Conselho deverá assegurar-se de que eles não representam interesses que possam ser afetados pelas decisões sobre distribuição tomadas de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo.

3. Ao efetuar a distribuição prevista neste artigo, o Comitê Especial levará geralmente em conta a situação prevalecente no mercado e procurará não debilitar ainda mais um mercado fraco, mas poderá efetuar distribuições independentemente da situação em que se encontre o mercado. As decisões do Comitê Especial serão implementadas pelo Conselho a menos que modificadas por voto especial.

4. As distribuições nos termos deste artigo serão feitas exclusivamente em favor de Membros em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação ou direitos de exportação, de conformidade com outras disposições deste Acordo, de 300.000 toneladas ou menos.

5. Nas distribuições feitas de conformidade com este artigo, será dada prioridade aos pequenos Membros em desenvolvimento cujas receitas de exportação dependam fortemente da exportação de açúcar. Igualmente, será dada consideração especial às solicitações daqueles Membros cujas economias estejam se tornando crescentemente dependentes do açúcar.

6. Uma vez feitas as distribuições nos termos deste artigo, o volume restante pode ser distribuído, segundo os princípios e procedimentos constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, a qualquer Membro exportador em desenvolvimento que forneça ao Comitê Especial provas de que está enfrentado dificuldades. A expansão projetada da capacidade de produção de uma indústria não justificará, por si só, uma distribuição nos termos deste parágrafo.

7. Qualquer distribuição feita nos termos deste artigo não será considerada como um aumento na tonelagem básica de exportação do Membro em questão. A quantidade assim distribuída fará parte da quota em vigor desse Membro, e tal quota não estará sujeita a nenhuma redução por força do disposto no parágrafo 3 do artigo 44 no ano-quota em que tenha havido a distribuição.

#### Artigo 40

##### Fixação e atribuição da quota global

1. Antes de 20 de novembro de cada ano-quota, o Conselho adotará uma estimativa das necessidades líquidas de importação do mercado livre para o ano-quota seguinte. Ao fazê-lo, o Conselho levará em conta todos os fatores relevantes que afetam a demanda e a oferta de açúcar, inclusive, *inter alia*, as tendências do consumo e as perspectivas de variação nos estoques, bem como os preços correntes e as previsões sobre a tendência dos preços.

2. O Conselho fixará a quota global, que corresponderá à estimativa feita de conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, menos a soma de:

- a) o volume das exportações para o mercado livre dos Membros relacionados no Anexo II;
- b) o volume estimado de quaisquer outras exportações para o mercado livre permissíveis nos termos deste Acordo, além das quotas em vigor; e
- c) o volume estimado das exportações de não-Membros para o mercado livre.

Ao fazê-lo, o Conselho não estará sujeito às limitações constantes do artigo 41.

3. Se, até 25 de novembro do ano-quota, o Conselho não houver chegado a acordo com respeito à quota global para o ano-quota seguinte, o Diretor-Executivo apresentará uma proposta ao Conselho. O Conselho decidirá sobre a proposta por voto especial. Se o Conselho não houver tomado decisão até 1º de dezembro do ano-quota, a quota global para o ano-quota seguinte será fixada ao nível da quota global em vigor naquela data.

4. Quando a quota global for fixada ou subsequentemente ajustada, o Diretor-Executivo a distribuirá entre os Membros exportadores relacionados no Anexo I proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, observados os ajustamentos exigidos ou permitidos de conformidade com outras disposições deste Acordo.

5. Exceto quando estipulado em contrário nos termos do artigo 43, quaisquer deduções da quota em vigor de um Membro previstas em outras disposições deste Acordo serão redistribuídas, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, aos outros Membros exportadores relacionados no Anexo I que estejam em condições de aceitar aumentos em suas quotas em vigor.

#### Artigo 41

##### Direitos mínimos de exportação

1. A quota de exportação de qualquer Membro relacionado no Anexo I não será inicialmente fixada nos termos do artigo 40, ou subsequentemente reduzida de conformidade com o artigo 44, em nível inferior a 85 por cento da tonelagem básica de exportação desse Membro, exceto segundo o disposto nos parágrafos 2, 4 e 7 deste artigo, e contanto que nenhuma redução de quota nos termos deste artigo ou do artigo 44 resulte numa quota em vigor inferior a 70.000 toneladas.

2. Se o preço prevalecente permanecer abaixo de 11 centavos por libra durante 75 dias consecutivos de mercado nos dois primeiros anos-quota deste Acordo, ao quotas em vigor, a menos que o Conselho decida em contrário, sofrerão uma redução adicional equivalente a 2,5 por cento das respectivas tonelagens básicas de exportação dos Membros interessados, obedecendo o dis-

posto nos parágrafos 3 e 4 deste artigo e no parágrafo 1 do artigo 42.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 deste artigo, as quotas em vigor dos Membros exportadores relacionados no Anexo I cuja média de exportações líquidas para o mercado livre no período 1974-1976 tenha representado pelo menos 60 por cento de sua produção média nesses anos não serão reduzidas, nos termos dos artigos 40 e 44, a nível inferior a 85 por cento de suas tonelagens básicas de exportação, a menos que tais Membros aceitem a redução adicional prevista no parágrafo 2 deste artigo.

4. As reduções de quota previstas no parágrafo 2 deste artigo que não forem aceitas pelos Membros mencionados no parágrafo 3 deste artigo montante igual ao da redução que tal Membro não tadores relacionados no Anexo I, respeitado o disposto no parágrafo 1 do artigo 42, contanto que a redução adicional na quota em vigor de cada um desses Membros não exceda 1 por cento de sua respectiva tonelagem básica de exportação.

5. Se os parágrafos 2 e 4 deste artigo forem aplicados em qualquer dos dois primeiros anos-quota, os Membros mencionados no parágrafo 3 deste artigo que não tenham aceito a redução adicional não participarão de qualquer aumento subsequente de quota, nos termos do artigo 43 ou do artigo 44, quer no mesmo ano-quota quer posteriormente, até uma quantidade igual à redução adicional que tais Membros não aceitaram. Nesses aumentos de quota, a quantidade em questão será inicialmente distribuída entre os Membros afetados pelo parágrafo 4 deste artigo; posteriormente, todos os aumentos das quotas em vigor serão distribuídos de conformidade com o disposto no parágrafo 4 do artigo 40.

6. Ao se calcular o desempenho de exportação para os fins do parágrafo 2 do artigo 34, será deduzido das exportações líquidas de cada Membro mencionado no parágrafo 3 deste artigo que não tiver aceito a redução adicional nos termos do parágrafo 2 deste artigo serão redistribuídas entre os outros Membros exportadores; e o desempenho de exportação de cada um dos demais Membros relacionados no Anexo I que tiverem sido afetados pelo parágrafo 4 deste artigo será aumentado de montante igual ao da redução adicional que coube a cada um desses Membros.

7. As limitações constantes dos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo não se aplicarão quando as deduções nas quotas em vigor para determinado ano-quota forem feitas de conformidade com o parágrafo 5 do artigo 45 ou com o parágrafo 8 do artigo 46.

#### Artigo 42

##### Notificação sobre quotas não utilizadas e medidas consequentes

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I manterá o Conselho informado se espera ou não utilizar a totalidade de sua quota em vigor e, em caso negativo, que parcela daquela quota espera utilizar. Para tal fim, esses Membros farão pelo menos duas notificações ao Conselho em cada ano-quota: a primeira, tão cedo quanto possível após a fixação e distribuição da quota global nos termos do artigo 40, mas no mais tardar até 15 de maio; e a segunda, tão cedo quanto possível após 15 de maio, mas no mais tardar até 30 de setembro. Qualquer diferença entre a quantidade notificada de conformidade com este parágrafo e a quota em vigor antes da notificação será considerada como uma insuficiência, e a quota em vigor do Membro em questão será reduzida dessa quantidade. A quota em vigor de um Membro que tenha sido reduzida de conformidade com este parágrafo não sofrerá reduções adicionais nos termos dos artigos 40, 41 ou 44 até que a quota em vigor dos outros Membros tenha sido reduzida ao mesmo nível percentual de suas tonelagens básicas de exportação.

2. Se um Membro exportador deixar de submeter ao Conselho até 15 de maio a notificação prevista no parágrafo 1 deste artigo, terá seus direitos de voto suspensos para o restante do ano-quota em questão.

3. Se um Membro exportador deixar de submeter ao Conselho, entre 15 de maio e 30 de setembro, a notificação prevista no parágrafo 1 deste artigo, não terá direito a participar de nenhum aumento de quota subsequente no ano-quota em questão.

4. Se, até 30 de setembro, um Membro exportador notificar o Conselho, segundo o parágrafo 1 deste artigo, de que espera utilizar quantidade superior àquela de que haja notificado o Conselho até 15 de maio, tal Membro terá o direito de exportar a diferença entre as quantidades indicadas nas duas notificações, respeitadas as seguintes disposições:

- a) caso essa diferença não exceda 10.000 toneladas, o Conselho não tomará qualquer medida adicional;

b) se essa diferença exceder 10.000 toneladas, o Membro exportador receberá prioridade na redistribuição de quaisquer insuficiências receberá prioridade subseqüentemente no ano-quota em questão, até uma quantidade equivalente a tal excesso;

c) a quota em vigor do Membro em questão para o ano-quota pertinente será aumentada a fim de incluir as quantidades mencionadas nos subparágrafos (a) e (b) acima;

d) se não forem feitas redistribuições de insuficiências, a diferença entre o excesso total e 10.000 toneladas será debitada à quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte;

e) qualquer excesso nos termos deste parágrafo não será considerado como excesso segundo o significado constante do artigo 45.

5. Se as exportações líquidas de um Membro exportador para o mercado livre durante determinado ano-quota forem inferiores à sua quota em vigor a 1º de outubro desse ano-quota, menos quaisquer reduções líquidas subseqüentes por força do disposto no artigo 44, a diferença será, observados os parágrafos 6 e 7 deste artigo, deduzida da quantidade total de açúcar que, de outra forma, seria distribuída a tal Membro no ano-quota seguinte em consequência dos aumentos de quota efetuados nos termos das disposições pertinentes deste Acordo.

6. As deduções previstas no parágrafo 5 deste artigo serão feitas apenas na medida em que a diferença, tal como calculada nos termos daquele parágrafo, excede 10.000 toneladas ou 5 por cento da quota em vigor a 1º de outubro do Membro em questão, até o limite de 30.000 toneladas, prevalecendo a cifra maior.

7. O Conselho pode decidir não aplicar as disposições dos parágrafos 2, 3 e 5 deste artigo, se aceitar a explicação prestada pelo Membro em questão no sentido de que não cumpriu suas obrigações por razões de força maior ou outras circunstâncias especiais.

8. O Conselho, após consultar com um Membro exportador, pode determinar que tal Membro não poderá utilizar, no todo ou em parte, sua quota em vigor. A determinação assim feita pelo Conselho não implicará na redução da quota em vigor do Membro em questão, nem o privará do direito de preencher sua quota em período posterior do ano-quota. A determinação pelo Conselho de conformidade com este parágrafo não dispensará o Membro em questão de suas obrigações nos termos do parágrafo 1 deste artigo, nem o isentará das medidas previstas nos parágrafos 2, 3 e 5 deste artigo.

### Artigo 43

#### Redistribuição das insuficiências

1. O Conselho decidirá se as insuficiências declaradas nos termos do artigo 42 devem ou não ser redistribuídas, no todo ou em parte. Ao fazê-lo, o Conselho levará em conta a tendência dos preços e sua provável evolução. Todavia, a menos que o Conselho decida em contrário:

a) não haverá redistribuição de insuficiência enquanto o preço prevalecente estiver abaixo de 12 centavos por libra;

b) todas as insuficiências serão distribuídas enquanto o preço prevalecente estiver acima de 12 centavos por libra.

2. A redistribuição das insuficiências se fará apenas entre os Membros exportadores relacionados no Anexo I que estiverem em condições de aceitar os aumentos consequentes em suas quotas em vigor. Tais redistribuições, observado o disposto no parágrafo 5 do artigo 41, nos parágrafos 3 e 4 do artigo 42 e no parágrafo 3 deste artigo, serão feitas da seguinte forma:

a) proporcionalmente às tonelagens básicas de exportação de todos aqueles Membros até que suas quotas em vigor atinjam o nível de suas respectivas tonelagens básicas de exportação;

b) posteriormente, 20 por cento de qualquer insuficiência a ser redistribuída serão exclusivamente entre os Membros exportadores em desenvolvimento, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, e os 80 por cento restantes a todos os Membros exportadores que participem da redistribuição, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação; contanto que, se as quotas em vigor forem subseqüentemente reduzidas, o disposto nos subparágrafos (a) e (b) deste parágrafo aplicar-se-á em ordem inversa.

3. Ao se redistribuirem as insuficiências, aquelas declaradas por Membros exportadores em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação inferiores a 180.000 toneladas serão inicialmente redistribuídas, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, entre os outros Membros dessa categoria que este-

jam em condições de aceitar aumentos em suas quotas em vigor. As insuficiências que não forem absorvidas nessa redistribuição inicial serão então redistribuídas de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

### Artigo 44

#### Mecanismos de estabilização dos preços

1. O Conselho manterá sob exame a situação do mercado e tomará as medidas previstas neste capítulo com vistas a manter o preço do mercado livre entre 11 e 21 centavos por libra.

##### A. Mecanismo de quotas

2. O Conselho pode rever o nível da quota global a qualquer momento durante um ano-quota e, de toda forma, deverá fazê-lo em sua primeira sessão ordinária de cada ano-quota, podendo ajustar tal nível como lhe parecer conveniente. O Conselho normalmente agirá antes que sejam acionadas as medidas automáticas previstas nos parágrafos 3 e 4 deste artigo e pode, se assim julgar apropriado, dispor sobre a implementação gradual das medidas estipuladas no parágrafo 3. O Conselho pode igualmente rever e, se assim o decidir, ajustar o nível da quota global sempre que houver alteração no número de Membros exportadores da Organização.

3. A menos que o Conselho decida de outra maneira, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) quando o preço prevalecente, tendo estado em níveis mais elevados,

(i) cair abaixo de 13 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

(ii) cair abaixo de 12 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

(iii) cair abaixo de 11,50 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

b) quando o preço prevalecente, tendo estado em níveis mais baixos,

(i) elevar-se acima de 13 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

(ii) elevar-se acima de 14 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

(iii) elevar-se acima de 14,50 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

c) sem prejuízo do disposto no subparágrafo (a) deste parágrafo, quando o preço prevalecente estiver abaixo de 11 centavos por libra, as quotas em vigor dos Membros exportadores relacionados no Anexo I serão limitadas a seus respectivos direitos mínimos de exportação nos termos do art. 41.

4. Ficará a critério do Conselho suspender as quotas e outras limitações às exportações, nos termos de qualquer disposição deste Acordo, sempre que o preço prevalecente estiver entre 14 e 15 centavos por libra, mas todas essas restrições serão imediatamente suspensas tão logo o preço prevalecente se eleve acima de 15 centavos por libra. Inversamente, sempre que o preço prevalecente estiver abaixo de 15 centavos por libra, ficará a critério do Conselho fixar o nível de preço ao qual as quotas e outras limitações às exportações serão estabelecidas ou restabelecidas, mas todas aquelas restrições serão aplicadas se o preço prevalecente cair abaixo de 14 centavos por libra.

5. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, não se fará nenhum ajustamento no nível da quota global para determinado ano-quota nos últimos 45 dias desse ano-quota.

6. O Diretor-Executivo notificará todos os Membros exportadores relacionados no Anexo I de suas quotas em vigor e de quaisquer modificações que nelas se processsem de conformidade com este capítulo.

##### B. Liberação dos estoques especiais

7. A menos que o Conselho decida de outra maneira, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) se, tendo estado abaixo deste nível, o preço prevalecente elevar-se acima de 19 centavos por libra, os Membros exportadores que mantenham estoques nos termos do art. 46 tornarão disponíveis, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, os estoques que mantenham de conformidade com aquele artigo até um volume equivalente a um terço de suas obrigações totais, tal como especificadas no parágrafo 3 daquele artigo;

b) se o preço prevalecente elevar-se acima de 20 centavos por libra, tais Membros exportadores tornarão disponíveis, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, os estoques

restantes que mantenham de conformidade com o artigo 46 ate um volume que, somado ao volume dos estoques previamente liberados nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo, seja equivalente a dois terços de suas obrigações totais, tal como especificadas no parágrafo 3 do artigo 46;

c) se o preço prevalecente elevar-se acima de 21 centavos por libra, tais Membros exportadores tornarão disponível, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, o restante dos estoques que mantenham nesse momento de conformidade com o disposto no artigo 46.

8. Aplicar-se-á a prioridade mencionada no parágrafo 2 do artigo 60 quando os estoques forem liberados de acordo com o parágrafo 7 deste artigo.

9. Quando um Membro exportador que mantenha estoques nos termos do artigo 46 liberá-los de conformidade com o parágrafo 7 deste artigo, disso notificará o Conselho e fornecerá cópias dos documentos de embarque que indiquem os volumes liberados.

#### Artigo 45

##### Compromissos com respeito a quotas e direitos de exportação e excessos das exportações líquidas

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I e todo Membro que tenha um direito de exportação para o mercado livre nos termos de quaisquer das disposições pertinentes do capítulo IX ou do capítulo X adotarão as medidas necessárias para garantir que, ao final do ano-quota pertinente, não excederá sua quota em vigor ou direito de exportação, conforme apropriado. Para tal fim, nenhum desses Membros exportadores, antes da fixação e distribuição da quota global para determinado ano-quota, de conformidade com o artigo 40, comprometer-se-á a vender para o mercado livre naquele ano-quota quantidade superior a seu direito mínimo de exportação calculado segundo o artigo 41. Além disso, esses Membros exportadores adotarão as medidas adicionais que o Conselho, por voto especial, possa estipular para garantir o cumprimento eficaz do sistema de quotas.

2. Qualquer Membro exportador cujas exportações líquidas para o mercado livre não excederem sua quota em vigor ou direito de exportação, ao final do ano-quota, em mais de 10.000 toneladas ou 5 por cento de sua tonelagem básica de exportação, prevalecendo a menor quantidade, não será considerado como tendo infringido o parágrafo 1 deste artigo. Do mesmo modo, se um Membro exportador relacionado no Anexo I não puder implementar integralmente uma redução de quota exigida pelos artigos 40, 41 e 44 porque, à época da redução, aquele Membro, embora respeitando sua quota em vigor então aplicável, já houver exportado ou vendido açúcar para o mercado livre em volume superior à sua quota em vigor aplicável após a redução de quota, e se a quota em vigor de tal Membro ao final do ano-quota pertinente também for inferior ao volume dos compromissos prévios, a diferença ao final do ano não será considerada como infração ao parágrafo 1 deste artigo.

3. Qualquer excesso das importações líquidas que não ultrapasse os limites definidos no parágrafo 2 deste artigo será debitado à quota em vigor ou direito de exportação do Membro em questão no ano-quota seguinte.

4. Qualquer primeiro excesso das importações líquidas que ultrapasse os limites constantes do parágrafo 2 deste artigo será igualmente debitado à quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte, sem prejuízo das disposições do artigo 71.

5. Se um Membro exportador relacionado no Anexo I exceder sua quota em vigor ao final de um ano-quota pela segunda ou mais vezes, volume igual à quantidade que exceder o limite pertinente estipulado no parágrafo 2 deste artigo será debitado à quota em vigor daquele Membro no ano-quota seguinte. Além disso, a menos que o Conselho decida por voto especial estabelecer uma dedução menor, volume igual àquele excesso será deduzido da quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte. Qualquer dedução nos termos deste parágrafo será efetuada sem prejuízo do disposto no artigo 71.

6. Se as quotas ficarem suspensas durante parte do ano mas forem restabelecidas ou estabelecidas antes do final desse ano, e as exportações totais de um Membro exportador, relacionado no Anexo I excederem sua quota em vigor ao final desse ano, a quantidade a ser debitada a sua quota em vigor no ano seguinte será o volume do excesso calculado, menos:

a) qualquer quantidade exportada durante o período em que as quotas estiveram suspensas; e

b) qualquer quantidade exportada durante o período em que as quotas estiveram em vigor com base em vendas feitas durante o período de suspensão das quotas, contanto que tais exportações se efetuam dentro de 90 dias a contar da data da venda.

7. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I e todo Membro com um direito de exportação nos termos de quaisquer

disposições do capítulo IX ou do capítulo X notificará o Conselho, antes de 1º de abril de qualquer ano-quota, de suas exportações líquidas ou suas exportações, conforme apropriado, no ano-quota anterior, de forma a que o Conselho possa determinar se foram cumpridas as disposições do parágrafo 1 deste artigo.

#### CAPÍTULO XI

##### ESTOQUES

###### Artigo 46

###### Estoques especiais

1. Os países exportadores relacionados no Anexo I deverão, ao se tornarem Membros, manter estoques especiais de conformidade com este artigo, para os fins do artigo 44. Qualquer Membro relacionado no Anexo II pode, se disso notificar o Conselho, manter até 10.000 toneladas como estoques especiais, caso em que se aplicarão a tal Membro todos os direitos e obrigações relativos aos estoques especiais nos termos deste Acordo.

2. Os estoques especiais consistirão de açúcar não comprimido para venda e não incluirão os volumes de açúcar mantidos pelos Membros exportadores em questão para atender a suas necessidades internas ou a quaisquer obrigações assumidas por força dos arranjos especiais mencionados no capítulo IX. Tais Membros exportadores podem manter os estoques especiais em seu próprio território ou no território de qualquer outro país, contanto que, em ambos os casos, as quantidades estocadas sejam passíveis de verificação de conformidade com o artigo 47.

3. a) Será de 2,5 milhões de toneladas o volume total dos estoques especiais a serem mantidos pelos países exportadores relacionados no Anexo I, volume esse que, obedecido o disposto no subparágrafo (b) deste parágrafo, será distribuído entre tais países proporcionalmente a suas respectivas tonelagens básicas de exportação.

b) Para fins da distribuição e do ajustamento previstos nos subparágrafos (a) e (c) deste parágrafo, respectivamente, não serão levadas em conta as primeiras 70.000 toneladas da tonelagem básica de exportação de um Membro exportador em desenvolvimento cuja tonelagem básica de exportação não excede 180.000 toneladas, embora qualquer desses Membros possa ter seu volume de estoques especiais determinado em função da totalidade de sua tonelagem básica de exportação se notificar o Conselho de que assim o deseja dentro de seis meses a contar da data em que se torne Membro. Todo Membro relacionado no Anexo II ao qual se atribua, nos termos do parágrafo 4 do artigo 35, uma tonelagem básica de exportação inferior a 180.000 toneladas também pode ter o volume de seus estoques especiais calculado proporcionalmente à totalidade de sua tonelagem básica de exportação, desde que notifique o Conselho de que assim o deseja dentro de seis meses a contar da data em que lhe for atribuída tal tonelagem básica de exportação. Tais notificações serão irrevogáveis durante toda a vigência deste Acordo.

c) Se um ou mais países exportadores relacionados no Anexo I não se tornarem Membros dentro de seis meses a contar da data em que este acordo entrar em vigor, ou sempre que houver uma modificação no número de Membros exportadores, as obrigações relativas aos estoques especiais dos Membros exportadores relacionados no Anexo I serão reajustadas proporcionalmente a suas respectivas tonelagens básicas de exportação na medida necessária para assegurar que o volume total dos estoques especiais mantidos pelos Membros exportadores relacionados no Anexo I se mantenha ao nível de 2,5 milhões de toneladas, contanto que nenhum Membro seja obrigado a aumentar o volume de seus estoques especiais em mais de 7% do nível que, de outra forma, manteria se fossem Membros todos os países exportadores relacionados no Anexo I.

4. Todo Membro exportador pode voluntariamente manter açúcar em estoque especial em volume superior a suas obrigações nos termos do parágrafo 3 deste artigo, contanto que o Conselho, por voto especial, aprove essa estocagem adicional. Caso o Conselho haja aprovado essa estocagem adicional, todos os direitos e obrigações relativos aos estoques especiais nos termos deste Acordo aplicar-se-ão ao Membro em questão com respeito a tais estoques adicionais.

5. Com vistas a assegurar que os estoques especiais sejam acumulados tão rapidamente quanto possível, o Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá as normas relativas à acumulação inicial, manutenção e reposição, após a liberação feita de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, dos estoques especiais e estipulará os procedimentos necessários para garantir o cumprimento das obrigações previstas neste artigo, no entendimento de que não serão acumulados estoques especiais enquanto estiverem suspensas as quotas e outras limitações às exportações. A menos que o Conselho, por voto especial, decida de outra maneira, e respeitada a ressalva constante da primeira frase des-

te parágrafo, os estoques especiais serão acumulados por cada Membro interessado da seguinte forma:

a) não menos de 40 por cento de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 12 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44;

b) não menos de 80 por cento de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 24 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44; e

c) o restante de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 36 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44.

6. Se, devido a circunstâncias especiais, um Membro exportador considerar que não pode acumular durante determinado ano-quota os estoques especiais de conformidade com o disposto no parágrafo 5 deste artigo, tal Membro apresentará seus argumentos ao Conselho, o qual, por voto especial, pode modificar, por período especificado, o nível dos estoques especiais a serem mantidos pelo Membro em questão.

7. Em circunstâncias especiais, o Conselho pode, por voto especial, autorizar determinados Membros exportadores a liberar uma parcela dos estoques especiais mesmo que não tenham ocorrido as situações previstas no parágrafo 7 do artigo 44. Em tais casos, o Conselho estipulará os prazos para a reposição desses estoques.

8. Qualquer Membro exportador que deixar de cumprir suas obrigações com respeito à acumulação e manutenção dos estoques especiais, tal como verificados de conformidade com o artigo 47, terá o montante do déficit com relação a suas obrigações deduzido de sua quota em vigor no momento, caso as quotas estejam então em vigor, ou de sua quota em vigor quando quer que as quotas voltem a vigorar. Se um Membro exportador deixar de cumprir suas obrigações uma segunda ou mais vezes, o dobro do montante do déficit será deduzido de sua quota em vigor nesse momento, caso as quotas estejam então em vigor, ou de sua quota em vigor quando quer que as quotas voltem a vigorar. Um Membro exportador que deixar de cumprir suas obrigações uma segunda ou mais vezes também terá seus direitos de voto suspensos até que tenha cumprido suas obrigações e o Conselho haja decidido restaurar os direitos de voto desse Membro.

9. Se, após a liberação total ou parcial dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações voltarem a vigorar, o Conselho pode decidir, por voto especial, que os estoques especiais serão repostos de forma diferente daquela estipulada no parágrafo 5 deste artigo.

#### Artigo 47

##### Verificação dos estoques

1. Todo Membro exportador que mantenha estoques especiais de conformidade com o artigo 46 fornecerá ao Fundo estabelecido nos termos do artigo 49 certificados expedidos pelo Governo do Membro confirmando a existência dos volumes de açúcar mantidos segundo o disposto no artigo 46.

2. Os certificados fornecidos ao Fundo de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo estarão sujeitos a verificação mediante inspeção *in loco* por inspetores independentes designados pelo Conselho e aprovados pelo Membro exportador em questão. O Conselho estabelecerá o programa de inspeções, o qual incluirá pelo menos uma inspeção anual nos 30 dias que antecedem o início da colheita de açúcar de cada Membro exportador que tenha apenas uma colheita anual de açúcar. Para os Membros exportadores que têm duas ou mais colheitas, tal inspeção terá lugar nos 30 dias que antecedem o início de cada colheita e, no caso dos Membros exportadores que têm um ciclo contínuo de colheita, pelo menos duas vezes em cada ano-quota.

3. O Conselho pode estipular normas adicionais para a verificação dos estoques especiais.

#### Artigo 48

##### Estoques máximos

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I compromete-se a ajustar sua produção de forma que:

a) os estoques totais mantidos por esse Membro acima dos volumes mantidos como estoques especiais nos termos do artigo 46 não excederão, em determinada data de cada ano-quota imediatamente antes do início da nova safra, data essa a ser acordada com o Conselho, um montante igual a 20 por cento de sua produção no ano-calendário imediatamente anterior ou de sua produção

média nos quatro anos-calendário precedentes, prevalecendo a cifra maior; ou

b) o volume de açúcar mantido por esse Membro acima dos estoques destinados a atender às necessidades de consumo interno e das quantidades que mantenha como estoques especiais nos termos do artigo 46 não excederá, em determinada data de cada ano-quota imediatamente antes do início da nova safra, data essa a ser acordada com o Conselho, montante igual a 20 por cento de suas exportações totais no ano-calendário anterior ou da média de suas exportações totais nos quatro anos-calendário precedentes, prevalecendo a cifra maior.

2. Todo país exportador relacionado no Anexo I, ao se tornar Membro, notificará ao Conselho qual das alternativas previstas no parágrafo 1 deste artigo a ele se aplicará.

3. A pedido de qualquer desses Membros exportadores, o Conselho, se considerar tal medida justificável por circunstâncias especiais, pode autorizar tal Membro a manter estoques em volume superior ao montante resultante das disposições do parágrafo 1 deste artigo.

4. No curso da renegociação mencionada no parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho considerará a implementação deste artigo e, se necessário, modificará os limites estipulados no parágrafo 1 deste artigo por voto especial.

#### CAPÍTULO XII

### FUNDO DE FINANCIAMENTO DE ESTOQUES

#### Artigo 49

##### Estabelecimento do Fundo de Financiamento de Estoques

1. Fica estabelecido um Fundo de Financiamento de Estoques com o objetivo de prestar assistência financeira, nos termos do artigo 53, aos Membros exportadores que mantenham estoques especiais de conformidade com o artigo 46.

2. O Fundo estará localizado na sede da Organização e, como órgão subsidiário da Organização, estará compreendido no acordo sobre a sede mencionado no parágrafo 2 do artigo 5.

3. O Fundo funcionará de conformidade com este capítulo e as normas, regulamentos e diretrizes que o Conselho, por voto especial, possa adotar com vistas a por em prática as disposições deste capítulo.

4. As disposições deste capítulo entrarão em vigor no primeiro dia do primeiro mês que se seguir ao transcurso do prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor deste Acordo.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 80, e a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial, todo Membro que não houver cumprido as obrigações que lhe competem nos termos deste capítulo terá seus direitos de voto suspensos até que haja cumprido suas obrigações.

#### Artigo 50

##### Administração do Fundo

1. As contas do Fundo serão mantidas à parte das demais contas da Organização.

2. Os custos de administração do Fundo serão debitados às contas do Fundo e serão aprovados pelo Conselho separadamente do orçamento administrativo mencionado no artigo 24.

3. As disposições do artigo 26 aplicar-se-ão à verificação das contas do Fundo. O Conselho ou o Diretor-Executivo, caso se julgue necessário, podem providenciar que se efetuem verificações mais freqüentes dessas contas.

4. O Conselho, tendo consultado o Diretor-Executivo, nomeará, por voto especial, o Gerente do Fundo nas condições que o Conselho determinar. O Gerente estará sujeito às disposições dos parágrafos 4 e 5 do artigo 22. De conformidade com o disposto neste capítulo, bem como as normas, regulamentos e diretrizes que o Conselho possa adotar nos termos do parágrafo 3 do artigo 49, o Gerente será responsável pela administração do Fundo perante o Diretor-Executivo.

#### Artigo 51

##### Contribuições ao Fundo

1. Recolher-se-á ao Fundo, nos termos deste artigo, uma contribuição com respeito ao açúcar do mercado livre exportado do território aduaneiro de qualquer Membro ou importado no território aduaneiro de qualquer Membro. A taxa de contribuição será de 0,28 centavos por libra de açúcar cru *tel quel*; essa taxa será ajustada, com relação ao açúcar branco e refinado, mediante a aplicação do fator ou fatores estipulados no *regimento interno*. A qualquer tempo depois de 1º de janeiro de 1979, o Conselho, por voto especial, pode aumentar ou diminuir a taxa de contribuição, contanto que o Fundo mantenha sua capacidade de efetuar os pagamentos exigidos nos termos deste capítulo e que, se aumentada, tal taxa não exceda 0,33 centavos por libra; o Con-

selho, por voto especial, pode suspender a contribuição se esta não mais for necessária para garantir os pagamentos previstos neste capítulo.

2. Obedecido o disposto no parágrafo 4 deste artigo, nenhum Membro permitirá a importação de açúcar do mercado livre em seu território aduaneiro a menos que tal importação seja acompanhada de um certificado autorizado pelo Conselho comprovando que foi paga ao Fundo a contribuição pertinente.

3. Obedecido o disposto no parágrafo 5 deste artigo, nenhum Membro exportador e nenhum Membro importador com direito de exportação para o mercado livre nos termos do capítulo IX permitirá que se exporte de seu território aduaneiro açúcar do mercado livre que não se destine comprovadamente a ser importado por outro Membro a menos que tal exportação seja acompanhada de um certificado autorizado pelo Conselho comprovando que foi paga ao Fundo a contribuição pertinente.

4. As importações destinadas ao consumo interno dos Membros importadores que pertençam à categoria de países de menor desenvolvimento relativo, tal como definido pelas Nações Unidas, não estarão sujeitas ao pagamento da contribuição, contanto que tais Membros apliquem o procedimento de certificação previsto no parágrafo 2 deste artigo na forma que se estipule no regimento interno.

5. O Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá normas para a expedição de certificados de contribuição padronizados, bem como para o recolhimento das contribuições pertinentes através de agentes autorizados. Tais normas assegurarão igualmente que a contribuição não seja paga duas vezes com relação à mesma quantidade de açúcar. Essas normas levarão em conta as práticas comerciais no intercâmbio de açúcar, e serão concebidas de forma a não criar obstáculos ao movimento de açúcar, ao mesmo tempo em que assegurem a integridade do sistema de contribuições. Conterão igualmente disposições relativas à exportação ou importação de açúcar do mercado livre através de países de trânsito, quer tal açúcar seja neles refinado ou não.

6. As contribuições serão pagas em moeda livremente converível e estarão isentas de restrições em matéria de divisas.

#### Artigo 52

##### Recursos adicionais do Fundo

1. O Conselho pode aceitar, de qualquer fonte, contribuições voluntárias incondicionais ao Fundo.

2. A fim de proporcionar ao Fundo recursos transitórios que lhe permitam cobrir discrepâncias de curto prazo entre receitas e pagamentos, o Conselho, por voto especial, pode decidir contratar empréstimos junto a fontes privadas, governos ou instituições financeiras internacionais, mas nenhum Membro será responsável por essas obrigações da Organização.

3. O Conselho, por voto especial, pode adotar as medidas apropriadas a fim de proteger e, se possível, aumentar os recursos do Fundo que excedam temporariamente os montantes exigidos nos termos deste capítulo, contanto que se tomeem todas as providências cabíveis com vistas a evitar o risco de perda de recursos e assegurar liquidez suficiente para os fins deste capítulo.

#### Artigo 53

##### Concessão de empréstimos pelo Fundo

1. Respeitado o disposto neste capítulo, o Fundo concederá, a todo Membro exportador que mantenha estoques especiais de conformidade com o artigo 46, empréstimos sem juros em montante equivalente a 1,50 centavos por libra e por ano com relação aos estoques assim mantidos nos termos das obrigações mínimas impostas no parágrafo 5 daquele artigo. Se o Fundo dispuser de reservas financeiras suficientes, o Conselho pode igualmente, por voto especial, autorizar o Fundo a conceder empréstimos com relação a estoques especiais que os Membros mantenham acima das obrigações mínimas estipuladas no parágrafo 5 do artigo 46, primeiramente dentro do limite das obrigações totais impostas pelo parágrafo 3 daquele artigo e, em segundo lugar, de conformidade com o parágrafo 4 daquele artigo. Quando os estoques forem mantidos por período inferior a um ano, o montante do empréstimo será proporcional à fração do ano em que se mantiverem tais estoques. Os empréstimos do Fundo serão efetuados trimestralmente, a partir do primeiro trimestre que se seguir à entrada em vigor deste capítulo e, caso as reservas financeiras do Fundo assim o permitirem, aplicar-se-ão retroativamente com respeito aos estoques especiais que tenham sido constituídos de conformidade com o artigo 46 antes da entrada em vigor deste capítulo. Tais empréstimos serão utilizados pelos Membros exportadores interessados com o propósito exclusivo de auxiliá-los no custeio das despesas incorridas com a manutenção de estoques nos termos do artigo 46.

O Conselho, por voto especial, pode ajustar o montante dos empréstimos, levando em conta as limitações impostas no parágrafo 1 do artigo 51.

2. Não se concederão empréstimos do Fundo a nenhum Membro exportador a menos que tal Membro forneça ao Fundo um certificado, expedido por seu Governo, que comprove a existência do açúcar acumulado de conformidade com o parágrafo 5 do artigo 46, e concorde com a verificação de tais estoques de conformidade com o artigo 47.

3. Os Membros exportadores reembolsarão ao Fundo os montantes de todos os empréstimos imputáveis ao açúcar estocado que devam tornar disponível para venda, de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, dentro de 90 dias a contar da data em que tal açúcar seja posto à venda. Os Membros exportadores que não efetuarem tais reembolsos estarão sujeitos às mesmas disposições aplicáveis aos Membros que não pagarem suas contribuições ao orçamento administrativo nos termos dos parágrafos 2 e 3 do artigo 25.

4. Nenhum Membro exportador poderá receber empréstimos do Fundo durante o período em que estiver em falta com as obrigações impostas pelo artigo 46, pelo artigo 51 e pelo parágrafo 3 deste artigo.

5. Todos os empréstimos e reembolsos serão efetuados em moeda livremente conversível e estarão isentos de restrições em matéria de divisas.

#### Artigo 54

##### Procedimentos em caso de terminação deste Acordo

1. Terminado este Acordo, as contribuições mencionadas no artigo 51 não mais serão devidas e o Fundo não concederá novos empréstimos. As contribuições efetuadas antes da terminação deste Acordo e recebidas depois dessa data serão incorporadas aos haveres do Fundo.

2. Não serão reembolsados os empréstimos a receber concedidos pelo Fundo que, de conformidade com o artigo 53, não fossem exigíveis antes da terminação deste Acordo.

3. Qualquer dívida do Fundo será saldada com seus haveres restantes. Se esses haveres forem insuficientes para saldar as dívidas pendentes, os montantes adicionais necessários para saldar as dívidas do Fundo, exceto aquelas excluídas de conformidade com o parágrafo 2 do artigo 52, serão atribuídos aos Membros de forma proporcional à sua participação na soma das importações e exportações líquidas totais efetuadas pelos Membros no mercado livre durante a vigência deste capítulo, a menos que o Conselho decida de outra maneira por voto especial. Tais montantes adicionais serão acfescidos às contribuições dos Membros em questão ao orçamento administrativo da Organização a que se refere o artigo 24.

4. Obedecido o disposto no parágrafo 5 deste artigo, o Conselho, por voto especial, decidirá sobre o destino a ser dado aos haveres do Fundo que possam restar após terem sido saldadas todas as suas dívidas. Tal liquidação pode incluir a transferência total ou parcial desses haveres restantes a um fundo similar estabelecido nos termos de um acordo internacional do açúcar que suceda a este Acordo.

5. Caso os haveres sejam transferidos conforme o disposto no parágrafo 4 deste artigo, todo Membro terá direito a receber, dos haveres restantes do Fundo após saldadas todas suas dívidas, a parcela que corresponda a sua participação na soma das importações e exportações líquidas totais efetuadas pelos Membros no mercado livre durante a vigência deste capítulo, menos qualquer montante devido pelo Membro em questão de conformidade com o artigo 53 antes da terminação deste Acordo; todo Membro que deseje recorrer a essa disposição deverá fazer notificação nesse sentido ao Conselho dentro de três meses a contar da data em que o Conselho adotar decisão nos termos do parágrafo 4 deste artigo. Da mesma forma, qualquer Membro que não se torne Parte do acordo anterior mencionado naquele parágrafo dentro de seis meses a contar da data da entrada em vigor de tal acordo terá direito à parcela que lhe corresponder nos haveres do Fundo porventura transferidos ao fundo similar a que se refere o parágrafo 4 deste artigo.

#### Artigo 55

##### Relação com um Fundo Comum

Quando for estabelecido um Fundo Comum no âmbito do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, o Conselho pode examinar as medidas que permitam à Organização beneficiar-se plenamente dos arranjos financeiros disponíveis nos termos desse Fundo Comum, fazendo as recomendações apropriadas sobre tais medidas.

**CAPÍTULO XIII**  
**OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS**  
**ADICIONAIS DOS MEMBROS**

Artigo 56

**Compromissos dos Membros e exportações**  
**pelos Membros importadores**

1. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que se fizerem necessárias para cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Acordo e para cooperar plenamente entre si a fim de garantir a consecução dos objetivos deste Acordo.

2. Os Membros importadores comprometem-se a garantir que, exceto nos termos do disposto no artigo 38, e com respeito ao açúcar em trânsito, suas exportações totais de açúcar não excederão suas importações totais de açúcar no mesmo ano-quota.

Artigo 57

**Importações procedentes de não-Membros**

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, cada Membro, em cada ano-quota, limitará suas importações máximas de açúcar procedente dos países não-Membros em conjunto às seguintes porcentagens da quantidade média anual que tenha importado de tais países em conjunto no quadriênio 1973-1976, desprezando o ano em que tiverem sido menores as importações procedentes desses países em conjunto:

a) 75 por cento, quando o preço prevalecente estiver acima de 11 centavos por libra, obedecido o disposto no subparágrafo 3 (a) deste artigo;

b) 55 por cento, quando o preço prevalecente estiver abaixo de 11 centavos por libra.

2. As limitações constantes do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão às importações procedentes de um país ou território que tenha sido Parte do Acordo Internacional do Açúcar de 1968, mas que não possa ser Parte deste Acordo de conformidade com os artigos 72, 73, 74 ou 76. Não obstante, cada Membro limitará suas importações de tais países não-Membros em cada ano-quota a um montante igual a suas importações médias anuais procedentes de tais não-Membros em 1966-1968, 1971-1973 ou 1974-1976, prevalecendo para cada Membro em questão a maior quantidade. Se o Conselho determinar que um país não-Membro ao qual se aplique o disposto neste parágrafo está conduzindo seu comércio de açúcar de forma prejudicial aos objetivos deste Acordo, pode exigir, por voto especial, que os Membros interessados limitem suas importações anuais procedentes de tal país não-Membro à porcentagem estipulada no subparágrafo 1(a) deste artigo.

3. As limitações constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplicarão:

a) quando o preço prevalecente estiver acima de 21 centavos por libra; as limitações estipuladas no subparágrafo 1(a) e parágrafo 2 deste artigo serão restabelecidas quando o preço prevalecente cair abaixo de 19 centavos, a menos que o Conselho decida de outra maneira;

b) à importação de quantidades previamente adquiridas que excedam as limitações pertinentes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, contanto que tais quantidades sejam embarcadas dentro de 90 dias a contar da data em que tenham sido restabelecidas as limitações pertinentes, e contanto ainda que tais quantidades sejam notificadas ao Diretor-Executivo de conformidade com o parágrafo 4 deste artigo.

4. As compras feitas a não-Membros durante o período em que não se aplicarem as limitações constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, para embarque após a data em que essas limitações tenham sido restabelecidas, serão notificadas pelo Membro interessado ao Diretor-Executivo de conformidade com as normas que possam ser estabelecidas pelo Conselho.

5. Todo Membro que considerar que, em determinado ano-quota, não pode cumprir integralmente suas obrigações nos termos deste artigo ou que tais obrigações prejudicam, ou ameaçam prejudicar, seu comércio de reexportação de açúcar ou seu comércio de exportação de produtos que contenham açúcar poderá ser dispensado das obrigações impostas pelo parágrafo 1 deste artigo se o Conselho assim o decidir por voto especial e na medida por ele estipulada. O Conselho, de conformidade com o disposto no artigo 69, definirá em seu regimento interno as circunstâncias e as condições em que tais Membros poderão ser dispensados das obrigações impostas pelo parágrafo 1 deste artigo, levando em conta sobretudo os casos excepcionais e urgentes que surjam no curso dos intercâmbios habituais.

6. As obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo não prejudicarão o cumprimento de quaisquer obriga-

ções de caráter bilateral ou multilateral, que com elas conflitem, contraídas por Membros com países não-Membros antes da entrada em vigor deste Acordo, desde que todo Membro que tenha tais obrigações conflitantes as cumpra de forma a minimizar os conflitos com as obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores. Tal Membro adotará, tão cedo quanto possível, as medidas necessárias para conciliar suas obrigações com as disposições deste artigo e informará pormenoradamente o Conselho das obrigações conflitantes, bem como das medidas tomadas com vistas a minimizar ou eliminar o conflito.

7. O Conselho disporá em seu regimento interno sobre a notificação, pelos Membros, das importações que efetuam de não-Membros e sobre a apresentação, pelo Diretor-Executivo, de relatórios periódicos e de um relatório global após o término de cada ano-quota, os quais indicarão, *inter alia*, com respeito ao período coberto por cada relatório:

a) as quantidades de açúcar exportadas pelos países não-Membros, tomados individualmente, para todos os destinos; e

b) as quantidades importadas de não-Membros pelos Membros, tomados individualmente.

8. a) Se um Membro importar, de conformidade com este artigo, uma quantidade de açúcar superior à que está autorizado a importar nos termos deste artigo, tal quantidade será deduzida do volume que tal Membro estaria autorizado a importar de conformidade com este artigo no ano-quota seguinte, a menos que o Conselho decida em contrário.

b) Quando couber efetuar as deduções de conformidade com o subparágrafo (a) deste parágrafo, mas tais deduções não puderem ser integralmente aplicadas porque a quantidade a ser deduzida excede o direito anual do Membro em questão, o Conselho aplicará o artigo 71.

9. Todo Membro que considerar que as exportações subsidiais de um país não-Membro estão causando ou ameaçam causar sérios prejuízos a seus interesses, nos termos deste Acordo, pode submeter a questão ao Conselho, que a examinará à luz de todas as circunstâncias pertinentes e poderá formular recomendações destinadas a limitar os efeitos de tais subsídios sobre o Membro em questão.

10. As limitações constantes do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão às quantidades de açúcar refinado importadas de um não-Membro que, por sua vez, importe pelo menos quantidade equivalente de açúcar cru do mercado livre procedente de Membros. O Conselho estabelecerá normas específicas com respeito às condições em que se aplicará este parágrafo.

Artigo 58

**Acesso aos mercados**

Todo Membro importador desenvolvido compromete-se a garantir acesso a seu mercado às importações de açúcar procedentes de Membros exportadores e adotará as medidas compatíveis com sua legislação interna que julgar adequadas às suas circunstâncias particulares a fim de assegurar tal acesso a seu mercado.

Artigo 59

**Cooperação dos importadores na defesa do preço**

Caso o considere conveniente, o Conselho fará recomendações aos Membros que importam açúcar com respeito aos meios e modos pelos quais possam auxiliar os Membros que exportam açúcar em seus esforços para assegurar que as vendas sejam efetuadas a preços compatíveis com as disposições pertinentes deste Acordo.

Artigo 60

**Garantias com respeito aos suprimentos**

1. Os Membros que exportam açúcar comprometem-se a oferecer aos Membros que importam açúcar, de forma compatível com seus padrões tradicionais de comércio e, se forem Membros exportadores, dentro dos limites porventura impostos por suas quotas em vigor ou direitos de exportação, quando tais limites estiverem em vigor, suprimentos de açúcar suficientes para permitir aos Membros que importam açúcar satisfazer suas necessidades de importação do mercado livre.

2. Os Membros que exportam açúcar darão sempre prioridade, em igualdade de condições comerciais, aos Membros que importam açúcar, em confronto com países não-Membros, em todas as ofertas de venda para o mercado livre.

3. Nenhum Membro que exporta açúcar venderá açúcar no mercado livre a não-Membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que estaria preparado para oferecer no mesmo momento aos Membros que importam açúcar do mercado livre, levando em conta as práticas normais de comercialização e os arranjos comerciais tradicionais.

4. Nada neste artigo impede que um Membro que exporta açúcar ofereça condições comerciais mais favoráveis a Membros importadores em desenvolvimento.

#### CAPÍTULO XIV

##### PREÇOS

###### Artigo 61

###### Preço diário e preço prevalecente

1. Para os fins deste Acordo, o preço diário do açúcar será:

a) a média do preço para pronta entrega do contrato n.º 11 da Bolsa de Café e Açúcar de Nova Iorque e do preço diário do Contrato n.º 2 da Bolsa de Açúcar de Londres, convertido este último em centavos de dólar dos Estados Unidos por libra FOB e estivado em porto do Caribe, com base na taxa de câmbio apropriada vigente no mercado de Londres a ser especificada no regimento interno, do qual constarão igualmente os demais fatores pertinentes que devem ser levados em conta no cálculo do preço; ou

b) o menor dos preços indicados no subparágrafo (a) deste parágrafo mais cinco pontos, se a diferença entre esses dois preços for superior a dez pontos.

2. a) Para os fins deste Acordo, considerar-se-á que o preço prevalecente em qualquer dia de mercado está acima (ou abaixo) de um nível específico se estiver, e permanecer, acima (ou abaixo) do nível especificado durante cinco dias consecutivos de mercado.

b) Considerar-se-á que o preço prevalecente está acima (ou abaixo) de determinada cifra até que sejam satisfeitas as condições estipuladas no subparágrafo (a) deste parágrafo para que o preço prevalecente esteja abaixo (ou acima) da cifra determinada.

c) Quando forem satisfeitas as condições estipuladas no subparágrafo para que uma disposição deste Acordo se torne aplicável, tal disposição surtirá efeito da seguinte forma:

(i) se a disposição facultar ao Conselho a adoção de medida diferente daquela especificada na disposição, no terceiro dia de mercado que se seguir àquele em que forem satisfeitas tais condições;

(ii) em todos os demais casos, no dia de mercado seguinte àquele em que forem satisfeitas tais condições.

3. Caso um ou outro dos preços mencionados no subparágrafo 1 (a) deste artigo não esteja disponível ou não represente o preço pelo qual o açúcar de 96 graus de polarização esteja sendo vendido no mercado livre, o Conselho, por voto especial, decidirá sobre a utilização de quaisquer outros critérios que julgue adequados. Tais critérios serão baseados nas cotações para pronta entrega nas bolsas de açúcar reconhecidas, tomando em conta o volume das operações dessas bolsas e a medida em que suas cotações refletem os preços internacionais.

###### Artigo 62

###### Ajustamento dos preços

1. Em sua segunda sessão ordinária de cada ano-quota, o Conselho revisará os preços inscritos neste Acordo.

2. Ao proceder a essa revisão, o Conselho levará em conta todos os fatores que possam afetar a consecução dos objetivos deste Acordo, incluindo, *inter alia*, os efeitos da inflação ou da deflação; variações nas taxas de câmbio; as tendências dos preços, do consumo, da produção, do comércio e dos estoques de açúcar e de adoçantes substitutos; e a influência, sobre os preços do açúcar, de modificações na situação econômica ou no sistema monetário mundiais. Os dados pertinentes para que se efetue tal revisão serão proporcionados de conformidade com o parágrafo 4 deste artigo.

3. À luz dessa revisão, o Conselho, por voto especial, pode efetuar, nos preços aplicáveis no ano-quota seguinte, os ajustamentos que julgar necessários para manter os objetivos deste Acordo, contanto que a diferença entre os preços mínimos e máximos continue a ser de 10 centavos por libra.

4. O Conselho estabelecerá um Comitê de Revisão de Preços, composto de quatro Membros exportadores e quatro Membros importadores, sob a presidência do Diretor-Executivo. O Comitê terá o seguinte mandato:

a) reunir e avaliar dados sobre:

(i) preços, consumo, produção, comércio e estoques de açúcar e de adoçantes substitutos;

(ii) a influência de mudanças na situação econômica e no sistema monetário mundiais sobre os preços do açúcar, incluindo o efeito da inflação ou deflação mundiais e modificações nas taxas de câmbio;

(iii) quaisquer outros fatores que possam afetar a consecução dos objetivos deste Acordo;

b) apresentar suas conclusões ao Conselho antes de sua segunda sessão ordinária de cada ano-quota.

5. Em circunstâncias excepcionais resultantes de graves abalos na situação econômica ou monetária internacional, ou quando quer que ocorra variação substancial no valor do dólar dos Estados Unidos, o Comitê de Revisão de Preços reunir-se-á para examinar a situação. À luz desse exame, o Comitê, se julgar conveniente, pode solicitar que se convoque uma sessão especial do Conselho para considerar as medidas que porventura devam ser tomadas, inclusive qualquer ajustamento necessário dos preços. Qualquer decisão pelo Conselho no sentido de ajustar os preços de conformidade com este parágrafo será tomada por voto especial e surtirá efeito imediatamente.

6. As disposições do artigo 82 não se aplicam aos ajustamentos de preço efetuados nos termos deste artigo.

#### CAPÍTULO XV

##### MEDIDAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO E O CONSUMO

###### Artigo 63

###### Normas trabalhistas

Os Membros garantirão a manutenção de normas trabalhistas justas em suas respectivas indústrias açucareiras e, na medida do possível, esforçar-se-ão para melhorar o nível de vida dos trabalhadores agrícolas e industriais nos diversos setores da produção açucareira, assim como dos cultivadores de cana e de beterraba.

###### Artigo 64

###### Medidas de apoio

1. Os Membros reconhecem que os subsídios à produção ou à comercialização de açúcar que direta ou indiretamente resultem em aumento das exportações ou redução das importações podem comprometer a consecução dos objetivos deste Acordo.

2. Se qualquer Membro concede ou mantém subsídios desse tipo, inclusive quaisquer formas de sustentação das rendas ou dos preços, deverá, em cada ano-quota, notificar o Conselho por escrito sobre a magnitude e natureza dos subsídios, assim como sobre as circunstâncias que os fazem necessários. A notificação mencionada neste parágrafo será feita mediante solicitação do Conselho, a ser formulada pelo menos uma vez em cada ano-quota, na forma e ocasião estipuladas no regimento interno do Conselho.

3. Sempre que um Membro considerar que tais subsídios causam ou ameaçam causar sérios prejuízos a seus interesses nos termos deste Acordo, o Membro que concede o subsídio, ao ser assim solicitado, discutirá com o outro ou outros Membros interessados, ou com o Conselho, a possibilidade de limitar tal subsídio. Caso o assunto seja submetido ao Conselho, este poderá examiná-lo com os Membros interessados e fazer as recomendações que considerar apropriadas, levando em conta as circunstâncias particulares do Membro que concede os subsídios.

###### Artigo 65

###### Medidas destinadas a estimular o consumo

1. Cada Membro adotará as medidas que julgar convenientes para estimular o consumo de açúcar e remover quaisquer obstáculos que restrinjam o aumento do consumo de açúcar, levando em conta os efeitos sobre o consumo de açúcar de tarifas aduaneiras, impostos internos, gravames fiscais e controles quantitativos ou de outra natureza, bem como os demais fatores pertinentes para avaliar a situação.

2. Cada Membro informará periodicamente o Conselho das medidas que tomar de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, bem como de seus efeitos.

3. O Conselho estabelecerá um Comitê de Consumo de Açúcar composto de Membros exportadores e importadores.

4. O Comitê examinará, *inter alia*, as seguintes questões:

a) os efeitos sobre o consumo de açúcar do uso de quaisquer sucedâneos, inclusive os adoçantes naturais e sintéticos;

b) o tratamento fiscal dado ao açúcar, comparado àquele que se dê aos demais adoçantes ou às matérias-primas empregadas na fabricação desses adoçantes;

c) os efeitos sobre o consumo de açúcar, nos diferentes países, (i) do regime fiscal e de medidas restritivas, (ii) das condições econômicas e, em particular, das dificuldades de balanço de pagamentos e (iii) das condições climáticas e de outra natureza;

- d) meios de promover o consumo, sobretudo nos países em que o consumo per capita é baixo;
- e) meios de cooperar com os organismos interessados na expansão do consumo de açúcar e produtos alimentícios correlatos;
- f) pesquisa de novos usos para o açúcar, seus subprodutos e as plantas de que é extraído; e submeterá seus relatórios ao Conselho.

## CAPÍTULO XVI

### INFORMAÇÕES, ESTUDOS E REVISÃO ANUAL

#### Artigo 66

##### Informações e estudos

1. A Organização atuará como centro para a coleta e publicação de:

- a) informações estatísticas sobre a produção, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques de açúcar no mundo; e
- b) na medida em que considere apropriado, informações técnicas sobre o cultivo e o processamento de beterraba e de cana-de-açúcar, bem como sobre a utilização do açúcar.

2. Os Membros comprometem-se a tornar disponíveis e a fornecer, dentro dos prazos que possam ser estipulados no regimento interno, todos os dados estatísticos e as informações que, segundo tal regimento, sejam necessárias para que a Organização desempenhe suas funções nos termos deste Acordo. Caso necessário, a Organização utilizará as informações pertinentes que possa obter de outras fontes.

3. A informação a ser fornecida pelos Membros nos termos do parágrafo 2 deste artigo incluirá, se o Conselho assim o solicitar, relatórios estatísticos acerca da produção, consumo, estoque e preços do açúcar, bem como acerca dos impostos incidentes sobre o açúcar. Os Membros fornecerão as informações solicitadas de forma tão pormenorizada quanto possível. A Organização não publicará informação que possa servir para identificar as operações de pessoas ou empresas que produzam, processem ou comercializem açúcar.

4. Se um Membro, dentro de prazo razoável, não fornecer ou tiver dificuldade em fornecer os dados estatísticos e outras informações necessárias para o funcionamento adequado da Organização, o Conselho pode exigir que esse Membro explique as razões de tal fato. Caso fique comprovada a necessidade de assistência técnica, o Conselho pode tomar as medidas apropriadas.

5. Em ocasiões adequadas, mas pelo menos duas vezes ao ano, a Organização publicará estimativas da produção e do consumo de açúcar no ano-quota em curso.

6. Na medida em que considere necessário, a Organização pode promover ou realizar estudos sobre a economia da produção e distribuição de açúcar, incluindo tendências e projeções; o impacto das medidas governamentais adotadas nos países exportadores e importadores sobre a produção e o consumo de açúcar; as oportunidades de expansão do consumo de açúcar para usos tradicionais e possíveis novos usos; e os efeitos da implementação deste Acordo sobre os exportadores e importadores de açúcar, inclusive sobre suas relações de troca. Na promoção de tais estudos e pesquisas, a Organização pode cooperar com organismos internacionais e instituições de pesquisa.

#### Artigo 67

##### Informações sobre exportações, importações e estoques

1. O Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá as condições segundo as quais o Diretor-Executivo deve manter registro:

- a) da quota global e das quotas em vigor, bem como de quaisquer alterações nas mesmas no curso de um ano-quota;
- b) das exportações dos Membros exportadores debitáveis a suas quotas em vigor ou direitos de exportação, bem como das importações de tais Membros;
- c) das importações e exportações dos Membros importadores.

2. O regimento interno disporá também sobre a prestação periódica das informações a que se referem os subparágrafos 1 (b) e (c) deste artigo, assim como sobre a publicação dessas informações pela Organização, juntamente com os demais dados que o Conselho possa estipular.

3. O Conselho pode, a qualquer momento, adotar medidas para determinar as quantidades de açúcar exportadas ou importadas por Membros e por não-Membros. Tais medidas podem incluir a expedição de certificados de origem e outros documentos de exportação.

4. Cada Membro exportador que mantenha estoques especiais de conformidade com o artigo 46 deverá informar o Diretor-Executivo das quantidades de açúcar mantidas como estoques especiais a 1.º de janeiro, 1.º de abril, 1.º de julho e 1.º de outubro em cada ano-quota, no mais tardar dentro de 30 dias a contar desta data.

#### Artigo 68

##### Revisão anual

1. O Conselho, na medida do possível em cada ano-quota, procederá a uma revisão da operação deste Acordo à luz dos objetivos enunciados no artigo 1 e dos efeitos deste Acordo sobre o mercado e as economias dos diferentes países, particularmente as dos países em desenvolvimento, no ano-quota precedente. O Conselho, após tal revisão, formulará recomendações aos Membros com respeito aos meios de aperfeiçoar a implementação deste Acordo.

2. O relatório acerca de cada revisão anual será publicado da forma e da maneira que o Conselho estipular.

## CAPÍTULO XVII

### DISPENSA DE OBRIGAÇÕES

#### Artigo 69

##### Dispensa de obrigações

1. Quando circunstâncias excepcionais ou situações de emergência ou de força maior não previstas expressamente neste Acordo o fizerem necessário, o Conselho, por voto especial, pode dispensar um Membro de qualquer obrigação imposta por este Acordo caso aceite as explicações prestadas por esse Membro no sentido de que o cumprimento de tal obrigação prejudica-o seriamente ou lhe impõe um ônus não equitativo.

2. O Conselho, ao conceder dispensa a um Membro nos termos do parágrafo 1 deste artigo, determinará explicitamente os termos, condições e prazos em que tal Membro é dispensado da obrigação, indicando as razões pelas quais a dispensa foi concedida.

3. A existência em um país Membro durante um ou mais anos de açúcar exportável em volume superior às quantidades totais que tal Membro teria permissão de exportar de conformidade com o disposto nos capítulos IX e X deste Acordo, depois de haver atendido às necessidades do consumo interno e às obrigações de estocagem, não constituirá, por si, só, justificativa para solicitar ao Conselho uma dispensa de obrigações. No caso dos Membros exportadores relacionados no Anexo I, as autorizações adicionais de exportação porventura concedidas nos termos deste artigo farão parte da quota em vigor do Membro interessado, mas não estarão sujeitas a quaisquer ajustamentos subsequentes por força do disposto no capítulo X. As autorizações adicionais de exportação concedidas de conformidade com este artigo não serão levadas em conta no cômputo do desempenho de exportação para os fins do subparágrafo 2 (c) do artigo 34.

## CAPÍTULO XVIII

### LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

#### Artigo 70

##### Litígios

1. Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo que não seja resolvido entre os Membros interessados será submetido, por solicitação de qualquer das partes no litígio, à decisão do Conselho.

2. Caso um litígio seja submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1 deste artigo, uma maioria de Membros, disposta pelo menos um terço do total de votos, pode solicitar que o Conselho, após examinar o assunto e antes de tomar uma decisão, ouça a opinião de uma comissão consultiva, constituída de conformidade com o disposto no parágrafo 3 deste artigo, sobre a questão em litígio.

3. a) A menos que o Conselho decida de outro modo por voto especial, a comissão será composta de cinco pessoas, assim selecionadas:

(i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, das quais uma com grande experiência no assunto objeto do litígio e a outra com renome e experiência jurídica;

(ii) duas pessoas com idênticas qualificações designadas pelos Membros importadores; e

(iii) um Presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas de conformidade com os incisos (i) e (ii) acima ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Poderão ser designados para integrar a comissão consultiva cidadãos de países Membros e não-Membros.

c) As pessoas designadas para integrar a comissão consultiva agirão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.

d) As despesas da comissão consultiva serão custeadas pela Organização.

4. O parecer fundamentado da comissão consultiva será submetido ao Conselho, o qual, levando em conta todas as informações pertinentes, decidirá sobre o litígio por voto especial.

#### Artigo 71

##### Medidas a serem tomadas pelo Conselho em caso de reclamações ou de não cumprimento de obrigações pelos Membros

1. Qualquer reclamação no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo será, a pedido do Membro que formule a reclamação, submetida ao Conselho, que, após consultar com os Membros interessados, tomará uma decisão sobre o assunto.

2. Toda decisão do Conselho no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo especificará a natureza da infração.

3. Sempre que o Conselho, em consequência de uma reclamação ou de qualquer outra forma, concluir que um Membro infringiu o disposto neste Acordo, poderá, por voto especial e sem prejuízo das medidas especificamente previstas em outros artigos deste Acordo:

a) suspender os direitos de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e, se considerar necessário,

b) suspender outros direitos de tal Membro, inclusive o de ser eleito para exercer funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês, ou o de exercer tais funções, até que haja cumprido suas obrigações; ou, se a infração prejudicar de forma significativa a implementação deste Acordo;

c) adotar as medidas previstas no artigo 80.

#### CAPÍTULO XIX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 72

###### Assinatura

Este Acordo estará aberto na Sede das Nações Unidas, de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1977, à assinatura de qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar de 1977.

##### Artigo 73

###### Ratificação, aceitação e aprovação

1. Este Acordo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas no mais tardar até 31 de dezembro de 1977. O Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, ou o Conselho estabelecido nos termos deste Acordo poderá, entretanto, conceder prorrogações deste prazo aos Governos signatários que não tenham podido depositar seus instrumentos até aquela data.

##### Artigo 74

###### Notificação de aplicação provisória

1. Todo Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar este Acordo, ou todo Governo para o qual o Conselho haja estabelecido condições de adesão, mas que não tenha podido depositar seu instrumento, pode, a qualquer momento, notificar o Secretário Geral das Nações Unidas de que aplicará este Acordo provisoriamente, seja quando o mesmo entrar em vigor de conformidade com o artigo 75 ou, se já estiver em vigor em determinada data.

2. Todo Governo que houver notificado, de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, que aplicará este Acordo quando o mesmo entrar em vigor ou, se já estiver em vigor, em determinada data será, a partir de então, Membro provisório até que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, convertendo-se assim em Membro.

#### Artigo 75

###### Entrada em vigor

1. Este Acordo entrará definitivamente em vigor a 1.º de janeiro de 1978, ou em qualquer data dentro dos seis meses seguintes, se, nessa data, Governos que detenham ao menos 55 por cento dos votos dos países exportadores e 65 por cento dos votos dos países importadores, segundo a distribuição constante do Anexo V, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Este Acordo também entrará em vigor definitivamente em qualquer data posterior, se, estando em vigor provisoriamente, aquelas exigências percentuais forem preenchidas mediante o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Este Acordo entrará em vigor provisoriamente a 1.º de janeiro de 1978, ou em qualquer data dentro dos dois meses seguintes, se, nessa data, Governos que satisfaçam as exigências percentuais constantes do parágrafo 1 deste artigo tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notificado nos termos do artigo 74, que aplicarão este Acordo provisoriamente.

3. Os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou hajam depositado notificações de aplicação provisória, até 1.º de junho de 1978 ou até a data posterior porventura determinada pelo Conselho, aplicarão a partir de 1.º de janeiro de 1978, para o primeiro ano-quota, as disposições deste Acordo relativas à regulamentação das exportações, estoques especiais e importações de não-Membros, exceto na medida em que tal aplicação, no caso de um Membro importador, não tenha sido possível por lhe faltar autorização legal interna, antes que tal Governo se torne Membro ou Membro provisório.

4. A 1.º de janeiro de 1978, ou em qualquer data nos 12 meses seguintes, e ao final de cada período posterior de seis meses durante o qual este Acordo tenha estado provisoriamente em vigor, os Governos dos países que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão podem decidir que este Acordo passe a vigor entre eles, no todo ou em parte. Tais Governos e os Governos que houverem depositado notificações de aplicação provisória também podem decidir que este Acordo entrará em vigor provisoriamente, se já não o estiver, ou continuará provisoriamente em vigor, ou caducará.

#### Artigo 76

###### Adesão

1. Poderão aderir a este Acordo os Governos de todos os Estados, nas condições estipuladas pelo Conselho. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Do instrumento de adesão constará que o Governo aceita todas as condições estipuladas pelo Conselho.

2. Ao determinar as condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, o Conselho, por voto especial, pode fixar uma tonelagem básica de exportação ou um direito de exportação, que se considerará como constando do Anexo I ou Anexo II, conforme apropriado:

a) com respeito a um país que não esteja relacionado em nenhum desses dois anexos;

b) com respeito a um país que esteja relacionado em um desses anexos, mas que não tenha aderido dentro de 12 meses a contar da data da entrada em vigor deste Acordo; entretanto, se esse país estiver relacionado no Anexo I e aderir dentro de 12 meses a contar da data da entrada em vigor deste Acordo, aplicar-se-lhe-á a cifra da tonelagem básica de exportação especificada em tal anexo.

3. Caso a CEE adira a este Acordo, não se aplicarão necessariamente as condições estipuladas no parágrafo 2 deste artigo. Nesse caso, o Conselho pode, por voto especial, estabelecer condições especiais que sejam mutuamente aceitáveis, incluindo a fixação do direito de voto pertinente, levando em conta os objetivos deste Acordo.

4. Até que entre em vigor este Acordo, o Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, pode fixar as condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, sujeitas a confirmação pelo Conselho estabelecido nos termos deste acordo.

#### Artigo 77

###### Aplicação territorial

1. Todo Governo pode declarar, no ato da assinatura ou do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação

ou adesão, ou em qualquer ocasião posterior, mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, que este Acordo:

a) aplicar-se-á também dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais for no momento responsável e que haja notificado o Governo em questão de que deseja participar deste Acordo; ou

b) aplicar-se-á apenas a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais for no momento responsável e que haja notificado o Governo em questão de que deseja participar deste Acordo; e este Acordo estender-se-á aos territórios ali mencionados a partir da data da notificação se este Acordo já tiver entrado em vigor para tal Governo ou, se a notificação tiver sido feita antes disso, na data em que este Acordo entrar em vigor para esse Governo. Todo Governo que houver feito uma notificação de conformidade com o subparágrafo (b) acima pode subseqüentemente retirar essa notificação e fazer notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas de conformidade com o subparágrafo (a) acima.

2. Quando um território ao qual se tenha estendido este Acordo nos termos do parágrafo 1 deste artigo assumir posteriormente a responsabilidade por suas relações internacionais, o Governo desse território pode, dentro de 90 dias a contar da data em que assumiu a responsabilidade por suas relações internacionais, declarar mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas que assumiu os direitos e obrigações correspondentes a uma Parte Contratante deste Acordo. A partir da data dessa notificação, tornar-se-á Parte Contratante deste Acordo. Se tal Parte Contratante for um país exportador e não estiver relacionado no Anexo I ou no Anexo II, o Conselho, após consultar tal Parte Contratante, pode fixar-lhe, por voto especial, uma tonelagem básica de exportação ou um direito de exportação, que se considerará como constando do Anexo I ou do Anexo II, conforme apropriado. Se tal território estiver relacionado no Anexo I ou no Anexo II, sua tonelagem básica de exportação ou direito de exportação, conforme apropriado, será o especificado no anexo pertinente.

4. Toda Parte Contratante que houver feito uma notificação nos termos dos subparágrafos 1(a) ou (b) deste artigo pode, em qualquer ocasião posterior, mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, declarar, de conformidade com os desejos do território, que este Acordo deixa de aplicar-se ao território mencionado na notificação, deixando este Acordo de aplicar-se a tal território a partir da data dessa notificação.

5. Uma Parte Contratante que tiver feito uma notificação nos termos dos subparágrafos 1 (a) ou (b) deste artigo terá a responsabilidade última pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo por parte dos territórios que, de conformidade com o disposto neste artigo e no artigo 4, sejam Membros em separado da Organização, enquanto esses territórios não tiverem feito uma notificação de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

#### Artigo 78

##### Reservas

1. Nenhuma das disposições deste Acordo está sujeita a reservas, com exceção daquelas mencionadas nos parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo.

2. Todo Governo que era Parte do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, com uma ou mais reservas ao Acordo Internacional do Açúcar de 1968 ou ao Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, pode, no ato da assinatura, ratificação, aceitação e aprovação deste Acordo, ou de adesão a este Acordo, fazer reservas similares em seus termos ou efeitos àquelas reservas anteriores.

3. Todo Governo que tenha direito de tornar-se Parte deste Acordo pode, no ato da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, fazer reservas que não afetem o funcionamento econômico deste Acordo. Todo litígio relativo à aplicabilidade deste parágrafo a determinada reserva será dirimido de conformidade com o procedimento constante do artigo 70.

4. Em todos os demais casos em que se façam reservas, o Conselho as examinará e decidirá, por voto especial, se devem ser aceitas e, em caso afirmativo, em que condições. Tais reservas somente entrarão em vigor depois que o Conselho houver tomado uma decisão a seu respeito. Essas reservas serão depositadas junto ao Secretário Geral das Nações Unidas ao ser notificada a decisão do Conselho.

#### Artigo 79

##### Retirada

1. Todo Membro pode retirar-se deste Acordo a qualquer momento após sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito da retirada ao Secretário Geral das Nações Unidas. Tal Membro simultaneamente informará o Conselho da decisão que haja tomado.

2. A retirada nos termos deste artigo torna-se efetiva 30 dias a contar da data em que o Secretário Geral das Nações Unidas tenha recebido a notificação.

#### Artigo 80

##### Exclusão

Se o Conselho julgar que um Membro infringiu as obrigações decorrentes deste Acordo, e decidir que tal infração prejudica seriamente o funcionamento deste Acordo, pode, por voto especial, excluir tal Membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, esse Membro deixará de pertencer à Organização.

#### Artigo 81

##### Liquidação das contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1. O Conselho determinará a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá quaisquer importâncias já pagas pelo Membro que se retire ou seja excluído, o qual ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva e a reembolsar ao Fundo criado nos termos do artigo 49 quaisquer empréstimos que lhe foram concedidos; todavia, no caso de um Membro que não possa aceitar uma emenda e, consequentemente, deixe de participar da Organização nos termos do parágrafo 2 do artigo 82, o Conselho pode estabelecer a liquidação de contas que julgue equitativa.

2. O Membro que se tenha retirado ou haja sido excluído, ou tenha deixado de participar da Organização por qualquer outra razão, não terá direito, quando este Acordo expirar, a qualquer parcela resultante da liquidação ou de outros haveres da Organização nem a nenhuma parcela dos haveres do Fundo criado de conformidade com o artigo 49; tampouco será responsável pelo pagamento de qualquer deficit que possam ter a Organização ou o Fundo quando expirar este Acordo.

#### Artigo 82

##### Emenda

1. O Conselho, por voto especial, pode recomendar às Partes uma emenda deste Acordo. O Conselho pode fixar um prazo ao fim do qual cada Parte notificará ao Secretário Geral das Nações Unidas que aceitou a emenda. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o Secretário Geral das Nações Unidas recebido notificação de aceitação de Partes que detenham pelo menos 850 dos votos totais dos Membros exportadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, e de Partes que detenham pelo menos 800 dos votos totais dos Membros importadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, ou em data posterior que o Conselho determine por voto especial. O Conselho pode fixar um prazo dentro do qual cada Parte notificará ao Secretário Geral das Nações Unidas sua aceitação da menda, a qual será considerada como retirada se, transcorrido tal prazo, a emenda não houver entrado em vigor. O Conselho fornecerá ao Secretário Geral das Nações Unidas as informações necessárias para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda entre em vigor.

2. Todo Membro em cujo nome não se tenha feito notificação de aceitação de uma emenda antes da data em que tal emenda entrar em vigor deixará de participar deste Acordo, a menos que o Conselho aceite as explicações prestadas por esse Membro no sentido de que não conseguiu obter a aceitação a tempo devido a dificuldade para concluir seus procedimentos constitucionais e decida prorrogar, com respeito a tal Membro, o prazo fixado para a aceitação. Esse Membro não estará obrigado pela emenda até que tenha notificado sua aceitação da mesma.

#### Artigo 83

##### Vigência, prorrogação e terminação

1. Este Acordo permanecerá em vigor até o final do quinto ano-quota a contar de sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2 deste artigo ou terminado anteriormente de conformidade com o parágrafo 3 deste artigo.

2. Antes do final do quinto ano-quota, o Conselho, por voto especial, pode prorrogar este Acordo por prazo não superior a dois anos-quota. O Conselho notificará tal prorrogação ao Secretário Geral das Nações Unidas. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 do artigo 79, um Membro que não deseje participar deste Acordo, tal como prorrogado de conformidade com este parágrafo, pode retirar-se deste Acordo ao final do quinto ano-

quota, comunicando sua retirada por escrito ao Secretário Geral das Nações Unidas. Tal Membro disso notificará o Conselho.

3. O Conselho, por voto especial, pode a qualquer momento dar por terminado este Acordo, a partir da data e nas condições que estabeleça. Nesse caso, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, exercendo os poderes e funções que sejam necessários para tal fim.

#### Artigo 84

##### Medidas transitórias

1. As ações, obrigações e omissões que, de conformidade com o Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, deveriam, para os fins daquele Acordo, produzir consequências num ano subsequente, produzirão tais consequências na vigência deste Acordo como se as disposições do Acordo de 1973, tal como prorrogado, tivessem permanecido em vigor para tais fins.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 do artigo 40 e no parágrafo 1 deste artigo, a quota global para o ano-quota 1978 será fixada pelo Conselho em sua primeira sessão de 1978. Ademais, o orçamento administrativo para 1978 será aprovado provisoriamente pelo Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, em sua última sessão ordinária de 1977, sujeito a confirmação pelo Conselho estabelecido nos termos deste Acordo em sua primeira sessão de 1978.

#### Artigo 85

##### Textos autênticos deste Acordo

Os textos autênticos deste Acordo em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os originais ficarão depositados nos arquivos das Nações Unidas.

#### ANEXO I

##### TONELAGENS BÁSICAS DE EXPORTAÇÃO FIXADAS DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 34

	Milhares de toneladas, valor cru
Africa do Sul	875
Argentina	450
Austrália	2.350
Austria	80
Bolívia	90
Brasil	2.350
Colômbia	75
Costa Rica	105
Cuba	2.500
El Salvador	145
Equador	80
Fiji	125
Filipinas	1.400
Guatemala	300
Guiana	145
India	825
Jamaica	130
Maurício	175
México	75
Moçambique	100
Nicarágua	125
Panamá	90
Peru	350
Polônia	300
República Dominicana	1.100
Suazilândia	105
Tailândia	1.200
Tchecoslováquia	175
Trinidad e Tobago	85

#### ANEXO II

##### PAÍSES E TERRITÓRIOS EM DESENVOLVIMENTO COM DIREITO DE EXPORTAÇÃO ANUAL DE 70.000 TONELADAS

Bangladesh  
Barbados  
Belize  
Camarões

Congo  
Etiópia  
Haiti  
Honduras  
Hungria  
Indonésia  
Madagascar  
Maláui  
Paraguai  
Romênia  
St. Kitts — Nevis — Anguilla  
Sudão  
Tanzânia  
Turquia  
Uganda  
Uruguai  
Venezuela  
Zâmbia

#### ANEXO III

1. Para os fins deste Acordo, as disposições relativas a Membros exportadores em desenvolvimento aplicar-se-ão a todos os Membros exportadores situados na:

- a) América Latina, incluída a área do Mar das Caraíbas;
- b) África, excetuada a África do Sul;
- c) Ásia; e
- d) Oceania, excetuada a Austrália; e a Romênia.

2. Os Membros aos quais se aplicarão as disposições deste Acordo relativas aos Membros importadores em desenvolvimento serão determinados pelo Conselho à luz da lista de importadores deste Acordo.

#### ANEXO IV

##### PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO RELATIVO, TAL COMO DEFINIDO PELAS NAÇÕES UNIDAS, A 7 DE OUTUBRO DE 1977

Afeganistão  
Alto Volta  
Bangladesh  
Benin  
Butã  
Botsuana  
Burundi  
Chade  
Iêmen  
Iêmen Democrático  
Etiópia  
Gâmbia  
Guiné  
Haiti  
Império Centro-Africano  
Lesoto  
Maláui  
Maldivas  
Mali  
Nepal  
Níger  
República Popular Democrática Laotiana  
Ruanda  
Samoa Ocidental  
Somália  
Sudão  
Tanzânia  
Uganda

#### ANEXO V

##### PAÍSES E TERRITÓRIOS EXPORTADORES E IMPORTADORES E ATRIBUIÇÃO DE VOTOS PARA OS FINS DO ARTIGO 75

###### EXPORTADORES

Africa do Sul .....	38
Argentina .....	24
Austrália .....	81
Austria .....	6
Bangladesh .....	5
Barbados .....	5
Belize .....	5
Guiana .....	7
Jamaica .....	7
St. Kitts — Nevis — Anguilla .....	5

Trinidad e Tobago .....	5
Bolívia .....	5
Brasil .....	112
Camarões .....	5
Colômbia .....	11
Comunidade Económica Européia .....	124
Congo .....	5
Costa Rica .....	5
Cuba .....	118
El Salvador .....	6
Equador .....	5
Etiópia .....	5
Fiji .....	6
Filipinas .....	58
Guatemala .....	11
Haiti .....	5
Honduras .....	5
Hungria .....	5
Índia .....	63
Indonésia .....	10
Madagascar .....	5
Maláui .....	5
Maurício .....	12
México .....	27
Moçambique .....	5
Nicarágua .....	17
Paquistão .....	22
Panamá .....	36
Paraguai .....	5
Peru .....	5
Polônia .....	11
República Dominicana .....	39
Romênia .....	8
Suazilândia .....	5
Sudão .....	5
Tailândia .....	5
Tanzânia .....	5
Thecoslováquia .....	5
Turquia .....	5
Uganda .....	5
Uruguai .....	5
Venezuela .....	5
Zâmbia .....	5
Total .....	1.000

## IMPORTADORES

Alto Volta .....	5
Argélia .....	27
Bulgária .....	12
Canadá .....	66
Chile .....	9
Cingapura .....	5
Costa do Marfim .....	5
Egito .....	12
Espanha .....	42
Estados Unidos da América .....	297
Finlândia .....	9
Gana .....	5
Iraque .....	25
Israel .....	11
Iugoslávia .....	11
Japão .....	184
Líbia .....	8
Malásia .....	23
Marrocos .....	19
Nigéria .....	10
Noruega .....	10
Nova Zelândia .....	12
Portugal .....	21
Quênia .....	5
República da Coréia .....	16
República Democrática Alemã .....	5
Síria .....	13
Somália .....	5
Sri Lanka .....	5
Suécia .....	6
Suiça .....	14
Tunísia .....	11
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas .....	105
Zaire .....	5
Total .....	1.000

(As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1979, lido no Expediente, receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b, do inciso II, do artigo 141, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — A Presidência, não havendo objecção do plenário, designa o Sr. Senador Jarbas Passarinho em substituição ao Senador Henrique de La Rocque, para integrar a Delegação que deverá comparecer à IX Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se na cidade do México, em julho próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, do Senador José Lindoso, que dá nova redação à letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 330 e 331, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental

*É o seguinte o projeto aprovado:*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1974

Dá nova redação à letra "b" do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Vigorará com a seguinte redação a letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

"b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/5 (um quinto) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela."

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, tendo

PARECERES, sob nºs 300 e 301, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1979**

**Reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, filiado à Associação Internacional de Parlamentares de Língua Francesa.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, cujas disposições deverão respeitar legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para o Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 194, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Délvio Jardim de Mattos, em comemoração ao 48º aniversário do Correio Aéreo Nacional.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 197, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, no dia 31 de junho de 1979, por ocasião do encerramento do Fórum das Américas.

— 3 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 556, de 1978 e 328 e 329, de 1979, das Comissões:

- de Redação, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental;
- de Constituição e Justiça, favorável à emenda de plenário; e
- de Legislação Social, favorável à emenda.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1977 (nº 877/75, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES, sob nºs 746 e 747, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, contrário; e
- de Economia, favorável.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por Juízes Federais, tendo

PARECERES, sob nºs 171 e 172, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 202 e 203, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de nº1-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável, ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transmissão, por emissoras de rádio e televisão vinculadas à União, de programas de debates sobre problemas brasileiros, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza e votando, pela injuridicidade, os Senadores Helvídio Nunes e Aloysio Chaves.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1979, do Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado, tendo

PARECER, sob nº 279, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 25-6-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de hoje anunciam, com grande destaque, a possível paralisação da Usina Central do Paraná, uma das maiores do Mundo, se o Banco do Brasil ou o Governo Federal não se dispuserem a conceder aos seus titulares um financiamento suplementar da ordem de 300 milhões de dólares.

A ameaça é feita pelo seu Diretor-Presidente, Jorge Wolney Atalla, cuja fotografia, com grande destaque, aparece na página 17 do *Jornal do Brasil* de hoje.

A nota consta também de *O Globo* desta data:

“Porecatu fica sem governo, se Usina for paralisada.”

Esse *affaire* Usina Central do Paraná — Grupo Atalla já está há muito tempo nas páginas dos jornais. *O Estado de S. Paulo* dele se tem preocupado, com rara constância, por conhecer os pormenores das operações realizadas e também a maneira de agir do seu grupo dirigente.

Em dezembro do ano passado, o caso teve comparecimento incomum nos jornais de todo o País. Na época este grupo ameaçava fechar a usina, caso o Governo não lhe fizesse o adiantamento necessário ao pagamento dos empregados. A conotação que se dava era de que se o Governo não atendesse a essas necessidades imediatas da empresa, mais de quatro mil empregados iriam para a rua.

Nós, na época, estávamos no Paraná e tivemos oportunidade de ir à cidade de Porecatu e vimos o clima social em que se encontrava a cidade: ouvindo pessoas, somente aumentamos a nossa convicção de que aquelas ameaças e aquelas promessas de desemprego não passavam de um engendrado plano de chantagem de um dos grupos mais inescrupulosos que este País já viu. A Casa tem conhecimento dos *affaires* J.J. Abdalla e Lutfalla, em São Paulo. Pois meus senhores: este grupo Atalla a eles se sobrepõe em ousadia, em assalto a financiamentos oficiais.

Na época, fiz inclusive uns pronunciamentos e repetia, mais ou menos isso: que aquela ameaça envolvia um processo de chantagem, para que os órgãos oficiais dessem mais dinheiro ao grupo que ultrapassara todos os limites razoáveis das possibilidades de financiamento.

Aliás, quando estive nos Estados Unidos, por uma de minhas últimas vezes, mantive contato com alguns dos grupos econômicos, que não entendiam como o Banco do Brasil concedera a esse Grupo Atalla um financiamento de 400 milhões de dólares, para que ele comprasse uma empresa de café, ou melhor, uma moageira, chamada *Hill's Brothers*.

O Banco do Brasil não deu financiamento, aliás; o Banco do Brasil avalizou a operação por determinação do Governo e teve que pagar esse débito de 400 milhões de dólares.

Também os *experts* não podiam entender como um grupo brasileiro, sem maior experiência no ramo, procurasse se instalar em Nova Iorque, com uma firma dessa natureza, sabendo que as firmas moageiras somente operam através de convênios com supermercados, não aceitando estes estrangeiras e sim, somente as moageiras americanas.

O Banco do Brasil pagou 400 milhões de dólares para honrar o seu aval dado em determinação às ordens do Governo.

Eu não poderia me aprofundar mais nesse assunto sem antes fazer um retrospecto a uma situação muito singular. Em 1956, eu ainda não era advogado do Banco do Brasil, era parecerista da SUBOP, e tomei conhecimento de umas regras singulares internas. O Banco do Brasil não operava com o que eles chamavam de "turcos" ou "judeus". Narro apenas o fato, pois não tenho preconceito algum em relação a isso. O Banco tinha sofrido, nos seus começos, grandes prejuízos, e portanto tinha reservas com grupos dessa natureza. Esta cautela era observada com muita freqüência porque não houve operação anterior com pessoas de tal procedimento, sem que ele não se envolvesse em dificuldades para recebimento de seus capitais.

Pois bem, havia um cidadão chamado J.J. Abdalla, de São Paulo, na época que, sucessivamente, pleiteava financiamento ao Banco e as suas propostas eram negadas. Mas vejam de que expediente ele lançou mão. Assumiu a responsabilidade de uma dívida de uma empresa que era devedora do Banco do Brasil, e por essas linhas transversas, ele passou a operar com o Banco. Mas na medida em que ele aumentava os seus débitos para com o Banco, aumentava também as suas exigências, a ponto de pleitear um financiamento além de todos os limites de sua capacidade de pagamento e o Banco do Brasil se negou a tal concessão.

Sabem como J. J. Abdalla procedeu? Era ele diretor-presidente de um Banco em São Paulo, ao que parece, Banco da Capital de São Paulo. Ele então emitiu um cheque deste Banco, sem fundos, na compensação. E o Banco do Brasil se viu no dever de pagar esse cheque, de conceder o financiamento, sob pena de, indo à falência, tanto aquele Banco particular quanto o grupo interveniente, sentir-se o Estabelecimento oficial inseguro em relação aos seus capitais mutuados, porque as garantias eram insuficientes.

Da mesma forma tem procedido esse grupo Atalla, no País. Aliás, as suas dívidas ultrapassam a todos os limites do possível. Nenhum órgão oficial, hoje, no Brasil, é capaz de saber de quanto é ele devedor.

Um entendido me informou, em janeiro deste ano, que as dívidas desse grupo chegam, hoje, a um bilhão de dólares. E vejam que isso tudo é milagre desse período revolucionário. Jorge Wolney Atalla, há menos de dez anos, era um engenheiro da PETROBRAS; um simples engenheiro dessa companhia. E, de repente, torna-se conhecido, no mundo, como um dos maiores empresários que o País já viu. Aliás, não sei se foi o *Newsweek* ou o *Time* que trouxe a seu respeito uma reportagem, grandiloquente, dando-o como uma das maiores fortunas do mundo.

Conheço os fatos a partir dessa minha visita a Porecatu. Quando os Lopardelli, antigos proprietários da Usina, encontraram-se em difícil situação financeira, venderam o seu controle acionário para o Sr. Wolney Atalla e seus irmãos. Adquiriram tal controle, com pagamento de parte do preço e o resto a longo prazo.

Pois, na mesma semana, esse grupo conseguiu, na Caixa Econômica, um financiamento superior a muitas vezes ao valor pelo qual grupo adquiriu o controle da Usina Central do Paraná, que é a maior usina do País, sem dúvida alguma.

Vejam mais os senhores: tempos depois, obtiveram um financiamento de 900 milhões de cruzeiros no Instituto do Açúcar e do Álcool, com a finalidade de ampliar a capacidade de moagem da Usina; nisso não gastaram sequer um quarto do financiamento. A outra parte foi usada na aquisição, na especulação de terras. Mas, não em nome da usina que gravara o seu patrimônio, e sim em nome dos irmãos. Compravam terras, pequenos sítios de pequenos camponeses, oferecendo por elas preço maior do que o preço corrente. Mas, como? A longo prazo. Se alguém oferecia 10 mil cruzeiros por alqueire, este grupo oferecia-lhe 11 mil cruzeiros, dando 10% de entrada, que era o saldo do financiamento do IAA, e o resto a longo prazo, através de promissórias, promissórias que nem sequer eram honradas nesses prazos a despeito de longos. Com isso constituíram o maior latifúndio já visto no Paraná. A usina, além de possuir 10 mil alqueires, chegou a ter lateralmente mais 10 mil alqueires, em mãos deles, os irmãos Atalla que, por sua vez, adquiriram essas terras a preços insignificantes e já as davam em garantia para financiamento de café a preços vultosos.

A Cidade de Porecatu é um feudo, é uma cidade que vive sob o domínio e influência deste grupo. Não há autoridade judicial, nem policial, nem autoridade de maneira alguma. A influência era tamanha que quando visitei a ci-

dade, pela última vez, surpreendeu-me o fato do subgerente do Banco do Brasil morar dentro da própria Usina, de graça. Vejam os senhores a influência inclusiva na própria cidade onde tal feudo é mantido.

Disse que o Banco, na época, tinha determinadas reservas com certas pessoas, embora essas reservas não contassem do seu Regimento. Hoje, tal reserva, não existe, mesmo porque ninguém pode diferenciar entre grupos. A verdade é que hoje não existe, tanto que um dos membros do Conselho Fiscal do Banco do Brasil chama-se Comendador João Jabour tido como um dos maiores acionistas do Banco do Brasil. E ele continua como acionista do Banco do Brasil, mesmo depois de 8 de junho de 1978, quando foi processado por falsificação das guias e o consequente não recolhimento, na ocasião do Imposto. Esse João Jabour que hoje está no Banco do Brasil inclusive sendo membro do Conselho Fiscal chegou a falsificar guias, como só criminosos comuns dos mais ousados chegam a proceder. Isto está em reportagem inteira do *Jornal do Brasil* de 8-6-78, inclusive com o retrato dele, onde o jornal informa ser dívida de grande vulto, quitada de forma fraudulenta, através de três recibos falsos do então chamado documento único de arrecadação.

Então, não se pode dizer que haja mais preconceito do Banco do Brasil, em relação a grupos de qualquer natureza, mesmo porque tem no seu Conselho Fiscal um cidadão que responde a inquérito por falsificação de guia de pagamento de imposto.

Pois bem, o grupo Atalla, hoje, ameaça o Governo de fechamento da sua indústria se não lhe for concedido o financiamento de trezentos milhões de dólares para a complementação de suas necessidades.

Na época em que tomei conhecimento daqueles fatos, os achei tão graves que o meu propósito foi pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pois o caso Atalla, ultrapassa de muito, mas de muitas vezes, o de J. J. Abdalla e o caso do Lutfalla em São Paulo, ultrapassa inclusive o caso do Linaldo Uchoa, outro grande escroque deste País. E o que me impressiona mais, Sr. Presidente, é que tanto o Atalla como o Linaldo Uchoa eram amigos pessoais do Presidente da República. O Presidente Geisel era um homem honrado, um homem sério, pelo menos nós sempre o tivemos neste sentido, mas não sei porque S. Ex<sup>e</sup> se deslumbrava com personalidades dessa natureza. Segundo as informações que tenho, tanto o Atalla quanto o Linaldo Uchoa — aquele que deu um grande golpe no País — eram amigos pessoais do Presidente da República. Então, não se concebe como um homem tão honrado conseguia se envolver com elementos, cuja ousadia ultrapassa o limite do tolerável. E os senhores vejam que a ousadia e o desrespeito social são tamanhos que os Atalla pagam os salários quando querem. Nos seus armazéns os preços são os mais elevados — e somente lá, como denunciei na época, e com documentos — são adquiridas as mercadorias pelos empregados, porque ao invés de dinheiro eles recebem em vales. E como aqueles vales nada valem na cidade eles são obrigados a adquirir, qualquer mercadoria, no armazém dos Atalla para trocá-la pelos artigos de sua necessidade. E como se isto não bastasse, a intolerância é tamanha que eles não recebem jornalistas. Jornalistas do *Estado de S. Paulo*, na época, foram expulsos da cidade. E isso está nos jornais, inclusive no *Jornal do Brasil*, de 29 de dezembro de 1978. Jornalistas que estiveram no local foram convidados a se retirar do território da Usina pelo chefe de segurança, o Sr. Pascoal. Aliás, como se não bastasse a confiabilidade em policiais nossos, para a manutenção da ordem na usina, sabem quem esses senhores mandaram buscar para ser o chefe de sua segurança? O chefe da PIDE de Portugal. Os jornais de Londrina, inclusive, divulgaram essa notícia. O seu nome é Pascoal. Foi o chefe de um setor da PIDE, conhecido como um dos maiores bandidos de Salazar. E ele pois o chefe de segurança dessa usina. E ousa não permitir sequer a entrada de jornalistas no interior do estabelecimento. E é este grupo ousado que vem fazer ameaça desta natureza.

Na época, Sr. Presidente, quando fiz levantamentos gerais, fiz uma sugestão ao País: só havia um meio de o Governo sair da situação, e a Comissão de Inquérito que iremos requerer haverá de provar isso. Era o próprio Governo assumir o controle acionário dessa usina, agora com mais razão ainda, quando a produção de álcool tem envolvência com a Segurança Nacional. O IAA é credor de mais de 900 milhões; o Banco do Brasil ninguém sabe de quanto. Então, que eles recebam aquilo em dação de pagamento das dívidas e assumindo a direção do estabelecimento. As terras são de grande fertilidade; a usina já existia antes deles e com bom desempenho. Não seria a primeira vez que isso ocorreria, porque o Banco do Brasil, de uma certa feita, foi obrigado a receber em dação de pagamento uma Siderúrgica chamada ACESITA, em Minas Gerais — Aços Especiais Itabira — que é uma das grandes do País. O que não se pode agora, nesse regime de abertura, é admitir-se coisas dessa natureza, isto é, que um grupo ousado, que comprometeu diversas autoridades no tempo da ditadura total, continue a proceder

pela mesma forma. Aliás, esse grupo tinha um protetor que era o Ministro da Indústria e do Comércio Sr. Ângelo Calmon de Sá, aquele mesmo Presidente de um Banco que não honrou um cheque de 180 milhões de cruzeiros e que o Governo lhe foi obrigado a emprestar esse dinheiro, para pagamento num prazo de dois anos a juros de 5% ao ano, quando os prestamistas em banco estavam pagando juros a 5% ao mês.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — ... quando os prestamistas em bancos estavam pagando juros a 5% ao mês.

Ouvirei V. Ex<sup>ª</sup> com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — O que achei muito grave nesse problema, nobre Senador, é que eles o colocaram em termos de imposição: ou permanecem as agências com o financiamento, ou então haverá desemprego em massa, suscitando um problema social de larga ressonância no País.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — É exato. E através dessa artimanha é que procuram seguramente levantar uma importância de 300 milhões de dólares, quando já devem além de todos os limites toleráveis da sua capacidade de pagamento. Como já o disse antes, uma pessoa me informou que o *deficit* desse grupo, que nenhuma organização oficial conseguiu levantar, nem o Banco do Brasil, nem a Caixa Econômica, nem o IAA. Segundo essa fonte, chega a ser um bilhão de dólares. Ora, o país tem dois meios para intervir nestas empresas: em razão das dívidas, recebendo-as em dação em pagamentos ou mediante intervenção econômica nos termos previstos pela Constituição Federal. Diz esta que o poder federal pode intervir no grupo econômico, desde que as necessidades sociais e nacionais assim o determinem. É um caso de intervenção. Hoje, o Banco do Brasil está sendo administrado por gente muito honesta e séria, inclusive o seu Presidente Fernando Colin, é funcionário da Casa; e os seus Diretores são homens de alta seriedade. No Banco do Brasil seguramente ele jamais conseguirá levantar um tostão. E essas ameaças não chegarão a amedontrar a administração daquele alto estabelecimento; mesmo porque, sendo funcionários zelosos e honrados ao longo dos anos, não haveriam de comprometer o estabelecimento que cresceu inclusive com o seu esforço, dandô dinheiro a grupo dessa natureza.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Leite Chaves, acompanho com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>ª</sup> e realmente, a impressão que se tem é uma espécie de imposição do grupo visando um empréstimo. Ora, veja V. Ex<sup>ª</sup>, parece que se pretende deixar o Governo numa situação oportunamente difícil dentro da qual, se ele concede o empréstimo estaria protegendo um grupo que não está a merecer confiabilidade, e se não o concede, estaria se omitindo ante um problema de caráter social. Tenho porém a certeza de que as autoridades do País analisarão o problema com absoluta isenção e que tomarão as medidas mais consentâneas com a probidade e com o caráter social que o envolve.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — O que exatamente estamos sugerindo, como medida adequada ao caso é essa: ou o recebimento dos bens em dação em pagamento ou então intervenção econômica, se houver o fechamento.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Exato, mesmo porque, nobre Senador, esta tem sido a tradição do Governo federal. V. Ex<sup>ª</sup> fez referência ao caso Linaldo Uchôa. Eu acompanhei de perto alguns dos casos relacionados com essa Empresa. Por exemplo, pelo menos alguns, o relacionado com a Caixa Econômica e também o referente à exploração de potássio, em Sergipe. Pelo que sei, o Governo deu solução absolutamente correta e proba, protegendo não só os interesses do País, mas a economia de milhares de famílias envolvidas.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — E cancelando, a meu ver, parece-me, até mesmo, aquela concessão do calcário em Sergipe.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não, Excelência, não do calcário, e sim do potássio.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Perfeito, foi de potássio.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Cancelando totalmente a concessão e entregando a exploração da jazida à PETROBRAS.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Eu agradeço muito a V. Ex<sup>ª</sup>, e me tranquilizo em saber que o Governo já não está mais disposto, pelo menos na palavra de V. Ex<sup>ª</sup>, que o representa nesta Casa, como ilustre Vice-Líder, de que o Governo não está mais disposto a aceitar desafios dessa natureza. Mas tenho certeza, por outro lado, que os próprios executivos não concedem e não fazem essas concessões, com medo de se comprometerem, porque já há muita gente comprometida com isto. As concessões foram além dos limites normais de todos os regulamentos e hoje muita gente, com essa pequena abertura que existe, já está com medo de responder com cadeia, pelas concessões imorais e inexplicáveis até aqui feitas. Eu disse com cadeia.

Sr. Presidente, sexta-feira tivemos aqui a oportunidade de aprovar um projeto, parece-me que da CODEBRAS, que é uma firma semelhante à NOVACAP, que tem por finalidade traçar as normas do crescimento arquitônico de uma grande empresa de alumínio e alumina que o Brasil haverá de fazer com o Japão, na Serra dos Carajás. E mostrávamos que há situações em que o Governo tem que interferir no setor econômico. E que num País de poucos recursos como o nosso, subdesenvolvido como éramos e como ainda somos, essa interveniência é grata e válida. Porque sexta-feira eu respondi a V. Ex<sup>ª</sup>, ilustre Senador pelo Pará. Dizia V. Ex<sup>ª</sup> que a empresa nacional, a empresa privada, com poucas exceções, era um embuste, uma mentira. Existia no País a empresa pública, a sociedade de economia mista e a multinacional. Porque quando existe empresa privada, é dessa natureza, em que, digamos, todo o seu acervo foi resultado de assalto aos erários públicos, através de influências, de vantagens, de conveniências, e que se manifestam inteiramente falidas. E tenho certeza que grande parte desses recursos não foram ali aplicados, estão, inclusive, no exterior, porque, inclusive, um desses grupos citados hoje e tidos como em situação de insolvência no País, é detentor de um banco na Europa.

Então, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, esse caso haverá de ser, na oportunidade própria, motivo de um pedido de comissão parlamentar de inquérito. Porque quero repetir mais uma vez: esse caso soma ou até multiplica o que se conhece por *affaire* Linaldo, J.J. Abdalla e Lufalla. Esse assunto é de extrema gravidade. E o pior: essas empresas privadas nacionais, que somente usam a invocação do problema social para finalidade dessa natureza, tratam os funcionários a cacetadas, pagam-lhes péssimos salários através de vales, e, para discipliná-los, trazem para a chefia elementos dos piores. Eu quero dizer aos senhores o seguinte: o chefe da segurança dessa usina é ex-membro da PIDE e lá está para receber visitantes e conter modestos operários nas suas justas revoltas por ocasião de recebimento de salários, e por atraso de pagamento.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Com todo o prazer, Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Leite Chaves, o Padre Victor Gropelli denunciou esses empresários como, arbitrariamente, concorrendo para o maior sofrimento daqueles operários daquelas usinas. Agora, o que é de se estranhar, é que o Prefeito de Porecatu anuncia que se as usinas fecharem, ele irá renunciar, pois as usinas concorrem com 80% do ICM da arrecadação do Município. Eu tenho a impressão que esse prefeito é mais funcionário desta usina do que prefeito do Município, porque, o Brasil todo sabe, a grande imprensa nacional, há questão de uns dois anos passados, disse que a maior fortuna do mundo era desse grupo, não é a maior fortuna do Brasil, não. E a maior fortuna do Mundo! Então, esse pessoal tem uma situação financeira e um patrimônio físico invejáveis, mas as usinas devendo uma fortuna. E querem fazer uma chantagem não contra o Governo, mas contra a Nação, porque realmente, têm um patrimônio invejável, são ricos. A imprensa anunciou, há questão de uns dois anos, que eles seriam a maior fortuna do Mundo! Se o patrimônio é tão grande, por que então esse problema de falência? Por que essa estória do patrimônio particular ser um e da empresa ser outro? Eles terão que responder, com o patrimônio particular, pelo que estão devendo e não criar uma situação complexa como esta: trezentos milhões de dólares para que essas usinas não fechem as suas portas?! Sinceramente, não tem sentido. Será possível que o Governo brasileiro, depois de financiar tanta coisa, ainda passará a financiar a exorbitância de determinados empresários que querem tirar lucro em cima de um povo cada dia mais sofrido, como é o brasileiro? Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — V. Ex<sup>ª</sup> tem inteira razão quando levanta dúvidas sobre o comportamento desse Prefeito Dario Lunardelli — referido no *O Globo*, de hoje — que ameaça renunciar se o Governo recusar o financiamento, e que já teria ido a Ney Braga para que este interisse junto às autoridades oficiais em favor da aprovação do financiamento.

Esse Dario é um "testa-de-ferro", é um preposto desse grupo, e faz o que lhe determinam.

Agora, por incrível que pareça, o próprio Governador Ney Braga — já com receios, porque os jornais estão divulgando os fatos — dificilmente se envolverá nisso, porque embora ligado politicamente ao grupo, do qual tem sido defensor, já o fazia mesmo quando a usina pertencia ao grupo anterior.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Leite Chaves, V. Ex<sup>º</sup> permite um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — De forma que ele não renunciará, mas faz ameaça, para que as autoridades federais se amedrontem e concedam o financiamento imoral que pretendem.

Novamente, com todo o prazer, ouço V. Ex<sup>º</sup>, Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — O Prefeito afirma que se a usina fechar, renuncia, e os Atalla dizem que, se não conseguirem o empréstimo de trezentos milhões de dólares, fecham a usina. É u'a maneira de querer botar a faca no peito do Governo; é u'a maneira de querer chantagear a Nação. De forma que me congratulo com V. Ex<sup>º</sup> pelo pronunciamento que está fazendo, porque a hora é de dificuldade para todos, e para todos aqueles que têm, nesta hora, compromissos com a Nação e com as dificuldades por que estamos atravessando. Muito obrigado a V. Ex<sup>º</sup>.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Veja V. Ex<sup>º</sup> que esse grupo atua em outros setores econômicos, e destaque-se a ousadia com que procede.

Esta Casa tem conhecimento de que, numa época de expansão do replantio de café, esse grupo exigia do Governo financiamento para 180 milhões de covas, quando o próprio IBC constatou que todo o seu plano não chegava a 150 milhões.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Fora do microfone.) — Eu me lembro.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — E fazia ameaças. Tudo o que estou dizendo saiu nos jornais.

E mais, se não desço a detalhes é porque espero que esta Casa tenha tal oportunidade, através de uma comissão parlamentar de inquérito que haveremos de propor, porque é o caso mais grave que já houve, mesmo em relação a J.J. Abdalla e a Lutfalla.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Todos esses dados virão à baila, inclusive poderemos trazer aqui o nome do chefe da guarda da usina, membro da PIDE, bandido, sangüinário, que veio da Europa exatamente para exercer essa função. O nome dele está aqui nos jornais. E toda Porecatu sabe disso.

Ouço V. Ex<sup>º</sup> com todo o prazer, nobre Senador Gabriel Hermes.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA)** — Venho acompanhando, há longos meses, o drama deste grupo poderoso, digamos assim, no sentido industrial, no sentido agrícola, que agora está dando este aspecto de momento crítico. Acho muito louvável atitudes como a de V. Ex<sup>º</sup> ao mostrar que nesta Casa nós estamos atentos ao problema, e acredito que a posição do Governo não deva ser aquela de deixar com que as coisas se encaminhem para situações como as das firmas anteriores, que V. Ex<sup>º</sup> citou, que acabaram se destruindo, com prejuízo generalizado atingindo aos que financiaram, inclusive, o Governo, atingindo sobretudo e acentuadamente os trabalhadores daqueles grupos como o Abdalla e outros. Acho que a interferência do Governo, através dos órgãos apropriados, inclusive do Banco do Brasil, que é um dos grandes credores desses grupos, deve ser imediata, deve ser oportunamente, e nunca largar, mesmo porque a situação econômica dessa firma não é difícil, não; é uma situação econômica boa e apenas uma situação financeira má. Então, é preferível uma intervenção a tempo, uma intervenção oportunamente, como eles mesmo estão solicitando, do que deixar progredir o mal maior, que é se desenrolar a péssima situação financeira que vem se acentuando e depois os prejuízos serão de todos os credores, inclusive do grande credor que é a Nação e dos grandes credores que são os trabalhadores, aqueles que dependem dessa empresa, nessa hora, em que ela não deve afundar. Acho que é louvável a intervenção de V. Ex<sup>º</sup> e que ela deve ter esse sentido ao Governo, de que estamos atentos e que não queremos o pior mais, queremos as coisas com segurança e com respeito aos direitos da Nação.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — V. Ex<sup>º</sup> revela um posicionamento sensato. Só para esclarecimento, quero dizer a V. Ex<sup>º</sup> o seguinte: a situação financeira é péssima, a situação econômica dá para cobrir as garan-

tias. O grupo procede temerariamente; a usina é uma coisa, é uma sociedade anônima que tem os seus bens, e que parte dos financiamentos obtidos pela Caixa Econômica e o IAA, serviu para que este grupo, em nome do seu chefe, Presidente Wolney Atalla e dos seus irmãos, adquirisse terras e não em nome da usina, mas em nome deles próprios. De forma que a situação da usina, economicamente, também é ruim; mal dará para cobrir esses financiamentos da Caixa Econômica e do Banco do Brasil. E por essa razão que propugno, à falta de outra alternativa, ou dação em pagamento quer dizer, uma avaliação e o recebimento de todo o acervo em pagamento da dívida, ou, então, essa da intervenção direta do Governo. Porque realmente eles são capazes de fechar o estabelecimento e de realmente demitir 4.000 funcionários. E empresas dessa natureza só invocam o nome do operário para fazer chantagens. Então, a intervenção do Governo teria, mesmo com base na Constituição, esta justificativa: evitar o desemprego em massa de operários que constituem 80% da cidade de Porecatu.

Agora, dar novos financiamentos, se não têm eles condição alguma para continuar à testa do estabelecimento, seria um exagero.

Confesso a V. Ex<sup>º</sup> que se ultrapassou todos os limites do tolerável neste caso. Ninguém no País, até hoje, recebeu financiamento tão vultoso quanto esse grupo. Inclusive para adquirir a maior moageira de café em New York, a Hill's Brothers, com aval do Banco do Brasil.

E encontrei empresários em New York, que me disseram: "Mas, Senador, como é que o banco oficial, como é que o seu Governo cai em uma 'fria' dessas? Porque escroques dessa natureza, aqui em New York há em quantidade".

E ninguém sabe, até hoje, a razão pela qual compraram uma moageira daquela natureza. Depois é que houve insinuações — que não quero agora aceitar. Muita gente diz que a razão da compra residiu na intenção de exportação de café contrabandeados, sob a alegação, digamos, de que a firma tinha a matriz aqui e uma filial lá, e o café sairia sem incidência do confisco. Mesmo assim deu-se a falência da firma lá, porque, ainda que ousados, não atentaram para o fato de que nos Estados Unidos as moageiras trabalham em sintonia com os grandes supermercados nacionais. Os supermercados dos Estados Unidos só compram café de firmas quando americanas.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Ouço o nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — O Padre Vítor Gropelli denunciou que havia condições desumanas de trabalho nas usinas desse Grupo. V. Ex<sup>º</sup> tem toda razão. O patrimônio da sociedade que responde pelo débito é um e o patrimônio particular de cada um dos diretores é outro, e não responde pelos débitos. Acontece que aquilo que a sociedade anônima tem para responder é menos do que a importância que eles estão devendo. Eles estão devendo mais do que o que representa o patrimônio da sociedade. Individualmente cada um é muito rico, mas nenhum deles vai responder individualmente pelas dívidas. Quem responde pelas dívidas é o patrimônio da sociedade. A aquisição que o Grupo fez nos Estados Unidos — realmente na época chamou a atenção de toda a Nação — e agora a chantagem de fechar a usina hoje — já deve estar fechada, se não conseguiu 300 milhões de dólares — é a demonstração de que o Governo por muito tempo vem suportando essa situação. Segundo notícia circulada, ontem à noite, em Curitiba, pelo Sr. Ministro da Fazenda, ainda vão continuar na mesma moleza. O Sr. Ministro da Fazenda disse:

#### "GOVERNO NÃO QUER FECHAMENTO"

Em Curitiba, o Ministro da Fazenda, Sr. Karlos Rischbieter, declarou ontem que o Prefeito Dario Lumardelli, de Porecatu, pode tranquilizar-se, porque não é do interesse do Governo permitir a paralisação da Usina Central do Paraná. "Há uma comissão do Governo estudando, detidamente, a situação de todo o Grupo Atalla — e não só a empresa de Porecatu — para encontrar uma solução satisfatória, em pouco tempo".

Mais uma vez o Governo vai procurar encontrar uma saída para esse Grupo.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Já teria dado esses recursos, não fosse essa abertura. Com essa abertura, muitos diretores, muitos ministros, muitos executivos não estão mais com coragem de dar esses auxílios, porque sabem que hoje podem responder gravemente por isso.

Esse Grupo é produto desse "milagre" de 1964. O Sr. Wolney Atalla, como já disse, era engenheiro da PETROBRÁS há menos de 10 anos. Com-

prou fiado a usina, pagou uma mínima parte levantando, em seguida, os elevados financiamentos a que me referi...

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Muito bem.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — ...e ainda tem o topete da ameaça.

Neste País, quando alguém é devedor em determinado setor, até fica numa posição de diminuição, de humildade. Esses, não. Esses são de impor: ou fazem isso ou viram o País, porque sabem que há muita gente comprometida.

Esta a razão de ser da Comissão de Inquérito, tão logo o Senado tenha condições de comportá-la. Se à época, conhecendo o fato, não pedimos a sua constituição, é porque já há um número limitado de Comissões de Inquérito em processamento, ao mesmo tempo, nesta Casa. Pelo regimento esse número não pode ir além de quatro.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Com todo prazer.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Leite Chaves, desejo referir-me ao aparte do eminente Senador Agenor Maria. A declaração do Ministro Karlos Rischbieter, no sentido de tranquilizar a população e os operários quanto ao destino da unidade produtiva em si, em nada compromete a posição do Governo e nem envolve atitude que não mereça a total aprovação do País. É claro que o Governo não tem interesse de ver a unidade fechada, uma fábrica instalada é acima de tudo um patrimônio da Nação,

que o Governo não tem interesse de ver tornar-se improdutivo, provocando ademais desemprego em massa dos operários. Uma solução, que afinal permita que a unidade continue em produção, pode não onerar os cofres públicos. No momento o Governo estuda o assunto e nada indica que o ônus não recaia exatamente sobre os responsáveis, sem prejuízo dos operários que ali trabalham. Este esclarecimento me parece essencial.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — A meu ver só há duas alternativas: ou a assunção da dívida, com recebimento de todo o acervo, mediante avaliação; ou, então, a intervenção econômica assegurada pela Constituição.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex<sup>e</sup>. (Muito bem! Palmas.)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS ERRATA

Na Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 5 de junho de 1979, publicada no DCN — Seção II — de 14-6-79, página 2.688, 2<sup>a</sup> coluna,

Onde se lê:

“tendo o Conselho decidido pela continuação do pagamento das contribuições, contra o voto do relator.”

Leia-se:

“tendo o Conselho decidido pela não continuação do pagamento das contribuições, nos termos do voto do relator.”

**MESA****Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**

Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**

Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**

Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**

Gostão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA****Líder**

Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA****Líder**

Paulo Brossard

**Vice-Líderes**

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quêrcia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippert  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
 Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares**  
**Suplentes**  
**ARENA**

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
 Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Mendes Canale
  2. José Lins
  3. Eunice Michiles
  4. Vicente Vuolo
- MDB**
1. Evandro Carreira
  2. Agenor Maria
  3. Maura Benevides

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Henrique de La Rocque
  2. Helvídio Nunes
  3. José Sarney
  4. Aloysio Chaves
  5. Aderbal Jurema
  6. Murilo Badaró
  7. Moacyr Dalla
  8. Amaral Furlan
  9. Raimundo Parente
- MD8**
1. Hugo Ramos
  2. Leite Chaves
  3. Lázaro Barboza
  4. Nelson Carneiro
  5. Paulo Brossard
  6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
 Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Jessé Freire
  2. José Sarney
  3. Passos Pôrto
  4. Saldanha Derzi
  5. Afonso Camargo
  6. Murilo Badaró
  7. Benedito Ferreira
- MDB**
1. Itamar Franco
  2. Lázaro Barboza
  3. Adalberto Sena
  4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco  
 Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Arnon de Mello
  2. Bernardino Viana
  3. José Lins
  4. Jessé Freire
  5. Milton Cabral
  6. Benedito Canelas
  7. Luiz Cavalcante
- MDB**
1. Roberto Saturnino
  2. Itamar Franco
  3. Marcos Freire
  4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jessé Freire
4. Lomanto Júnior	4. José Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Maacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	MDB	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena		2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

Assistente: Dirceu Cardoso — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	MDB	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro		2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco		3. Leite Chaves
4. José Richa		
5. Amaral Peixoto		
6. Tancredo Neves		

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
	MDB
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Correia  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.

MDB		Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barboza		1. Orestes Quérica 2. Evelásio Vieira	ARENA	Comissões Temporárias
Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		-MDB		Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.
COMPOSIÇÃO		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barbosa 3. Orestes Quérica	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo		Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERALPARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**